

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPEP ESCOLA DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, ARTES, LETRAS E HUMANIDADES

Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes Mestrado Acadêmico em Humanidades, Culturas e Artes

ANA CLÁUDIA MORAES LEAL FELGUEIRAS

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA: Um Estudo de

Caso com Alunos da Disciplina de Direitos Humanos do Centro Unificado Brasileiro de Educação

> Duque de Caxias 2018



UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PROPEP ESCOLA DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, ARTES, LETRAS E HUMANIDADES

Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes Mestrado Acadêmico em Humanidades, Culturas e Artes

ANA CLÁUDIA MORAES LEAL FELGUEIRAS

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA

NOVA CULTURA: Um Estudo de Caso com Alunos da Disciplina de Direitos Humanos do Centro Unificado Brasileiro de Educação

> Dissertação apresentada à Universidade do Grande Rio "José de Souza Herdy", como parte dos requisitos parciais para obtenção do grau de mestre em Humanidades, Culturas e Artes.

> Área de concentração: Humanidades, Culturas e Artes.

Orientador Prof. Dr. Angelo Santos Siqueira Co orientadora Prof.^a. Dra. Jacqueline de Cássia Pinheiro Lima

Duque de Caxias

CATALOGAÇÃO NA FONTE/BIBLIOTECA - UNIGRANRIO

F312e Felgueiras, Ana Cláudia Moraes Leal.

Educação em direitos humanos para a construção de uma nova cultura: um estudo de caso com os alunos da disciplina de Direitos Humanos do Centro Unificado Brasileiro de Educação / Ana Cláudia Moraes Leal Felgueiras. - Duque de Caxias, 2018.

133 f.: il.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Humanidades, Culturas e Artes) – Universidade do Grande Rio "Prof. José de Souza Herdy", Escola de Educação, Ciências, Letras, Artes e Humanidades, 2018.

"Orientador: Prof°. Angelo Santos Siqueira".

"Co-orientadora: Profa. Jacqueline de Cássia Pinheiro Lima".

Bibliografia: f. 112-124.

- 1. Educação. 2. Direitos humanos. 3. Direitos humanos Estudo e ensino.
- 4. Direitos humanos História. 5. Educação Aspectos sociais. I. Siqueira, Angelo

Ana Claudia Moraes Leal Felgueiras

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA: Um Estudo de Caso com Alunos da Disciplina de Direitos Humanos do Centro Unificado Brasileiro de Educação.

Exemplar apresentado para avaliação pela banca examinadora em

28/03/2018

Aprovado pela banca examinadora:

Prof. Dr. Angelo Santos Siqueira

Orientador

UNIGRANRIO

Prof. Dr. Edson Medeiros Branco Luiz Examinador Interno

UNIGRANRIO

Prof. Dr. Leonardo Figueiredo Barbaso Examinador Externo

UNIFESO

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa a todos que acreditam que o mundo pode e deve ser um lugar melhor.

AGRADECIMENTOS

Tantas coisas boas aconteceram nesses últimos dois anos que tenho muito a agradecer. Primeiro a Deus que com sua infinita bondade vem me conduzindo e guiando com amor.

Ao meu marido e melhor amigo que sempre me incentivou, apontou meus exageros e suportou meu mal humor e nervosismo e por me amar como eu sou.

Á minha família por ficar do meu lado mesmo nas minhas ausências, que foram muitas nesse período.

Aos meus queridos professores do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes pelas aulas, pelos textos, pelas reflexões que contribuíram para meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

Aos colegas e amigos que conheci neste período, que ouviram minhas angústias, dúvidas, me incentivaram a prosseguir, em especial Marcia e Osmeire que caminharam comigo desde o primeiro dia de aula.

Ao Centro Universitário CBM/UNICNBE que prontamente me permitiu realizar minha pesquisa, em especial minha coordenadora querida Zélia cujo incentivo e confiança foram essenciais nesta fase, e aos meus alunos da disciplina de Direitos Humanos que muito contribuíram para essa pesquisa.

Às minhas colegas de trabalhos das Faculdades Integradas Simonsen por todo apoio, dicas e pela torcida. À minha coordenadora Cristiane por ser compreensiva nesse momento.

A minha amiga irmã Silvia Moscoso, por toda nossa história.

Aos meus orientadores por aceitarem orientar minha pesquisa e acreditarem em mim.

À todos que de alguma forma lutam pela causa dos Direitos Humanos e buscam um mundo mais junto, solitário, digno e igual para todos nós.

EPÍGRAFE

Escuta! Que eu quero ouvir-te! Levantate! Varre dos teus olhos o sono e tudo o que é míope e cego! Escuta-me também com os teus olhos: a minha voz é um remédio até para os cegos de nascença. E quando chegares a acordar, acordado ficarás eternamente. Eu não costumo despertar dorminhocos para que tornem a adormecer. (Nietzsche, 2017, p. 182)

RESUMO

Os Direitos Humanos são um conjunto de direitos inerentes à pessoa humana que visam a proteger a dignidade humana, no preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos foi elegida e educação como meio possibilitador da construção da cultura da paz no mundo. A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo levar de forma transversal e ou interdisciplinar os valores humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos com objetivo de formar consciência crítica e desenvolver a cidadania ativa essencial ao Estado Democrático de Direito brasileiro e a construção de novas práticas culturais mais compatíveis com uma sociedade com justica social, tolerância, pacífica, igualdade e dignidade. O presente trabalho surgiu da prática educacional junto aos meus alunos da disciplina de Direitos Humanos, oriundo de mais de treze cursos diferentes, quando passei a questionar: a Educação em Direitos Humanos pode influenciar a mudança de conceitos sobre Direitos Humanos dos alunos ao longo de um semestre letivo? Assim, esta dissertação tem como objetivo analisar a relação da educação em Direitos Humanos com a construção cultural dos alunos da disciplina de Direitos Humanos do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação, observar a conceituação de Direitos Humanos na prática educacional e assim analisar a relação entre Direitos Humanos e cultura. Além de trazer reflexões sobre a Educação em Direitos Humanos e a necessidade de sua expansão, pois esta poderá ser uma grande aliada de nossa sociedade para o esclarecimento, conscientização e sensibilização de nosso povo para os Direitos Humanos. Buscou-se inicialmente partir dos aspectos históricos dos Direitos Humanos e sua conceituação para uma melhor compreensão do tema pesquisado. A Dignidade da Pessoa Humana aparece como centro do ordenamento jurídico, e, colocado nesta posição por seu papel orientador de todo pensamento sobre Direitos Humanos. Num segundo momento ao analisar a Educação em Direitos Humanos, são analisados os questionamentos: O que é Educação em Direitos Humanos? Por que educar em Direitos Humanos? Como Educar em Direitos Humanos? No terceiro momento apresentamos a metodologia da pesquisa escolhida, no caso a exploratória, com abordagem quantitativa e qualitativa, com procedimento de pesquisa de campo, onde foram entregues dois questionários aos alunos, um no início e outro ao final do período letivo para relacionarmos as percepções sobre os Direitos Humanos e as aulas, em um sentido de verificar a possibilidade de mudanças de conceitos dos alunos. Os resultados demonstram que os alunos quando iniciam o período têm pouca ou nenhuma noção de seus direitos de modo geral bem como dos Direitos Humanos. Comparando-se os resultados das respostas do início e final do período na maioria dos itens perguntados é possível se verificar uma mudança positiva de pensamento dos alunos o que pode indicar que se os alunos fossem educados em Direitos Humanos desde o ensino fundamental e durante o ensino médio e superior se tornariam indivíduos conscientes de seus diretos e com mais participação política e social.

Palavras chave: Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos; Cultura da Paz

ABSTRACT

The Human Rights is a set of rights inherent of human person which aims to protect human dignity, in Universal Declaration of Human Right's preamble education was elected the way to make possible build a culture of peace in the world. The Education in Human Rights aims to lead in a transverse and/or interdisciplinary way the human values of Universal Declaration of Human Rights to form a critical awareness and develop an active citizenship essential to Brazilian democratic Stade and the build of new cultural practices compatible to a society with a social justice, tolerance, pacific, equality and dignity. The present work emerged from a doubt, Education in Human Rights can influence the change of concepts on Human Rights of students during a semester? The purpose of this dissertation is analyze the relationship between human rights education and cultural construction of the students of the Human Rights discipline of the Brazilian Conservatory of Music - Brazilian Unified Center for Education, observe the conceptualization of human rights in educational practice, and analyze the relationship between human rights and culture. Besides that bring reflections on Human Rights Education and the need for its expansion, as this could be a great ally of our society for the clarification, awareness and sensibility of our people for Human Rights. At first for a better understanding of the researched topic, we looked for the historical aspects of Human Rights and its conceptualization. The dignity of the human person appears as the center of the legal order, and, placed in this position because its guiding role of all thinking about Human Rights. In a second moment when analyzing Human Rights Education, we present the questions: What is Education in Human Rights? Why Educate in Human Rights? How to Educate in Human Rights? In the third moment we present the methodology of the research, a field research, where two questionnaires were delivered to the students, one at the beginning and another at the end of the period to relate the perceptions about Human Rights and classes, to verify the possibility of changes in students' concepts. The results show that students at the beginning of the period have little or no notion of their rights in general as well as of Human Rights. Comparing the results of the responses of the beginning and end of the period in most of the items asked is possible to verify a positive change of thinking of the students which may indicate that if the student was educated in Human Rights from elementary school and during teaching middle and higher education would become a person aware of his rights and with more political and social participation.

Keywords: Human Rights; Human Rights Education; Culture of Peace

LISTA DE ABREVIATURAS

CDIA			1 '1		1	, .
(`RM-	Conserv	zatório	hraci	leiro.	de	miletea

CNEDH - Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

DH - Direitos Humanos

DNEDH – Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos

EDH - Educação em Direitos Humanos

LDB - Lei de diretrizes e bases da educação nacional

PMEDH - Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

SEDH - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICBE - Centro Unificado Brasileiro de Educação

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Faixa etária dos alunos pesquisados.	88
Gráfico 2. Alunos que estudaram ou não Direitos Humanos	94
Gráfico 3. Já tiveram um direito violado	95
Gráfico 4. Alunos que conceituaram ou não Direitos Humanos	96
Gráfico 5. Os Direitos Humanos se aplicam à sua vida?	97
Gráfico 6. Deve haver uma educação diferente em razão do gênero por parte da família	98
Gráfico 7. Roupa e comportamento podem tornar uma mulher vítima de estupro	99
Gráfico 8. Cotas para acesso à universidade	100
Gráfico 9. Existência de pessoas que sofrem preconceito racial no Brasil	101
Gráfico 10. Pena de morte.	102
Gráfico 11. Os Direitos Humanos são para bandidos	103
Gráfico 12. Torturar presos para obter confissões	104
Gráfico 13. Aborto em caso de gravidez indesejada	105
Gráfico 14. Comprar produtos mais baratos oriundos do trabalho escravo	106
Gráfico 15. Serviços públicos são Direitos Humanos	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Sexo dos alunos	88
Tabela 2. Distribuição dos alunos por curso de graduação	89
Tabela 3 . Instituições de Ensino.	89

SUMÁRIO

1. Introdução14
2. Direitos Humanos
2.1. Direitos Humanos aspectos históricos
2.2. Conceito de Direitos Humanos
2.3. Características dos Direitos Humanos
2.3.1. Historicidade
2.3.2. Universalidade
2.3.3. Indivisibilidade
2.4. Dignidade da Pessoa Humana
2.5. Direitos Humanos no Brasil
2.6. Direitos Humanos como cultura
3. Educação em Direitos Humanos
3.1. Aspectos históricos
3.2. O que é Educação em Direitos Humanos?
3.2.1. Conceito de Educação em Direitos Humanos
3.2.2. Por que educar em Direitos Humanos?
3.2.3. Como educar em Direitos Humanos?
3.3. Educação em Direitos Humanos no ensino superior
4. Metodologia da pesquisa86
4.1. Estudo de caso
4.1.1. Participantes da pesquisa
4.1.1.1. Perfil dos alunos participantes
4.2. Campo de pesquisa90
4.3. Instrumento da pesquisa, o questionário
4.3.1. Construção do questionário
5. Análise dos resultados
5.1. Conhecimento prévio de Direito e de Direitos Humanos
5.2. Compreensão das igualdades e Direitos Humanos
5.3. Valor à vida humana, integridade física e Direitos Humanos
5.4. Direito à liberdade e Direitos Humanos

5.5. Direitos sociais e Direitos Humanos	107
Considerações Finais	108
Referências	112
Anexos	125
Apêndices	129

1. Introdução

Meu interesse em Educação em Direitos Humanos surgiu pela ligação óbvia do ensino de Direitos Humanos, tudo aconteceu meio por acaso quando em 2015 surgiu a oportunidade de lecionar Direitos Humanos para alunos de primeiro período de mais de treze cursos diferentes, tais como engenharia, enfermagem, nutrição, letras, educação física, arquitetura, pedagogia etc, todos cursando o núcleo de disciplinas comuns, em turmas mistas.

Nesses dois últimos anos tive a oportunidade de trabalhar temas difíceis como aborto, união homoafetiva, racismo, estupro e outros através dos Direitos Humanos e pude ver como se faz necessário seu o debate e o estudo, já que trazem em seu bojo uma consciência ética universal, uma compreensão, ainda que generalista, dos direitos essenciais sem os quais não pode haver dignidade, como a própria e oportuna compreensão do que seja Dignidade da Pessoa Humana.

Já havia percebido como as disciplinas de direito podem influenciar positivamente os alunos de outros cursos além daqueles que se propõe a estudar o Direito, pois desde 2008 leciono a disciplina de Direito — Noções Gerais para os cursos de administração de empresas e ciências contábeis. Minha formação, inicial de civilista e, portanto, patrimonialista começou a me incomodar nesse período, quando saí dos muros da faculdade de direito e adentrei em outros cursos, com alunos com outro perfil e necessidades. Nesse caminho, em 2008 comecei uma Pós-Graduação na UERJ em Direito Civil Constitucional o que foi uma abertura para novas realidades, outros paradigmas.

Em 2015 recebi o convite do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação, CBM/UNICBE para lecionar a disciplina de direitos Humanos em turmas com vários cursos reunidos, como descrito acima. Foi ao longo desses poucos períodos que ficou claro para mim a relação entre cultura e educação e, principalmente, nesse ponto comecei a me indagar sobre como a Educação em Direitos Humanos pode levar os alunos a repensarem seu conceitos e percepções de si e do outro, do possível impacto positivo que pode haver em nossa cultura. Aproveitando a oportunidade de lecionar Direitos Humanos objetivo observar a conceituação e influência dos Direitos Humanos na prática educacional.

O campo de pesquisa é minha sala de aula no Centro Universitário Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação, CBM/UNICBE junto aos alunos que cursaram a disciplina de Direitos Humanos em 2017.2 junto as unidades de Campo Grande e Santa Cruz. Pretendo, assim analisar a relação entre Direitos Humanos e a

representação sociocultural dos meus alunos disciplina de Direitos Humanos. O questionário foi escolhido como meio de verificação, com perguntas abertas e fechadas, sendo aplicado aos alunos em dois momentos, logo no começo do período e novamente ao final do período.

As perguntas foram elaboradas de acordo com o conteúdo da ementa da disciplina de Direitos Humanos do Centro Universitário Conservatório Brasileiro de Música - CBM-UNICBE.

Além, da pesquisa de campo para uma melhor compreensão foi necessário levantar os itens que compõem a estrutura Nacional da Educação em Direitos Humanos e investigar os principais documentos pertinentes à proteção Internacional dos Direitos Humanos, em especial no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Sem dúvidas que a educação como um todo é um problema que demanda respostas urgentes em nosso país, a Educação em Direitos Humanos deve ser um grande facilitador deste processo. Pois o exercício da cidadania pressupõe alguma conscientização sobre o Direito. Muito da apatia e inércia da população com relação a luta por seus direitos pode ter origem nessa ignorância.

Possuir um conhecimento geral, mesmo que superficial, do ordenamento jurídico é essencial a qualquer cidadão e não pode ser exclusividade daqueles que estudam o direito. Esta é uma questão social que percebo no dia-dia das universidades que leciono. Para que os Direitos Humanos e toda legislação cujo paradigma é a Dignidade da Pessoa Humana encontrem enfim efetividade social é fundamental a participação individual, de cada cidadão. Nossa Constituição Federal de 1988 conhecida com a Constituição Cidadã exige a participação democrática para a plena realização de seus dispositivos. Nossa história política profundamente ligada a governos populistas e paternalista somados a quase duas décadas de regime militar, a falta de investimento em uma educação libertadora deixou como legado uma população com pouca inclinação e experiência pelas lutas sociais democráticas por direitos. José Murilo Carvalho deixa clara esta relação:

Mas, em contrapartida, colocava os cidadãos em posição de dependência per ante os líderes, aos quais votavam lealdade pessoal pelos benefícios que eles de fato ou supostamente lhes tinham distribuído. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora. (CARVALHO, p. 126, 2002)

Embora nas últimas décadas tenha havido uma série de mudanças em nossa legislação, em especial após a Constituição de 1988 novas leis e estatutos surgiram como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, a Lei de Injúria Racial etc. que refletem um maior foco na Pessoa Humana. Infelizmente, ainda em grande parte de nosso ordenamento jurídico o indivíduo, o sujeito de direitos ainda é visto sob a ótica de um direito patrimonialista¹. Sendo ainda, difícil ao direito uma efetiva proteção aos direitos não patrimoniais, pois muitas das vezes a solução que encontramos para lesão à direitos da personalidade é a indenização do dano, ou seja, uma solução econômica.

O direito ainda não tem a Pessoa Humana como o centro do ordenamento jurídico, este foco ainda permanece na propriedade, apesar de inúmeros e valiosos esforços no sentido contrário, como o fenômeno das constitucionalizações², onde todo ordenamento deve ser visto sobre o prisma do valor da Pessoa Humana em si mesma, da Dignidade da Pessoa Humana. Isto se deve também, ou de algum modo, ao sistema capitalista que transforma as relações sociais em relações econômicas, de consumo, que concentra capital nas mãos de poucos acentuando e lucrando com as desigualdades sociais. Hoje o indivíduo sem patrimônio, fica a margem de grande parte da lei, pois como participar de relações jurídicas patrimonializadas, como contratar, como participar em igualdade da sociedade, onde tudo tem seu preço?

Infelizmente em nosso país é ainda muito grande o número de pessoas que desconhecem seus direitos e, portanto, não vivem como plenos cidadãos no exercício pleno da cidadania em um Estado Democrático de Direito. Segundo Carvalho, a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2002, p 11)

Esta ignorância também se reflete em nossa cultura por seu próprio modo de construção e transmissão de valores sociais, onde ainda encontramos traços de preconceito e discriminação de gênero, dentre outras, na sociedade onde as meninas e meninos ainda têm

¹ O termo direito patrimonialista se refere é a excessiva preocupação do legislador do direito privado, em especial o civilista, em regular questões que envolvam patrimônio em destaque, deixando de lado o aspecto humano das relações sociais.

_

² Para Luís Roberto Barroso a constitucionalização do Direito importa na irradiação dos valores abrigados nos princípios e regras da Constituição por todo o ordenamento jurídico, resultando na aplicação direta da Constituição a diversas situações e, sobretudo, na interpretação das normas infraconstitucionais em conformidade com o texto constitucional. Tal fato potencializa a importância do debate acerca do equilíbrio que deve existir entre supremacia constitucional, interpretação judicial da Constituição e processo. BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. Themis: Revista da ESMEC, Fortaleza, v. 4, n. 2, p. 13-100, jul./dez. 2006. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618. Acesso em março de 2018.

cores e brinquedos diferentes, este é exemplo de como ainda educamos e cultivamos a diferença.

Desta forma, é impreterível a efetivação dos Direitos Humanos, de colocá-los em prática e torná-los uma realidade social, ou seja, sua universalização. E não apenas com a sua previsão normativa e suas dimensões, com leis apenas no "papel". É preciso entender que sua efetiva defesa importa em se encontrar um meio de torná-los um modo de vida, a forma como indivíduo se enxerga e vê o outro e o mundo que o cerca. Assim, a Educação em Direitos Humanos se não é a única, é uma poderosa arma para se consolidar, ou até mesmo, em alguns aspectos, iniciar a compreensão dos Direitos Humanos e nossa posição como protagonistas sociais, como sujeitos de direitos, para que possamos mudar a sociedade e até mesmo a vida política de nosso país, para que as violações de direitos ocorridas hoje, sejam definitivamente sepultadas em nossas páginas da história humana, pois a educação é a única forma de se dar início ao processo necessário de tornar o humano em um ser humano. Por isso, a educação é muito mais que um direito, ela transcende e é, na verdade, um elemento constitutivo da humanidade.

Para tanto se faz necessário pensar, pesquisar e debater o tema, a ampliação e a divulgação da Educação em Direitos Humanos são imperiosas para que possamos ver mudanças necessárias e significativas. Além do ensino em Direitos Humanos é preciso formar cidadãos conscientes, participativos, solidários e despertos para a proteção das violações e apto a proteger e socorrer as vítimas. Porque quando falamos em Educação em Direitos Humanos falamos em Educação para a Cidadania e isso é primordial para o Brasil que cotidianamente tem Direitos Humanos violados, onde a ignorância de grande parte da população ainda atrela Direitos Humanos a Direitos para "bandidos", numa deturpação barata, onde o Estado é um dos seus principais e contínuos violadores. Vera Candau (2007) tem esse mesmo entendimento, e afirma que esta é uma ideia preconceituosa difundida junto as camadas menos favorecidas da população pelas elites dominantes, uma tentativa de marginalizar e criminalizar os Direitos Humanos e os movimentos sociais que lutam por esses direitos. Candau acredita que para superarmos esta cultura de ódio aos Direitos Humanos, que infelizmente vem predominando em nossa sociedade, seja preciso a construção de ambientes educativos, onde os Direitos Humanos sejam realmente promovidos e respeitados. (CANDAU, 2007, s. p.)

Devido às nossas origens históricas colonialista e escravagista, além do recente período de ditadura militar, onde o respeito à Pessoa Humana inexistia, se faz necessário educar para mudança, para o nunca mais, para a transformação de nossa cultura ainda tão conservadora,

elitizada e machista, tão pouco preocupada com as pessoas. É preciso mudar para que a ignorância não continue a ser manipulada por interesses escusos, mas orientada ao aprendizado. Só por intermédio de uma educação libertadora, os indivíduos, agindo com verdadeiro protagonismo social poderão promover as mudanças sociais necessárias. No dizer de Freire: "E sem a capacidade de visualizar esta tragédia, de captar criticamente seus temas, de conhecer para interferir é levado pelo jogo das próprias mudanças e manipulado pelas já referidas prescrições que lhe são impostas ou quase sempre maciamente doadas". (FREIRE, 1967, p. 45).

Aida Maria Monteiro Silva entende que apesar do avanço nas legislações nacionais e internacionais há um distanciamento entre a realidade de grande parte da população brasileira e o ordenamento jurídico brasileiro, Silva acredita também que isso se dá por nossas origens histórico-culturais escravocrata e patrimonialista e a submissão foi incorporada por nosso povo. A cultura é introjetada do desrespeito ao outro, gerando as mais diferentes violações dos direitos, sendo resistente e contrária a mudanças que incorporem aceitação à diversidade. Silva acredita que só a Educação em Direitos Humanos pode trazer condições para avanços sociais e para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática que respeite e efetive a Dignidade da Pessoa Humana. (SILVA, 2012, p. 38-39)

Não podemos nos divorciar da responsabilidade pelas desigualdades sociais, pela discriminação, pela intolerância, muito menos culpar a cultura como se esta não fosse produto nosso, herança e criação coletiva e social. Muitas de nossas chagas sociais, como o racismo, preconceito e intolerância, estão sutilmente enraizadas em nossa sociedade disfarçados de cultura, encontramos em nossa linguagem várias expressões racistas e preconceituosas, usamos a palavra negro ou preto como sinônimo de tudo que é ruim, errado, feio.

Os Direitos Humanos³ são definidos como direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ter nascido, por sua própria natureza humana e pela dignidade que lhe é inerente, não resultam de uma concessão do Estado político, mas sim, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. São direitos de luta e consciência que precisam ser aprendidos para serem exercidos e realmente garantidos. Só uma sociedade educada e, educada em Direitos Humanos pode plenamente permitir o desenvolvimento humano com dignidade.

Direitos), para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.

-

³ BOBBIO, Norberto, A era dos direitos; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 30. Os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem se como direitos particulares (quando cada constituição incorpora declarações internacionais de

Formando indivíduos que se reconheçam como sujeitos de direitos, cidadãos, que participem ativamente da democracia, com consciência política, que agem, protegem, lutam, donos da sua história, esse é o papel da educação, da educação para mudança que irá libertar nossa sociedade da ignorância e da não participação política, para quem sabe a partir daí possamos viver na sociedade que desejamos.

Direito à Educação e Direitos Humanos são indissociáveis. É preciso educar para despertar as mentes e consciências para o valor humano para igualdade, para tolerância, para dignidade, desenvolvendo habilidades e capacidade para o exercício da democracia em um Estado de Direito que necessita desse exercício para sua legitimação. É preciso, por isso educar em Direitos Humanos para que se possa haver justiça social, para que solidariedade social seja uma realidade, e educação, saúde, moradia, segurança e trabalho sejam finalmente entendidos e exercidos como Direitos Humanos inalienáveis. Quando o aluno é educado em Direitos Humanos se torna um indivíduo crítico, consciente de sua posição no ordenamento jurídico com sujeito de Direito e apto ao exercício constitucional da cidadania. Sobre a relação entre Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos, Gorczevski e Konrad indicam que: Os Direitos Humanos são possibilitadores da manutenção da paz social e da democracia, uma vez que representa valores sociais historicamente reconhecidos. Para eles a educação como uma ferramenta essencial na construção de tal realidade, sendo necessário para tanto que os Direitos Humanos sejam realmente conhecidos por todos. (GORCZEVSKI e KONRAD, 2013, p. 18)

A sociedade em que seus cidadãos possuem educação e saúde de qualidade, onde haja liberdade de ir e vir em segurança, onde haja igualdade de oportunidades para todos sem discriminação não surgirá magicamente, ela é fruto de construção e conquista, de luta social, de participação política, de cidadania. Nosso povo se acostumou a "ganhar" direitos do poder político, não compreende ainda seu papel social em uma democracia. Sem luta não há direitos. Por isso vemos vários de nossos direitos sendo revogados, por isso a Educação em Direitos Humanos é tão urgente para que se possa defender, promover, exigir o respeito aos nossos direitos e lutar por novos. Montoro vai mais além e enfaticamente afirma que: "Não basta ensinar Direitos Humanos. É preciso lutar pela sua efetividade. E, acima de tudo, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos". (MONTORO, 2016, s.p.)

Mas como educar em Direitos Humanos? Como sensibilizar e conscientizar? Como ensinar valores sociais, o respeito ao próximo, a igualdade a um povo que vive as consequências mais nefastas das desigualdades sociais, quando o acesso à educação possui distâncias quase intransponíveis, onde se busca a sobrevivência? Talvez a reposta esteja na palavra indignação,

que exige sensibilização, conscientização e conhecimento para que haja, enfim, o movimento. É preciso sensibilizar nossa população para que possa compreender a realidade onde vive e come se vive, mas principalmente como deveria se viver e, assim, gerar a indignação necessária, para que possam surgir as mudanças sociais que almejamos numa sociedade justa e igualitária, uma sociedade que sabe dizer basta.

Já possuímos vasta legislação e documentação sobre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, o que é essencial para se alcançar a efetivação desses direitos, é preciso agora levar esse conhecimento a todos, para que possamos alcançar efetivação e com elas as mudanças sociais que desejamos. A participação brasileira junto a ONU, OEA e a UNESCO aderindo aos tratados internacionais é uma realidade e com certeza digno de valor. O nosso problema se encontra na efetivação desse tratados e programas internacionais, esbarra na falta de vontade política, nos interesses econômicos, este é um dado histórico nosso. Nossa Constituição Federal é conhecida como Constituição Cidadã, mas desde 1988 o quanto podemos comemorar, quantos direitos mais conquistamos, quantos efetivamos?

Infelizmente, ainda, somos mundialmente conhecidos pelas violações aos Direitos Humanos. Constantemente somos cobrados pela ONU, como por exemplo em 09 de maio de 2017 a notícia no site da ONU Brasil é de que recebemos mais de 240 recomendações⁴ de Estadosmembros das Nações Unidas para melhorar a situação dos Direitos Humanos no país.

⁴ Para ler na integra o relatório da ONU acesse o link: http://acnudh.org/wp-content/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf

2. Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é composta por apenas 30 artigos proclamados em 1948, mas que estão em construção desde o início da história humana, são um processo histórico, onde o ser humano precisou despertar para a sua humanidade. A história mundial possui vários capítulos que retratam a desumanidade humana, guerras, escravidão, preconceito, genocídio; mas, foi apenas após a Segunda Grande Guerra Mundial⁵ que o mundo começou seu lento despertar da cegueira que impede um homem de ver o outro homem como um igual, com sonhos aspirações, desejos e vontade. São trinta piscadas em que através delas se vislumbra um mundo de paz na qual a dignidade humana é vivida em cada pequeno recinto, em cada lar, em cada local de trabalho, nas escolas, nas instituições, onde a justiça social deixou de ser um sonho e surge vitoriosa sobre a miséria humana, repartindo o pão em toda parte, uma sociedade onde a igualdade é um fato, onde se pode ser quem se é sem medo, a diferença é celebrada, onde a dignidade mais que uma palavra é o único modo de vida.

É indiscutível o avanço da humanidade quando as Nações conseguiram pela primeira vez se reunir em torno da paz para promovê-la e resguardá-la. Mas, passados quase 70 anos de sua declaração muito ainda há para ser feito para sua efetivação e para que se alcance a plena efetividade.

2.1. Direitos Humanos aspectos históricos:

Como todo o direito⁶, os Direitos Humanos não surgem num único momento, nem podemos afirmar que um determinado fato histórico foi sua causa, sua positivação decorre da longa história humana, onde vamos gradualmente descobrindo o significado do que é ser humanos e protegendo sua dignidade.

Pois bem, a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus

⁵ COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 4. ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 54.

[&]quot;Após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da história, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio a aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos".

⁶ Comparato, 2003. Na verdade, todos direitos, e não apenas os fundamentais, são historicamente relativos porque a sua fonte primária - a pessoa humana - é um ser essencialmente histórico.

olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes faz nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos. (COMPARATO, 2003, s. p.)

Nossa compreensão contemporânea do que sejam os Direitos Humanos decorrem principalmente da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, pois a partir dela foi documentado e acordado entre os países fundadores da ONU as bases universais, políticas e jurídica de norma jurídica para o que hoje conhecemos como os Direitos Humanos, que vão influenciar na construção de valores sociais e culturais, bem como na proteção jurídica da Pessoa Humana.

Todavia, a construção desse conceito é muito longa e perpassa pelo próprio reconhecimento do indivíduo como ser humano para depois, mais tarde, reconhecer o outro como um igual. Essa compreensão não é natural em nós, se inicia com o indivíduo, vai se alargando para aqueles que são próximos, familiares, pessoas da mesma etnia, mesma origem social e etc., por isso necessitar de um devido amadurecimento da humanidade para entendimento de valores universais com a igualdade e a liberdade para todos indiscriminadamente, além da existência de condições políticas para seu nascimento, como o estabelecimento de regimes político democráticos.

Assim, a construção dos Direitos Humanos é marcada por lutas históricas, revoluções, guerras, onde a aquele que é oprimido e marginalizado busca e luta pelo seu reconhecimento como Pessoa Humana, sujeito de direito, cidadão.

Não há como se determinar um único marco histórico com o ensejado do surgimento da filosofia, da ideia dos direitos humanos, pois o direito é obra humana de caráter permanente e inacabado. Na verdade, podemos citar alguns fatos históricos como demonstrativos do amadurecimento social, político, cultura e jurídico da humanidade que compõe o arcabouço histórico filosófico dos direitos Humanos.

Dentre vários, podemos citar, segundo Comparato (2003) a Magna Carta assinada por João Sem-Terra, Rei da Inglaterra em 1215, que buscou limitar o pode absoluto do rei, num acordo com os barões ingleses revoltados para impedi-lo de aumentar impostos sem a aprovação do conselho de nobres. Em 1679, também na Inglaterra, uma lei para melhor garantir a liberdade do súdito e para prevenção das prisões no ultramar, Comparato (2003) nos informa que o instituto do habeas corpus já existia, mas foi a lei de 1679 que ampliou seu alcance. Dez anos mais tarde em 1689, surge a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) – Inglaterra, colocou

fim a monarquia absolutista, sendo o poder de legislar ou criar tributos atribuição do Parlamento.

Na América em 1776 a declaração de independência e constituição dos Estados Unidos da América do Norte que no dizer de Comparato (2003) inaugurou a democracia moderna, por combinar o sistema representativo, o regime constitucional e a limitação de poderes governamentais, além de trazer a proteção de alguns direitos que mais tarde passam a ser conhecidos como Direitos Humanos. A Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 buscou inaugurar um "novo mundo", rompendo violentamente com a ordem vigente, constituindo se como documento base para a futura criação dos direitos Humanos. A Convenção de Genebra de 1864, ficou conhecida como a primeira lei humanitária de direito internacional que visava minorar o sofrimento de soldados e civis durante conflitos bélicos. A Constituição Alemã de 1919 (República de Weimar) decorre, do mesmo modo que a Constituição Mexicana, de um momento conturbado socialmente com o final da Grande Guerra em 1918, possui em seu Livro II, pertinente aos "Direitos e Deveres Fundamentais do Cidadão Alemão", dispositivos com a expressa determinação de Estado atue positivamente para que efetivação de direitos fundamentais para todos seus cidadãos. Em 1926, segundo Comparato (2003) a Assembleia da Liga das Nações aprovou uma convenção com o objetivo de "completar e desenvolver a obra realizada pelo Ato de Bruxelas, e de encontrar um meio de dar efeito prático, no mundo inteiro, às intenções expressas no tocante ao tráfico de escravos e à escravidão (...).

Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 nascida após as atrocidades cometidas na Segunda Grande Guerra Mundial, se volta aos ideais da Revolução francesa:

representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo 1. A cristalização desses ideais em direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos. (COMPARATO, 2003, s.p.)

Estes são alguns marcos históricos que demonstram a evolução e o amadurecimento da humanidade para que fosse possível a construção da Declaração Universal do Direitos Humanos, porém, este trabalho ainda não está pronto e acabado, pois ainda é preciso sensibilizar e educar as pessoas para sua efetivação, bem como novos direitos devem surgir a medida que surjam novas necessidade da vida de relação na sociedade como nos alerta Arendt:

Direitos humanos não são um dado, mas algo construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução, até porque, os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas. Essa classe de direitos, devida sua complexidade e amplitude é margem para diversas significações, entretanto se destaca a concepção contemporânea dos direitos humanos, que adveio da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. (ARENDT,1998)

2.2. Conceito de Direitos Humanos

Muito embora pareça fácil, a noção de Direitos Humanos por trazer uma ideia de ser algo natural, universal, inerente ao ser humano e quase óbvia, bastando nascer para conhecêlo, na verdade não é algo tão simples assim, o conceito de Direitos Humanos vem evoluindo e sofrendo mudanças ao longo da existência humana. Hunt nos relata a dificuldade de definição:

[...] direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade sua própria existência depende tanto das emoções quanto da razão. A reivindicação de autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. Além disso, temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação. (HUNT, 2009, p. 24-25)

Um rápido olhar na história da humanidade ou no noticiário de qualquer emissora de televisão nos mostra que o conhecimento dos Direitos Humanos, bem como sua própria criação⁷, como também a noção do Direito em geral, não são conceitos de fácil assimilação ou inerente ao homem, mas sim um processo lento e permanente que precisa ser aprendido e ensinado, integrado a cultura. Ihering (2009) em sua obra clássica A Luta pelo Direito nos demonstra isso com clareza:

O direito é o trabalho sem tréguas, e não somente o trabalho dos poderes públicos, mas sim o de todo o povo. Se passarmos um golpe de vista em toda a sua história, esta nos apresenta nada menos que o espetáculo de uma nação inteira despendendo ininterruptamente para defender o seu direito penoso esforços, como os que ela emprega para o desenvolvimento de sua atividade na esfera da produção econômica e intelectual.

Todo aquele que tem em si a obrigação de manter o seu direito, participa neste trabalho nacional e contribui na medida de suas forças para a realização do direito sobre a terra. (IHERING, 2009, p.22)

Na conceituação de Norberto Bobbio (BOBBIO, 2004) os Direitos Humanos são também uma construção humana, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, s.p.)

Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação. Basta examinar os escritos dos primeiros jusnaturalistas para ver quanto se ampliou a lista dos direitos: Hobbes conhecia apenas um deles, o direito à vida. Como todos sabem, o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, [...] num segundo momento, foram promulgados os direitos políticos, [...] finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos dizer de novos valores [...]. (BOBBIO, 2004, p. 32)

Além da própria dificuldade conceitual de Direitos Humanos pelos próprios doutrinadores e juristas pela sua amplitude de garantias que abraça e pela constante necessidade de reconstrução e atualização, já que o direito como essência é um dado cultural e histórico. Fabio Comparato nesse sentido afirma que:

Sem dúvida, a ciência jurídica ainda não logrou encontrar uma definição rigorosa do conceito de direito humano. Mas porventura já se chegou a apresentar uma definição precisa e indisputável do que seja direito? Para Bobbio, não se pode fundar os direitos humanos nos valores supremos da convivência humana, porque tais valores não se justificam, assumem-se. Ora, a razão justificativa última dos valores supremos encontra-se no ser que constitui, em si mesmo, o fundamento de todos os valores: o próprio homem. (COMPARATO 2003, p.9)

Para André Carvalho Ramos, Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana são conceitos que se fundem:

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. (RAMOS,2014, p. 1)

A percepção de Napoleão Casado Filho além de ligar também os Direitos Humanos à Dignidade da Pessoa Humana demonstram a necessidade de o Estado ser o garantidor desses direitos:

Somando todas essas ideias, temos que os Direitos Humanos são um conjunto de direitos, positivados ou não, cuja finalidade é assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do

estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em um dado momento histórico. (CASADO, 2012, p. 21)

O ministro do Supremo Tribunal Federal José Celso de Mello Filho lá atuando desde 1998, nos apresenta como conceito dos Direitos Humanos aqueles direitos que estão consagrados nos textos internacionais e legais, não impedindo que novos direitos sejam consagrados no futuro, ele entende que os já existentes não podem ser retirados, vez que são necessários para que o homem realize plenamente a sua personalidade no momento histórico atual. Entende, ainda que alguns decorrem de nossa própria natureza humana, já outros são uma construção social, advindo do desenvolvimento da vida social.

Ingo Sarlet, entende que Direitos Fundamentais são aqueles que foram positivados por um Estado, já Direitos Humanos estão relacionados com documentos internacionais, tratados e acordos:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2001, p. 32)

Uma das várias questões importantes que toca definir os Direitos Humanos é diferença destes com os Direitos Fundamentais que muito comumente são expressões usadas como se fossem sinônimos. Esta distinção tem função meramente pedagógica, podemos dizer que os direitos fundamentais são aqueles que se ocupam do plano constitucional e visam assegurar e proteger no plano nacional a Dignidade da Pessoa Humana de todos os que se encontram em nosso território, sem qualquer distinção, já os Direitos Humanos, de modo geral, são direitos da Pessoa Humana reconhecidos e protegidos pelas normas de Direito Internacional; assim, podemos afirmar que o que os distinguem é a sua fonte, sua origem, convergindo na promoção e proteção da Dignidade da Pessoa Humana.

Podemos afirmar que os Direitos Humanos como produto da ação humana, nossa invenção, não podem ser limitados a meras normas programáticas, normas prévias à ação política ou econômicas ou uma carta de boas intenções desvinculados da realidade. É premente

que haja luta para sua efetivação, que é consequentemente a luta pela justiça social, pela Dignidade da Pessoa Humana, pela cidadania. Os Direitos Humanos são a confirmação da luta humana pela realização plena da existência humana, onde o indivíduo possa plenamente se desenvolver independentemente de onde esteja situado.

Arendt apresenta o caráter protetivo dos Direitos Humanos:

Mas havia outra implicação que os autores da Declaração apenas perceberam pela metade. A Declaração dos direitos humanos destinava-se também a ser uma proteção muito necessária numa era em que os indivíduos já não estavam a salvo nos Estados em que haviam nascido, nem — embora cristãos seguros de sua igualdade perante Deus. Em outras palavras, na nova sociedade secularizada e emancipada, os homens não mais estavam certos daqueles direitos sociais e humanos que, até então, independiam da ordem política, garantidos não pelo governo ou pela constituição, mas pelo sistema de valores sociais, espirituais e religiosos. Assim, durante todo o século XIX, o consenso da opinião era de que os direitos humanos tinham de ser invocados sempre que um indivíduo precisava de proteção contra a nova soberania do Estado e a nova arbitrariedade da sociedade. Como se afirmava que os Direitos do Homem eram inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis de outros direitos ou leis, não se invocava nenhuma autoridade para estabelecê-los; o próprio Homem seria a sua origem e seu objetivo último. Além disso, julgava-se que nenhuma lei especial seria necessária para protegê-los, pois se supunha que todas as leis se baseavam neles. O Homem surgia como o único soberano em questões de lei, da mesma forma como o povo era proclamado o único soberano em questões de governo. (ARENDT, 1998, p.323)

No Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais encontra-se a seguinte definição:

Direitos Humanos são aqueles que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio, entre outros. São direitos fundamentais, reconhecidos no âmbito internacional, garantidos pelo sistema social do qual o indivíduo faz parte. Todavia, para os Direitos Humanos atingirem patamar de norma, foi necessário um processo histórico, político e social. Inúmeras lutas se travaram com o objetivo de retirar o homem da violência e da opressão (BRASIL, 2013, p. 11).

Gorczevski e Tauchen apresentam um bem formulado conceito de Direitos Humanos:

'Direitos Humanos' é uma forma abreviada e genérica de se referir a um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos. Superiores porque anteriores ao Estado, porque não são meras concessões da sociedade política, mas nascem com o homem, fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é inerente, e são fundamentais, porque sem eles o homem não é capaz de existir, de se desenvolver e participar plenamente da vida, e são universais, porque exigíveis de qualquer autoridade política, em qualquer lugar. Eles representam as condições mínimas necessárias para uma vida digna. (GORCZEVSKI e TAUCHEN, 2008, p. 66)

2.3. Características dos Direitos Humanos

Este é mais um dos temas onde não há unidade doutrinária, dependendo do autor as características podem variar, havendo assim, divergência. Podemos destacar dentre as diversas características mais mencionadas a historicidade, universalidade, a indivisibilidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade e vedação do retrocesso, neste trabalho escolhemos algumas características que estão, ao nosso ver, mais ligados a Educação em Direitos Humanos.

2.3.1. Historicidade

Para os autores jusnaturalistas como Aristóteles e São Tomadas de Aquino, filiados a teoria do Direito Natural, acreditam que o Direito surja de forma natural, espontânea, sendo superior e anterior a existência humana, perfeito e permanente, de origem divina, bastando a razão humana para seu conhecimento. Desta forma, o direito já nasceria com o homem, e, quando necessário para solução de conflitos sociais ele emanaria da razão aos homens. Todavia, o direito, em verdade nasce da luta cotidiana, dos conflitos sociais, sendo essência a construção humana e histórica do Direito, onde a experiência humana, o tempo, a cultura, o fato jurídico, são a principal fonte de onde irá derivar a lei. O direito é a imperfeita e eternamente inacabada obra humana, deste modo é premente a necessidade da luta para a construção, remodelação e atualização dos direitos, a participação política, os movimentos sociais são de extremo valor.

Os Direitos Humanos por serem dotados da característica da historicidade estão em um eterno construir-reconstruir axiológico, o Direito em si é um produto histórico de nosso passado, e, portanto, deriva do tempo, da vida e do que se aprendeu com ela, e, nesse sentido é possível acompanhar a evolução do pensamento humano através do direito de um povo⁸. Assim, é que novos direitos podem surgir, ampliando a esfera de proteção e garantia dos Direitos Humanos e, posteriormente, serão agregados aos antigos, já que são produção da construção humana, de fatos sociais novos estes irão se relacionar com os outros, numa relação de complementariedade.

_

⁸ Bobbio, opus citatum. p. 7. Meu primeiro escrito sobre o assunto remonta a 1951: nasceu de uma aula sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ministrada em 4 de maio, em Turim, a convite da Scuola di applicazione d'arma.1 Relendo-a agora, após tantos anos, percebo que nela estão contidas, ainda que somente mencionadas, algumas teses das quais não mais me afastei: 1. os direitos naturais são direitos históricos; 2. nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; 3. tornam-se um dos principais indicadores do progresso histórico.

O direito, em lato senso, é, portanto, uma contínua obra humana, das lutas de cada povo, fruto de um povo no seu tempo, da cultura. Ihering (2009) traz claramente esta questão:

Todas as grandes conquistas que a história do direito registra: - a abolição da escravatura, da servidão pessoal, liberdade da propriedade predial, da indústria, crenças, etc., foram alcançadas assim à custa de lutas ardentes, na maior parte das vezes continuadas através dos séculos; por vezes são torrentes de sangue, mas sempre são direitos aniquilados que marcam o caminho seguido pelo direito. O direito é como Saturno devorando os seus próprios filhos; não pode remoçar sem fazer tábua rasa do seu próprio passado. (IHERING 2009, p. 7)

Os Direitos Humanos não surgem como obra do acaso, foram paulatinamente conquistados no decorrer da história, através de lutas e sofrimento, com amadurecimento da civilização e uma maior compreensão sobre nossa natureza humana, sobre a igualdade e a liberdade, por exemplo. Antes mesmo de sua criação os direitos civis e políticos já haviam sido reconhecidos, embora não amplamente garantidos a todas as pessoas, para mais tarde reconhecer os direitos sociais, econômicos e culturais. O que permitiu perceber a necessidade de se reconhecer o direito à fraternidade e a solidariedade.

O autor André Carvalho Ramos (2014), nos lembra que em todas as épocas da história podemos notar que há indícios de um início de proteção da Pessoa Humana, de sua dignidade, mas ainda se encontrava restrito a certos indivíduos, o que gradualmente vai se ampliando conforme a conscientização de uma proteção mais ampla e irrestrita da Pessoa Humana.

Podemos citar como exemplo a magna Carta (12151225), a *Petition of Rights* (1628), o *Hábeas Corpus Amendment* Act (1679) e o *Bill of Rights* (1689), a Declaração de Independência dos Estados unidos da América (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Convenção de Genebra (1864), a Constituição Mexicana (1917), a Constituição de Weimar (1919), Carta das Nações Unidas (1945), e finalmente a mais aceita entre todas as nações a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). (RAMOS, 2008, s. p.).

Com isso, cabe ressaltar que sendo os direitos produto da obra humana, da cultura, do amadurecimento da sociedade, estão em constante construção e reconstrução é de suma importância a luta pelos direitos e os movimentos sociais para o seu reconhecimento e efetivação. Bobbio exatamente expressa isso: "o elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas". Bobbio, op. cit. p. 18

Do ponto de vista teórico, sempre defendi - e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos - que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes,

e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 2004, p.5)

Podemos afirmar que os Direitos Humanos estão em constante evolução, mas sua implementação, bem como eficácia estão ligados e dependem da mobilização social para o seu crescimento e desenvolvimento. Para tanto é urgente que ocorra efetivamente a Educação em Direitos Humanos ampliando a conscientização popular somente a participação da sociedade e o exercício da cidadania possibilitam a efetivação das leis e para que o desenvolvimento social possa ser objetivado.

2.3.2. Universalidade

Como produto da construção história da humanidade hoje podemos afirmar que os Direitos Humanos são direitos próprios de todos os homens, simplesmente por serem homens. O que os diferencia da maioria dos demais direitos cuja titularidade é definida e delimitada em função de certas particularidades individuais ou sociais do sujeito de direitos. Comparato nos resume a natureza desses direitos como universais e não localizados, ou diferenciais. (COMPARATO, 2003, s. p.)

Dessarte, universalidade dos Direitos Humanos significa que são titulares dos Direitos Humanos todas as pessoas, sem a possibilidade de qualquer espécie de distinção, bastando a condição de ser Pessoa Humana para se poder invocar a proteção desses direitos, tanto no plano interno como no plano internacional. Como leciona Norberto Bobbio:

os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvemse como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direito), para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. (BOBBIO,2004, p.30)

Esta característica decorre do fato de ser o direito uma criação humana com fundamento no próprio homem, que deve ser visto e ter garantida a sua dignidade substancial de pessoa, pois foi justamente o homem que o criou, por essa razão as questões mesmo de caráter individual dever merecer igual proteção as causas coletivas. Neste ponto a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é muito clara ao afirmar em seu artigo 1°.: de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos".

Todavia este é uma das características dos Direitos Humanos mais controversa, pois alguns autores criticam esta pretensa universalidade por de algum modo trazer em seu bojo um processo de homogeneização cultural ocidental, desse modo seria de difícil extensão ao mundo como um todo, onde existem aspectos relacionados a diversas culturas e religiões que são propriamente estranhas, até mesmo contrárias ou incompatíveis com a forma de pensar o ser humano e sua dignidade no ocidente, mesmo assim, o respeito a essas culturas e tradições deve ser mantido. Está posto o dilema no qual se debatem os universalistas e os relativistas culturais. A Declaração de Direitos Humanos pode ter um sentido universal ou são culturalmente relativas?

Um ponto essencial para entender os autores relativistas reside na perspectiva de que os direitos como produto humano, cultural e histórico estão intimamente ligados ao sistema de valores sociais, a moral vigente, a aspectos econômicos e políticos de uma determinada sociedade. Como não há moral universal, não seria possível, para os autores defensores do relativismo cultural, a existência de direitos universais, pois não haveria como os Direitos Humanos se tornarem uma corrente de pensamento única no mundo, porque se negaria toda construção cultural e história dos povos. Nesse sentido Santos afirma que:

Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos Direitos Humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como o questiona. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental. (SANTOS, 1997, p.112).

Já os autores que defendem o universalismo cultural, dentre eles Bobbio⁹, acreditam ser possível propor a existência de um padrão universal de Direitos Humanos, em decorrência destes direitos advirem diretamente do princípio da dignidade humana e obviamente não sendo possível delimitar a dignidade por questões culturais, religiosas, tradições ou história, a dignidade deve ser condição humana em qualquer parte do globo terrestre, Flávia Piovesan e outros autores defende a existência de um "mínimo ético irredutível":

O universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de

Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁹ Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade — toda a humanidade — partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. (Bobbio, 2004, p. 18) Bobbio,

parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2009; p, 17)

A mesma ideia de que a dignidade humana é fundamento dos Direitos Humanos também é compartilhada por Cançado Trindade:

(...) a universalidade dos direitos humanos decorre de sua própria concepção, ou de sua captação pelo espírito humano, como direitos inerentes a todo ser humano, e a ser protegidos em todas e quaisquer circunstâncias. Não se questiona que, para lograr a eficácia dos direitos humanos universais, há que tomar em conta a diversidade cultural, ou seja, o substratum cultural das normas jurídicas; mas isto não se identifica com o chamado relativismo cultural. Muito ao contrário, os chamados "relativistas" se esquecem de que as culturas não são herméticas, mas sim abertas aos valores universais, e tampouco se apercebem de que determinados tratados de proteção dos direitos da pessoa humana já tenham logrado aceitação universal. (TRINDADE, 2017, p. 418)

O universalismo acredita que a humanidade possa compartilhar valores mínimos comuns, constituído os direitos fundamentais universais, pelo simples fato de que todos, apesar das diferenças culturais, dividimos a mesma essência, o fato de sermos humanos. Não sendo um óbice a universalidade as diferenças culturais, ao contrário, "compreendeu-se finalmente que a universalidade é enriquecida pela diversidade cultural, a qual jamais pode ser invocada para justificar a denegação ou violação dos Direitos Humanos". (TRINDADE, 1998, p. 173.)

Além do debate entre universalistas e relativistas há o fato de que não há direito fundamental e absoluto. Na realidade nenhum direito é absoluto, a relativização de direito é uma prática comum ao direito, principalmente quando o aplicamos a um caso concreto.

2.3.3. Indivisibilidade

Os Direitos Humanos como decorrência do fundamento da Dignidade da Pessoa Humana e da historicidade devem ser vistos de forma integral, ou seja, são indivisíveis, interdependentes assim, não é possível garantir direitos civis e não os políticos ou econômicos

Quando um deles é violado, os demais também o são. Os Direitos Humanos, bem como a violação de um deles importará na violação de todos os demais, eles são uma unidade, um todo inter-relacionado. Este é o entendimento do prof. Cançado Trindade:

Nunca é demais ressaltar a importância de uma visão integral dos direitos humanos. As tentativas de categoriza- ção de direitos, os projetos que tentaram

– e ainda tentam – privilegiar certos direitos às expensas dos demais, a indemonstrável fantasia das "gerações de direitos", têm prestado um desserviço à causa da proteção internacional dos direitos humanos. Indivisíveis são todos os direitos humanos, tomados em conjunto, como indivisível é o próprio ser humano, titular desses direitos. (TRINDADE, 1998, p. 120)

São, também, complementares, pois apenas a plena efetivação de todos os Direitos Humanos é que poderá permitir o pleno desenvolvimento humanos e social. A autora Flávia Piovesan deixa esta ligação clara:

Foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que introduziu, ineditamente, uma linguagem renovada aos Direitos Humanos. Pela primeira vez, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao elenco dos direitos sociais, econômicos e culturais. A Declaração afirma que sem liberdade não há igualdade possível e, por sua vez, sem igualdade, não há efetiva liberdade. Consolida a concepção contemporânea de Direitos Humanos, que estabelece a natureza indivisível, inter-relacionada e interdependente desses direitos. (PIOVESAN, 2003, s.p.)

2.4. Dignidade da Pessoa Humana

Os Direitos Humanos têm como finalidade a proteção e a promoção da Dignidade da Pessoa Humana em todos os seus atributos, pois não é possível considerar que se possa existir um Estado Democrático de Direito que não se tenha como princípio fundante a proteção à Dignidade da Pessoa Humana, como ocorre em nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1°., III., bem como no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo"(...) Cabe ressaltar que nossa Constituição não inaugura o conceito de dignidade humana, mas o reafirma¹⁰.

Em verdade, este é mais um dos conceitos jurídicos que os doutrinadores encontram dificuldades pela sua amplitude que leva a abstração, sendo para muitos mais fácil delimitar o que não é dignidade do que se afirmar com clareza e unidade o que o seja. Muito embora exista

¹⁰ SILVA, José Afonso. Portanto, a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desse conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito. (p.91. ano 98) Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 212: 89-94, abr./jun. 1998.

essa questão conceitual, hoje a Dignidade da Pessoa Humana ocupa uma posição de prestígio dentro de vários ordenamentos jurídicos no mundo, sendo mencionada em constituições, leis ordinárias, tratados internacionais etc.

José Afonso da Silva conceitua Pessoa Humana como um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida (SILVA, 1998, p. 92)

Ingo Sarlet evidencia em seu conceito a dignidade como uma qualidade inerente à Pessoa Humana e ao mesmo tempo o dever estatal em protegê-la e promovê-la:

(...) temos por dignidade da pessoa humana, a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano que venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com demais seres humanos.(SARLET, 2001, p. 60)

Assim, ter dignidade possibilita à todas as pessoas a perspectiva da participação ativa nos rumos do país, de sua cidade, comunidade, lhe conferindo auto estima necessária e efetiva ao exercício da cidadania e autodeterminação em sua vida. Dignidade como um conceito ético: demanda que exista respeito incondicional a todo ser humano, ou seja, não sendo possível escolher pessoas ou grupos para reconhece-la, como em outras épocas. É preciso enxergar que o outro como um igual, um ser dotado de escolhas e perspectivas de autorrealização com direito ao pleno desenvolvimento, sem depender da vontade política ou individual de quem quer que seja.

Podemos desta forma afirmar que a Dignidade da Pessoa Humana é o verdadeiro centro axiológico e fundamento normativo dos Direitos Humanos, é um valor fundamental e princípio fundante de nossa República Federativa. Flávia Piovesan relaciona o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os direitos fundamentais:

O valor da dignidade humana — ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do art. 1°, III — impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma

especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional. (PIOVESAN, 1996, s.p.)

A Dignidade da Pessoa Humana encontra seus fundamentos estabelecido no art. 1°, III da Constituição Federal, além do disposto no art. 5°, direitos e garantias fundamentais, onde é possível perceber que praticamente sua maioria se traduz em disposições inspiradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, a vida privada e etc.

Com isso, toda a Declaração Universal dos Direitos Humano e também nossa Constituição Federal, devem ser lidos à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, podemos afirmar que em seu conceito está contido todos os Direitos e Garantias Fundamentais de forma indissolúvel, mas é de difícil delimitação conceitual, afinal o que é dignidade humana? Faria o conceitua como:

(...) funcionaria como uma cláusula 'aberta' no sentido de respaldar o surgimento de 'novos direitos' não expressos na Constituição de 1988 mas nela implícitos, seja em decorrência do regime e princípios por ela adotados, ou em virtude de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, reforçando, assim, o disposto no art. 5°, § 2°. Estreitamente relacionada com essa função, pode-se mencionar a dignidade da pessoa humana como critério interpretativo do inteiro ordenamento constitucional. (FARIA 1996, p. 54)

Assim, surgindo novos fatos sociais serão facilmente absorvidos pelo Princípio da Dignidade, permitindo ao Direito acompanhar a evolução social sem a necessidade de esperar a construção de normas jurídicas que o deixaria em descompasso com a sociedade.

Somente é possível se falar em respeito à Dignidade da Pessoa Humana, se lhe forem asseguradas as condições mínimas para uma vida digna, ao menos. Deve ser conferido a todos os cidadãos a escolha de seu próprio destino, do que sonhar, de se auto realizar. Por essa razão, para muitos autores, como a Ministra Carmen Lúcia, Ingo Sarlet e Ricardo Lobo Torres o conceito de Dignidade da Pessoa Humana está relacionado com o conceito de mínimo existencial.

Ricardo Lobo relaciona o mínimo existencial, a Dignidade da Pessoa Humana e o direito à liberdade, construindo este último fundamento ao segundo:

Sem o mínimo necessário à existência cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais da liberdade.' A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo, do qual nem os prisioneiros, os doentes mentais e os

indigentes podem ser privados." O fundamento do direito ao mínimo existencial, por conseguinte, está nas condições para o exercício da liberdade, que alguns autores incluem na liberdade real; na liberdade positiva ou até na liberdade para, ao fito de diferençá-las da liberdade que é mera ausência de constrição. (TORRES,1989, p. 30)

Ingo Sarlet ressalta ser dispensável a previsão constitucional do mínimo existência para sua proteção e garantia:

Dito isso, o que importa, nesta quadra, é a percepção de que o direito a um mínimo existencial independe de expressa previsão no texto constitucional para poder ser reconhecido, visto que decorrente já da proteção da vida e da dignidade da pessoa humana. No caso do Brasil, onde também não houve uma previsão constitucional expressa consagrando um direito geral à garantia do mínimo existencial, os próprios direitos sociais específicos (como a assistência social, a saúde, a moradia, a previdência social, o salário mínimo dos trabalhadores, entre outros) acabaram por abarcar algumas das dimensões do mínimo existencial, muito embora não possam e não devam ser com ele confundidas. (SARLET, 2015, s.p.)

Muito embora seja um dever do Estado garantir e proteger, a Ministra Cármen Lucia nos lembra que este dever não se constitui em paternalismo, nem se pode esperar que a única fonte de solução seja ele.

Para se falar em dignidade da pessoa e mínimo existencial, penso que é preciso saber que a Constituição Federal se democratizou e se tornou um tema comum para todos. Mas é importante que as pessoas saibam que o direito não faz milagre. Ele está aí para que as leis sejam aplicadas da melhor forma possível. Nós, do Judiciário, não somos milagreiros. Costumo dizer isso quando alguns advogados chegam pedindo o que pode ou o que não pode, o que tem e o que não tem na Constituição. Digo: olhe, eu adoraria, você é bem-vindo, mas deveria dirigir seu pedido a Deus diretamente para realizar esse milagre. Na verdade, não faz parte a Constituição pela sua promulgação. Sua vigência não significa transformação social, até porque já tivemos constituição de prateleira. Esta não é, mas é preciso que se aplique e que toda a sociedade aplique. (ROCHA, 2009, p. 19)

2.5. Direitos Humanos no Brasil

Os Direitos Humanos no Brasil passam por uma longa história de um inicial e necessário reconhecimento e legitimação da própria cidadania e do fortalecimento da democracia. Sem os quais não é possível falar em Direitos Humanos. Especialmente porque a natureza desses direitos é marcada por lutas plurais e históricas, constituindo-se num conjunto de direitos complexo e sensíveis as questões humanas e sociais, ocasionando, com isso o

surgimento de novas demandas para criação e ou proteção de novos direitos. Silveira e Cittadino sobre a construção da cidadania no Brasil afirmam que:

A construção da Cidadania no Brasil constitui-se como um longo processo histórico que longe está de ter alcançado uma estabilidade. Processo que nunca se completará, pois, a cada período histórico, se acresce de novos conteúdos econômicos, sociais, políticos, culturais, que são colocados ao exercício da Cidadania. (SILVEIRA, CITTADINO, 2003, s.p.)

Assim, é comum até mesmo a fragmentação da luta pela efetivação dos Direitos Humanos, pela multiplicidade de sujeitos na busca de um determinado direito, como ocorre com a causa pela igualdade feminina, pelo reconhecimento dos direitos homoafetivos e outros. Em comum nessas lutas estão o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos como fundamento de efetivação e legitimação dessas lutas. O que demanda da população certo esclarecimento, conhecimento das leis e cultura de se manifestar e luta social; o que infelizmente não faz parte de nossa história como povo. José Murilo de Carvalho em sua obra "Cidadania no Brasil. O longo Caminho" nos retrata isso ao afirmar: (...) Trata-se da educação popular. Ela é definida como direito social, mas tem sido historicamente um prérequisito para a expansão dos outros direitos. E mais à frente ele afirma: A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2002, p. 11)

Muito embora hoje podemos constatar este ganho ao nosso ordenamento jurídico um longo caminho foi trilhado até aqui, principalmente porque enquanto o mundo já buscava formas de amadurecer e implementar os Direitos Humanos tivemos um longo período de retrocesso pela ausência da democracia. Uma vez que não pode haver Direitos Humanos onde não exista a democracia e vice e versa, o regime político que é compatível com a reconhecimento e com proteção dos Direitos Humanos é o regime democrático.

Nosso país apesar de ser um membro fundador da ONU e ter ratificado a Declaração universal do Direitos Humanos em 1948 pela instabilidade política e ausência da democracia o reconhecimento e efetivação dos Direitos Humanos não ocorreu imediatamente, ou seguiu a ordem de reconhecimento da maioria dos países do mundo, ou seja, o reconhecimento dos direitos civis, que permitem a conquista dos direitos políticos que consequentemente levam aos direitos sociais. Desta forma, a história do Brasil e de nossas instituições políticas, bem como a construção de nossa democracia influenciaram na efetivação e proteção dos Direitos Humanos no Brasil.

Antes da Segunda Grande Guerra Mundial o Brasil, durante a ditadura do Estado Novo foram reconhecidos alguns direitos sociais, em especial os direitos trabalhistas.

Durante o triste período do Regime Militar após 1964 houve um retrocesso claro dos Direitos Humanos no Brasil aniquilando o processo de amadurecimento social e da construção da cidadania por parte da população brasileira que vinha alcançando a efetivação de direitos sociais, civis e políticos. Segundo Sader:

O golpe militar cortou, drasticamente, os fundamentos desse modelo e desse processo de mobilização social ascendente. Rompeu qualquer tipo de aliança com os trabalhadores, colocando-os, ao contrário, como uma das metas repressivas privilegiadas do novo regime, tratando os como inimigo, na medida em que suas reivindicações atentariam contra o novo modelo econômico. Este passou a privilegiar claramente as altas esferas do consumo e sua absorção de produtos de luxo, conjuntamente com a exportação, às expensas do mercado interno de consumo popular. O arrocho salarial foi eixo nessa virada: diminuía fortemente a participação do trabalho na renda nacional e, automaticamente, elevava a taxa de exploração da força de trabalho e, assim, a taxa de lucro do capital. A repressão aos sindicatos, a prisão de líderes sindicais, a proibição da existência da imprensa sindical e opositora, faziam com que a repressão fosse funcional à política favorável ao grande empresariado e contra a massa da população – que vivia de salários e fomentava, até ali, a extensão do mercado interno de consumo. Esse novo contexto histórico combina Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos violação dos direitos econômicos, sociais e políticos de forma intensa, como o país nunca havia conhecido. (SADER, 2007 p. 77)

Curiosamente de acordo com Rangel e Sanchez (2015, p.s.) a Ditadura Militar começou através de um golpe de estado ao governo de João Goulart no dia 31 de março de 1964 com o intuito de restaurar a democracia e livrar o país da corrupção e do comunismo. Mas infelizmente não foi o que ocorreu, a Comissão da Verdade¹¹, criada pela Lei 12.528 de 2011, reconheceu em 10 de dezembro de 2014 que 434 pessoas morreram ou estão desaparecidas em decorrência desde período. Os fatos apurados durante dois anos e sete meses de trabalho desta comissão comprovam que houve a pratica reiterada de prisões ilegais e tortura, bem como de execuções de presos políticos por agentes do Estado brasileiro.

Neste período vários Direitos Humanos foram violados ou limitados, em especial a liberdade de expressão foi duramente controlada pelos governantes, na tentativa de impedir a população de se manifestar, expressar suas vontades, suas opiniões, controlando as informações ou manipulando-as para ocultar suas nefastas intenções e ações. Não havia liberdade de nenhuma forma, as pessoas tinham limitado seu direito de ir e vir, a foi proibida qualquer tipo de associação, o direito de greve foi extinto, foram suspensas a garantia de habeas corpus para

¹¹Integra do relatório da Comissão da Verdade. Link: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/

as hipóteses de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular, além de excluída da apreciação judicial todos os atos que tenham sido praticados conforme o descrito no AI-5, censura, perseguições políticas, prisões ilegais e vários tipos de tortura passam a ser comuns em nossas cidades.

Além dos militares o Golpe de 1964 teve a participação e o apoio de civis e de algumas empresas de vários setores da indústria e do agronegócio que se beneficiaram economicamente neste período, segundo a comissão da verdade: "A colaboração entre empresas e agentes públicos, militares, policiais ou civis, adotou diferentes formas e estruturas mediante as quais se dava uma atuação conjunta no plano político, financeiro e operacional". (Brasil, 2014, p. 65) que possuíam um grande controle de vigilância e fiscalização de seus operários para denunciar possíveis participações políticas de oposição ao regime militar, dentre várias empresas podemos citar: a Volkswagen do Brasil, Fábrica de Gases Medicinais Cremer, Firestone S/A, Esso Brasileira de Petróleo, Johnson & Johnson, Serraria Americana Salim F. Maluf, Cia. de Cigarros Souza Cruz, Moinhos Santista S/A e etc. Assim, podemos afirmar que a elite econômica do país e setores da mídia, não só possuía interesses financeiros, mas participou ativamente na violação dos Direitos Humanos o que só fortaleceu ainda mais o poder políticos nas mãos dos militares.

Foi apenas após as lutas pela redemocratização de nosso país que se iniciam em 1985 é que a Dignidade da Pessoa Humana passa a integrar nossa Constituição Federal e vários tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos são ratificados trazendo um novo paradigma para o nosso ordenamento jurídico.

No Brasil o fator de maior mudança axiológica foi a Constituição de 1988¹², que inaugurou um novo sistema jurídico embasado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, por muitos conhecida como "Constituição Cidadã", inaugura no Brasil uma nova era, demonstrando o difícil amadurecimento da sociedade através dos amargos ano de ditadura. Esse desejo de não mais se ver repetir as barbáries protagonizadas pelo estado se materializa numa das mais belas cartas de Direitos Humanos que o mundo já viu. Novas questões surgem como

-

¹² Em suma, a quarta etapa na compreensão da pessoa consistiu no reconhecimento de que o homem é o único ser vivo que dirige a sua vida em função de preferências valorativas. Ou seja, a pessoa humana é, ao mesmo tempo, o legislador universal, em função dos valores éticos que aprecia, e o sujeito que se submete voluntariamente a essas normas valorativas. A compreensão da realidade axiológica transformou, como não poderia deixar de ser, toda a teoria jurídica. Os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação. COMPARATO, 2003.

a função social da propriedade, a limitação da atividade econômica, inovações no tratamento da família, numa perspectiva existencial coloca a Pessoa Humana como o centro do ordenamento jurídico, quando eleva o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como um dos valores máximos do nosso Estado Democrático de Direito. Indo muito mais além no seu art.3º quando elege os objetivos fundamentais da República brasileira de construir uma sociedade, livre, justa e solidária; entre outros fins. A ilustre professora Maria Celina Bodin sintetiza com maestria a questão:

A constituição, ao estatuir os objetivos da República Federativa do Brasil, no seu art. 3°., I, estabelece, entre outros fins, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Ainda no mesmo art. 3°., no inciso III, há outra finalidade a ser atingida, que completa e melhor define a anterior: a erradicação da pobreza e da marginalização social e a redução das desigualdades sociais e regionais. Tais objetivos foram destacados. No Texto Constitucional, no Título I, denominado "Dos Princípios Fundamentais" e, como tal, a sua essencialidade – qualidade do que é essencial ou fundamental – faz com que desfrutem de pertinência, seja na realização pelos Poderes Públicos e demais destinatários do dito constitucional, seja na tarefa de interpretá-los e, à sua luz, interpretar todo o ordenamento jurídico nacional. (BODIN, 2003, s.p.)

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, vários importantes tratados internacionais de Direitos Humanos foram ratificados pelo Brasil Citados por Flávia Piovesan:

a) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) do Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) do Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) da Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, em 15 de agosto de 2001; k) do Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; 1) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; m) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 27 de janeiro de 2004; n) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantis, também em 27 de janeiro de 2004; e o) do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, em 11 de janeiro de 2007. (PIOVESAN, 2016, s.p.)

Além destes tratados ratificados pelo Brasil podemos também citar:

- a) a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos e Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem 1948;
 - b) Convenção contra o Genocídio 1949;
 - c) Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados 1951;
- d) Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais 1966;
- e) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial –
 1968;
- f) Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes 1984;
 - g) Declaração do Direito ao Desenvolvimento 1986;
 - h) Convenção sobre os Direitos da Criança 1989;
 - i) Declaração e Programa de Ação de Viena -1993;
 - j) Declaração de Pequim 1995;
- l) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo 2007.

2.6. Direitos Humanos como cultura

O Direito reflete a sociedade, seus valores, suas crenças, as relações sociais, seus valores, os bens jurídicos e determina comportamentos socialmente aceitos. O Direito é social, pois necessita da sociedade, da convivência humana para nascer, se desenvolver e cumprir seu papel social, com isso, permanecer existindo.

Desse modo, podemos afirmar que o direito enquanto dinâmica obra humana é uma das formas de manifestação cultural, uma vez que todo conhecimento humano é cultural e consequentemente um produto humano. Tanto o direito como a cultura só existem enquanto criação da vida de relação em sociedade, são interdependentes, vivos e em constante mudança, a medida que os valores e fatos sociais se modificam e se desenvolvem fazendo surgir nos hábitos, novas formas de viver e de ser trazendo à tona a necessidade de novos direitos e visões culturais.

Os fatos sociais são de suma importância pois o direito decorre dele e à medida que novos fatos sociais forem surgindo serão facilmente absorvidos pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, para dar garantia em sua efetividade permitindo ao Direito acompanhar a

evolução social sem a necessidade de esperar a construção de normas jurídicas que o deixaria em descompasso com a sociedade. Assim, o Direito é uma construção humana, no espaço e no tempo, bem como a cultura. Desta forma as normas jurídicas reverberam valores, costumes, comportamentos socialmente aceitos em um determinado tempo e lugar, e ainda, o direito demonstra através de suas leis e normas a concepções de uma determinada sociedade no aspecto humano, econômico, cultural, político, e, bem como ideológico.

A filosofia por trás da criação dos Direitos Humanos está fortemente ligada à uma concepção de vida social vinculada a construção de uma cultura de paz, onde é essencial a formação de um processo de educação para a paz nos mais diferentes âmbitos sociais, como na economia, na política, na saúde e é claro na cultura que irá refletir todo esse pensamento social. Todos esses aspectos devem se voltar para construção de uma cultura de paz, onde a efetivação dos Direitos Humanos é o grande legitimador e "possibilitador" dessa efetiva mudança.

Uma sociedade justa, solidária, tolerante e plural só poderá existir onde a cultura da paz for uma realidade. Onde haja uma cultura dos Direitos Humanos como foi idealizado pelos homens e mulheres representante de várias nações e culturas que sonharam ao escreverem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo a Dignidade da Pessoa Humana o fundamento para promoção e proteção de cada indivíduo no pleno exercício de sua cidadania, contribuído da implementação de um Estado Social Democrático de Direito.

A elasticidade do princípio da Dignidade da Pessoa Humana é fundamental para que se possa alcançar cada vez mais os objetivos propostos pelos Direitos Humanos. Mas, para tanto é essencial que se volte o olhar para a construção de uma cultura de promoção e defesa da dignidade humana além da consolidação da participação individual na sociedade para o pleno exercício da cidadania, sendo vital a formação de cidadãos capazes de conhecer, compreender e questionar seus direitos e deveres dentro de um Estado Democrático de Direito. Maria Victoria Benevides (2000) apresenta o importante papel da Educação em Direitos Humanos nesse sentido:

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas. (BENEVIDES, 2000, s.p.)

Todavia, como a jurista Flávia Piovesan nos lembra que se os Direitos Humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são. Com isso é, as exclusões, as discriminações, as desigualdades, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, assim se faz necessário urgentemente a reconstrução de alguns aspectos culturais de nosso país, que naturalizam a desigualdade social como se fosse o destino de alguns e a discriminação das minorias, que muito embora esteja a se perpetuar em nossa história e serem comuns no seio social não mais existam entre nós, por envenenarem gradualmente nossa participação social e política, tão importante para o nosso desenvolvimento e evolução. Nesse mesmo sentido podemos cita o pensamento de Neto:

A cultura dos direitos, um processo de acumulação histórica, vem estabelecendo significados e princípios para essa cultura, definindo-os em éticos, políticos e educativos. Nesse primeiro campo de princípios dos direitos humanos, éticos, há uma nucleação em torno do princípio da dignidade humana. Este define o sujeito como um sujeito de direitos pautado pelo respeito à diversidade sociocultural; implementa a necessidade de tolerância entre diferentes; avança para a solidariedade entre os desiguais e incorpora o princípio da igualdade como expressão de universalidade da própria dignidade. Estes princípios só se realizam pela autonomia do sujeito de conhecimento. Outro conjunto de direitos insere-se no campo da política como a definição mesma de cidadão, entendida a cidadania, como uma condição instituída de ser humano e desta "o reconhecimento de pertencimento das pessoas a uma coletividade, consignado por sua formalização jurídico-política" (Silveira: 2007, p. 7-9). Acompanha este princípio o da responsabilidade do cidadão e a consequente construção da democracia. Essa ética política e democrática estabelece como necessária a igualdade, a liberdade e a solidariedade, na construção da justiça social, realizada, necessariamente, pelo diálogo, na luta pelo impedimento de que qualquer forma de totalitarismo possa se estabelecer. (MELO NETO, 2017, p. 2)

3. Educação em Direitos Humanos:

A luta pela efetivação dos Direitos Humanos encontra na Educação em Direitos Humanos sua culminância, constituindo o caminho eficaz para não apenas o conhecimento de dispositivos legais, mas principalmente a internalização da posição da Dignidade da Pessoa Humana como o centro de todo o ordenamento jurídico, devendo sua proteção e promoção ser um papel de todos, em especial do Estado. Essa compreensão naturalmente gera um empoderamento do indivíduo que se percebe como dotado de cidadania, sujeito de direitos, participante de uma Democracia que necessita de sua participação.

A Educação em Direitos Humanos deve estar presente em todos os níveis e graus de ensino para que possamos educar nossa população para a construção da cultura da paz. Pois a EDH é essência para que exista uma consciência coletiva e social, participativa, cidadã.

3.1. Aspectos históricos

Com os movimentos sociais que surgem principalmente após Segunda Grande Guerra Mundial a sociedade inicia uma nova fase, onde o Estado se torna intervencionista no sentido de garantir um reequilíbrio da sociedade, e, especialmente proteger a Pessoa Humana e garantir seus direitos fundamentais, contra qualquer pessoa inclusive o contra o Estado. Se fez necessário após uma longa evolução da humanidade declarar que todas as pessoas são livres e iguais, que todos merecem tem uma vida digna e plena, Marilena Chauí retrata muito bem essa realidade:

A prática de declarar direitos significa, em primeiro lugar, que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos e, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos devam ser reconhecidos por todos. A declaração de direitos inscreve os direitos no social e no político, afirma sua origem social e política e se apresenta como objeto que pede o reconhecimento de todos, exigindo o consentimento social e político. (CHAUÍ, 1989, p. 20).

Assim, após declarar é preciso educar e a Educação em Direitos Humanos surge então com a proclamação da Carta das Nações Unidas e com aprovação da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, desde então, a Declaração se tornou um instrumento pedagógico de conscientização dos valores fundamentais da democracia e dos Direitos Humanos. Dando início a uma série de desenvolvimento e produção, junto aos

organismos internacionais e setores da sociedade, de materiais educativos para sua promoção e divulgação. Essa preocupação pode ser vista já no preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 onde há o compromisso de que todos os povos se esforcem para através do seu ensino e da educação se desenvolva o respeito pelos Direitos Humanos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla; Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais; Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (ONU, 1948, grifo nosso)

Mas para que seja possível haver uma Educação em Direitos Humanos é essencial que haja o direito a educação, a Declaração Universal de Direitos Humanos determina em seu artigo 26, incisos 1, 2 e 3 que direito à educação é um Direito Humano e que deve ser norteada no sentido de fortalecer e desenvolver a Pessoa Humana, com propósito especial na promover dos Direitos Humanos; constituindo-se a educação ao mesmo tempo, em um direito humano em si mesmo, mas principalmente em uma condição fundamental para a garantia dos demais direitos.

Artigo XXVI 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948)

Após a declaração universal dos Direitos Humanos se fez necessário congregar esforços no sentido de se encontrar os meios para sua efetivação plena dando início a uma série de convenções, acordos e tratados internacionais que objetivam implementar a Educação em Direitos Humanos para construção da paz no mundo.

A Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino adotada a 14 de dezembro de 1960, pela Conferência Geral da UNESCO, em sua 11ª sessão, reunida em Paris de 14 de novembro à 15 de dezembro de 1960. Decreto nº 63.223 - de 6 de setembro de 1968 é um dos primeiros passos para disseminação do acesso universal e irrestrito à educação:

Artigo I - Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior à educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) sob reserva do disposto no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou
- d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem. (BRASIL, 1968)

Em 1966 foi criado o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mas apenas em de 6 de julho de 1992 através do Decreto no 591 que ele passa a integrar nosso ordenamento jurídicos. Em seu artigo 13 fortalece que a educação ainda mais traçando como objetivo para o seu desenvolvimento a Dignidade da Pessoa Humana para o crescimento dos Diretos Humanos:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais,

étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (...) (BRASIL, 1992)

O ano de 1993 foi especialmente produtivo, principalmente por serem os anos da redemocratização, logo depois da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988 que em seu capítulo III, da educação, da cultura e do desporto reestrutura educação nacional e determina a competência da União na elaboração da base curricular comum nacional. Neste contexto de novos ares democráticos vários órgãos governamentais foram criados para defesa em promoção do Direitos Humanos como a Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, criada em 1995 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso¹³.

Após inúmeros congressos e eventos com a participação de universidades e centros de pesquisa, além de um amplo debate social dirigido pela Coordenadoria do Programa Nacional de Direitos Humanos, que naquele momento era liderada por José Gregori, chefe de gabinete do então ministro da Justiça, Nelson Jobim, que culminaram na construção de documentos e consequentemente na estruturação do direito à educação e para a Educação em Direitos Humanos, citamos o Plano Mundial de Ação para a Educação sobre Direitos Humanos e Democracia, adaptado em março de 1993 pelo Congresso Internacional para a Educação sobre Direitos do Homem e Democracia da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas, o Programa Nacional de Direitos Humanos em 13 de maio de 1996. Outro importantíssimo tratado é a Convenção de Viena de 1993, que traz em seu bojo na sessão "D" o tratamento ao ensino dos Direitos Humanos, bem como o direito à educação, mas principalmente a divulgação desses direitos:

78. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem considera o ensino, a formação e a informação ao público sobre direitos humanos tarefa essencial para a promoção e a obtenção de relações harmoniosas e estáveis entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

79. Os Estados deverão lutar pela irradicação do analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem apela a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o sistema do Estado de direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, em moldes formais e não formais.

80. A educação sobre direitos do homem **deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social**, conforme definido nos instrumentos

¹³ Para conhecer mais sobre este período leia o texto de PINHEIRIO, P.S.; MESQUITA NETO, P. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas.** Revista Estudos Avançados no.11 (30), São Paulo, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0103-401419970002. Acesso em março de 2018.

internacionais e regionais sobre direitos humanos, por forma a alcançar-se um entendimento comum e a consciência que permitam reforçar o compromisso universal com os direitos humanos.

81. Considerando o Plano Mundial de Ação para a Educação sobre Direitos Humanos e Democracia, adoptado em Março de 1993 pelo Congresso Internacional para a Educação sobre Direitos do Homem e Democracia da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas, bem como outros instrumentos sobre direitos humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos do Homem recomenda que os Estados desenvolvam programas científicos e estratégias que assegurem uma educação sobre direitos humanos o mais ampla possível e a divulgação de informação ao público, com particular incidência sobre as necessidades das mulheres no campo dos direitos humanos.

82. Os Governos, com o apoio das organizações intergovernamentais, das instituições nacionais e das organizações não-governamentais, deverão promover uma maior consciencialização dos direitos humanos e da tolerância mútua. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem sublinha a importância do reforço da Campanha Mundial de Informação ao Público sobre Direitos do Homem levada a efeito pelas Nações Unidas. Tais Estados deverão empreender e apoiar a educação sobre direitos humanos e encarregarse da efetiva divulgação da informação neste domínio. Os serviços de consultadora e os programas de apoio técnico do sistema das Nações Unidas deverão ter capacidade para responder imediatamente a pedidos emanados dos Estados relativamente a atividades educacionais e de formação no domínio dos direitos humanos, bem como à educação especial sobre normas contidas em instrumentos internacionais sobre direitos humanos e no direito humanitário e sua aplicação a grupos especiais tais como as forças armadas, autoridades judiciárias, polícia e profissões ligadas à saúde. A proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação sobre direitos humanos, por forma a promover, encorajar e concentrar estas atividades educacionais, deverá ser considerada. (ONU, 1993, grifos nossos)

Dando continuidade ao trabalho de divulgação e promoção dos D.H. a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, em 10 de dezembro de 2004, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos que possui como objetivo promover e integrar a Educação em Direitos Humanos em setores da sociedade, com o propósito de buscar e promover um entendimento comum dos princípios e das metodologias básicos da educação de tais direitos. (ONU, 2006). Todavia, a prática efetiva da Educação em Direitos Humanos só terá início realmente no período denominado na Década das Nações Unidas para Educação em matéria de Direitos Humanos nos anos de 1995 a 2005, quando foi lançada a primeira fase do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, dedicado a educação básica e ensino médio.

Posteriormente, a segunda fase se deu nos anos de 2010-2014 e teve como foco a Educação em Direitos Humanos para a educação superior, professores e educadores, funcionários públicos, policiais e militares de todos os níveis, já a terceira fase ocorre nos anos de 2015-2019 tem como objetivo fortalecer a implementação das duas primeiras fases, além de promover a formação em Direitos Humanos para profissionais de mídia e jornalistas.

Em nosso país, os Direitos Humanos não são uma temática muito debatida, principalmente por nossa formação histórico social de pouca participação política dos cidadãos na luta e consolidação de seus direitos. Onde até 1964, a maioria dos direitos sociais, não foram conquistas de movimentos sociais, mas outorgados pelo Estado, como no caso dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Emir Sader deixa claro esta questão:

A criação do Ministério do Trabalho, a adoção da Legislação do Trabalho, a criação da Previdência Social, assim como da carreira do funcionalismo público, com os concursos correspondentes, e dos programas de fomento da produção – eram algumas marcas do novo tipo de Estado que estava sendo criado e que nortearia a transformação do Brasil – em uma sequência de anos ininterruptos de expansão econômica – de um país agrícola e rural em um outro, industrial e urbano. Era a concepção dominante em um universo político e intelectual inserido na temática do desenvolvimento econômico. Os direitos seriam o desdobramento imediato desse desenvolvimento. Os direitos se vinculavam mais ao direito de sindicalização, como porta de entrada ao universo dos direitos sociais, em geral, e ao reconhecimento pelo Estado como cidadão, assim como o direito de voto. (SADER, 2007 p. 75)

Infelizmente, o golpe militar de 1964 interrompe de forma drástica o processo democrático e qualquer tentativa de participação social e política, bem como o próprio exercício pleno da cidadania no Brasil. Embora durante este período tenhamos nos tornado signatários de alguns tratados e acordos internacionais em Direitos Humanos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais, em 1966; bem como a criação da Secretaria de Direitos Humanos em 1977, foram apenas formalizações no papel que não encontraram espaço para sua real concretização. Durante o regime militar, em verdade os Direitos Humanos no Brasil ficaram em suspenso.

O tema dos direitos humanos não estava incluído, como tal, na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964. Os modelos de desenvolvimento, suas consequências sociais, a inserção internacional do país – ocupavam grande parte das formulações teóricas e políticas. Até mesmo um conceito, como o de direito ficava relegado ao plano do direito, como se tivesse apenas uma dimensão jurídica. (SADER, 2007, p.75)

O processo de redemocratização na década de 1980 dá início as lutas sociais, principalmente contra as violações de Direitos Humanos, neste momento surgem uma série de denúncias de assassinatos, tortura e desaparecimento de militantes de oposição ao golpe militar. Se instaura com o fim do regime militar um novo capítulo onde se torna possível pensar em Direitos Humanos, sua proteção e efetivação.

O Conselho Nacional de Educação em seu texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos nos apresenta a reação de movimentos da sociedade civil contra as violações aos Direitos Humanos:

Em resposta a estas violações, as organizações em defesa dos Direitos Humanos constituíram-se em movimentos organizados contra a carestia, em defesa do meio-ambiente, na luta pela moradia, por terra, pela união dos estudantes, pela educação popular, entre outras. Nessa nova conjuntura os discursos e práticas em torno dos Direitos Humanos buscavam instaurar uma contra-hegenomia por meio de suas lutas por emancipação. A ampliação do escopo de suas ações levou as organizações em defesa dos Direitos Humanos a empreenderem incursões mais incisivas no campo da Educação em Direitos Humanos. Assim, tal como ocorrido em outros países da América Latina, essa proposta de educação no Brasil se apresenta como prática recente, desenvolvendo-se, ainda no contexto da repressão ditatorial, a partir do encontro entre educadores populares e militantes dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2013, p. 8)

Assim, no Brasil a história da Educação em Direitos Humanos se confunde com a luta democracia bem como pelo acesso ao direito à educação, já que por razões obvias seria impensável falar em educação em Direitos Humanos onde não há direito à educação ou um Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 é um marco político-social, neste sentido, uma vez que elege a Dignidade da Pessoa Humana como valor fundante da República e a defesa e promoção dos Direitos Humanos como valor essencial ao Estado Democrático de Direito.

Nosso texto constitucional no artigo 205 dispõe que é dever do Estado proporcionar educação para todos, sendo então essencial que se reconheça que a educação é um direito garantido ao ser humano:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

E, esta ainda não é uma luta ganha, pois ainda hoje se faz necessária a permanente busca por uma educação de qualidade, universal e gratuita, que forme cidadãos conscientes e participativos, com o efetivo comprometimento do Estado com a educação e também com a efetivação dos Direitos Humanos através de várias medidas públicas, dentre elas a educação em Direitos Humanos. Nesse sentido Rêses e Costa:

Nessa formulação da Carta Magna, educação e cidadania aparecem interligadas de modo a constituir uma orientação geral para o campo da política educacional brasileira. Essa norma originária abriu caminho para outros desdobramentos históricos das áreas da educação e dos direitos humanos.

Nesse sentido a EDH é um direito humano como parte do direito à educação e condição necessária para o exercício efetivo de todos os direitos humanos. (RÊSES; COSTA, 2015, p. 88)

A Educação em Direitos Humanos é uma ação coletiva e complexa que educa para a vivência democrática, exigindo práticas cotidianas nas salas de aulas até as relações sociais dos indivíduos. Flávia Piovesan e Melina Fachin salientam a interligação entre Educação e Direitos Humanos:

É importante salientar que a educação é tanto um direito humano, em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros Direitos Humanos. A educação em Direitos Humanos deve promover o desenvolvimento da personalidade humana e o senso de dignidade, permitindo às pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre, justa e democrática. A educação dos Direitos Humanos é condição essencial para o exercício desses direitos, da democracia e do desenvolvimento, vocacionada à liberdade e à expansão das potencialidades humanas (PIOVESAN; FACHIN, 2017, p.27)

Sendo o Brasil um dos países signatários da ONU, passa a tomar medidas para alinhar suas ações e programas no sentido de possibilitar a efetivação dos Direitos Humanos em nosso país.

Em 1996 nosso país inicia as políticas públicas para a efetivação da educação em Direitos Humanos, com o Programa Nacional de Direitos Humanos, Decreto nº 1904 de 13 de maio de 1996, onde será também instituída em seu bojo a política inicial de Educação em Direitos Humanos.

Ainda em 2003 é criado o Comitê Nacional em Educação para Direitos Humanos, é instância colegiada de natureza consultiva, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e junto à Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos no que com objetivo de consolidar a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, algumas de suas principais finalidades, destacam-se:

- Assessoria na elaboração de projetos e programas, editais e eventos em matéria de Direitos Humanos junto a SEDH;
- a proposição do texto para a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);
- a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- avaliação e monitoramento do PNEDH e Comitês de EDH;
- Fazer recomendações a SEDH em matéria de educação em Direitos Humanos.

Em 2003 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), com a criação e formação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República (SEDH/PR), que sofreu uma revisão em 2006 é um compromisso nacional pela criações e efetivação de políticas públicas para implementação da Educação em Direitos Humanos, visando a orientação das instituições de ensino púbicas e privadas na concretização dessa educação. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em sua apresentação do PNEDH dispõe que o mesmo é:

[...] fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de direitos humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz (BRASIL, 2007, p.11)

A estrutura do PNEDH estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação:

- Educação Básica;
- Educação Superior;
- Educação Não-Formal;
- Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e
- Educação e Mídia.

Esta estrutura demonstra a necessidade de que os cinco eixos trabalhem pela implementação da educação em Direitos Humanos em toda a sociedade num trabalho interdependente e complementar. Não basta que haja esta preocupação na escola se não houver um reflexo na mídia, nas comunidades, que os agentes públicos ajam em consonância com seus princípios. A Educação em Direito Humanos deve ser ampla e abrangem toda a sociedade.

Um ponto que merece destaque no Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (PNEDH), são seus objetivos, sendo fundamental:

a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;

- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de direitos humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos:
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em direitos humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (BRASIL, 2013, p. 18 -19).

Em 28 de maio de 2003, a lei no. 10.683, já no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva é criada a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), com status de ministério, com a atribuição de assessorar diretamente à Presidência da República:

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos Direitos Humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias. (BRASIL, 2003)

Maria Zenaide nos fala do percurso de construção e maturação do PNEDH, que marca nossa introdução na história da afirmação dos Direitos Humanos:

Em março de 2005, foi criada uma Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) com o objetivo de implementar o Plano, elaborado em 2003, dentro do período da Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004). Essa primeira versão do plano foi elaborada por especialistas que compuseram o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado pela SEDH. Além de ter elaborado e revisado o Plano, o Comitê tem como objetivo assessorar e monitorar as ações da SEDH acerca da educação em Direitos Humanos. Depois, abrimos um período de divulgação desta versão no site da secretaria, mas tivemos pouca contribuição. No período de 2004 e 2005 foram realizados encontros estaduais de educação em Direitos Humanos nos estados da Federação com o objetivo de revisar a versão de 2003, garantindo a participação social através da Primeira Consulta Nacional. Em 2006, durante o Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, Dr. Paulo Vannuchi, atual Secretário dos Direitos Humanos, lançou a versão preliminar do PNEDH para consulta online e, em dezembro de 2006, finalizou a Consulta Nacional entregando, durante o Prêmio Nacional, a versão 2006 do PNEDH. Essa versão foi lançada oficialmente em videoconferência no dia 15 de março de 2007. (ZENAIDE, 2017, s. p.)

Outro marco importante para a Educação em Direitos Humanos no Brasil foi a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, recomenda que a educação seja direcionada para o fortalecimento do respeito dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais do ser humano, pleno desenvolvimento da personalidade e senso de dignidade, prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura, da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos étnicos e linguísticos e a possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre, em sua terceira versão em 2009, possui um Eixo Orientador completamente voltado para esta temática, o eixo orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos, composto por cinco diretrizes:

- Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;
- Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras:
- Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;
 - Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público;
- Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos do Ministério da Educação do Conselho Nacional de Educação, determina na Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 regras para a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior. Segundo o Parecer no. 23001.000158/2010-55 nos relata que o processo de elaboração das diretrizes contou com a participação:

além das reuniões de trabalho da comissão bicameral do Conselho Pleno do CNE e da comissão interinstitucional, duas reuniões técnicas com especialistas no assunto, ligados a diversas instituições. No intuito de construir diretrizes que expressassem os interesses e desejos de todos/as os/as envolvidos/as com a educação nacional, ocorreram consultas por meio de duas audiências públicas e da disponibilização do texto, com espaço para envio de sugestões, nos sites do CNE, MEC e SDH. Neste processo foram de grande importância as sugestões da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas; Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmem Bascarán de Açailândia, Maranhão; Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos (DCDH) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo, Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidades, Educação e Gênero (GEPSEX) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e do Observatório de Educação em Direitos Humanos dos campi da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP) de Bauru e de Araraquara. (BRASIL, 2012)

E o mais importante, a Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento, seu objetivo maior é o desenvolvimento da EDH em todas as instituições de ensino, numa concepção abrangente em dimensões que se encontra no artigo 4º, das Diretrizes Nacionais:

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões: I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos. (BRASIL, 2013)

A educação possui um caráter emancipador e libertador, seu conteúdo é um dos mais importantes instrumentos de empoderamento¹⁴ do cidadão e na construção de uma cultura voltada para a paz, contribuindo para que nossa sociedade se torne um espaço democrático, justo e igualitário¹⁵.

Paulo Freire demonstra essa ligação entre educação e desenvolvimento social:

A educação está conectada ao processo pelo qual cada sujeito vai desvelando sua posição e condição dentro das relações sociais, processo pelo qual cada uma conquista a consciência de si e do mundo. É com isso que a educação precisa configurar a passagem pela qual cada sujeito aprende a pensar e agir a construção de seus direitos, aprende a participar nas relações de modo a garantir sua dignidade. É assim que se impõe o exame do papel da educação como processo de conhecimento, formação política, manifestação ética, procura da boniteza, capacitação científica e técnica (FREIRE, 1987, p. 18)

Muito embora se possa comemorar existência de secretarias, plano e programas nas últimas décadas a prática efetiva da Educação em Direitos Humanos ainda não é uma realidade em nossas salas de aula, com isso conceitos importantes como cidadania e ética, justiça social, igualdade ainda não são claramente compreendidos pela sociedade A percepção social sobre os Direitos Humanos ainda é muito pequena e distorcida, longe de sua amplitude.

3.2. O que é Educação em Direitos Humanos?

Pode-se dizer que educar em Direitos Humanos não é apenas apresentar ao aluno o conteúdo legal da Declaração universal dos Direitos Humanos. É uma educação libertadora e empoderadora que deve ser capaz de desenvolver uma mentalidade crítica e questionadora nos educandos que se reconhecem como protagonistas de sua história e com habilidades apara

¹⁴ FLÁVIA PIOVESAN e MELINA GIRARDI FACHIN. (...) "a Educação em Direitos Humanos é, irrefutavelmente, um instrumento valioso de empoderamento, transformando-se em um mecanismo de afirmação de direitos, por intermédio do qual os indivíduos se tornam verdadeiramente protagonistas de suas vidas, usufruindo da autonomia para efetuar suas próprias escolhas". (p. 25) Piovesan e Fachin Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 19 n. 117 Fev./Maio 2017 p. 20-38. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/1528/1196

¹⁵ Ulisses F. Araújo; Patrícia Junqueira Grandino. **Educação, Direitos Humanos e exclusão social. Direitos Humanos na formação universitária Direitos Humanos e Formação Universitária:** relato de uma experiência da EACH-USP p. 54"Tal tarefa, complexa por natureza, pressupõe a educação de todos (crianças, jovens e adultos), a partir de princípios coerentes com esses objetivos, e com a intenção explícita de promover a cidadania pautada na democracia, na justiça, na igualdade, na equidade e na participação ativa de todos os membros da sociedade nas decisões sobre seus rumos. Dessa maneira, pensar em uma formação em Direitos Humanos para a cidadania torna-se um elemento essencial para a construção da democracia social.

proteger e promover não apenas os seus direitos, mas também daqueles que se encontram em posição de vulnerabilidade sócio-juríca, é a construção de verdadeiros valores de justiça social. É uma atitude cotidiana que não se encerra num dia, semana ou semestre letivo.

Vai muito além de uma disciplina curricular, é um modo de vida, de ver a si mesmos e o outro, de agir em sociedade e necessita para tanto da participação de todos agentes envolvidos no processo educacional, no dizer de Candau uma vivência compartilhada. (CANDAU, 2000, s.p.). É a educação para cidadania, para cultura da paz, para democracia.

3.2.1. Conceito de Educação em Direitos Humanos

Como já fora mencionado anteriormente educação e Direitos Humanos são indissociáveis, esta ligação é tão essencial e de origem que o povo francês afirma na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 o direito à educação 16 é definido como uma necessidade que favorece o progresso da inteligência pública. O artigo XXII afirma "A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos".

A Educação em Direitos Humanos é um direito inalienável do ser humano. Freire nos retrata a importância da Educação:

O que eu quero dizer é que a educação, como formação, como processo de conhecimento, de ensino, de aprendizagem, se tornou, ao longo da aventura no mundo dos seres humanos uma conotação de sua natureza, gestando-se na história, como a vocação para a humanização de que falo na Pedagogia do oprimido e na Pedagogia da esperança, um reencontro com a Pedagogia do oprimido. Em outras palavras e talvez reiteradamente, não é possível ser gente sem, desta ou daquela forma, se achar entranhado numa certa prática educativa. E entranhado não em termos provisórios, mas em termos de vida inteira. O ser humano jamais pára de educar-se. (FREIRE, 2001)

_

¹⁶ DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. P. 441. O direito à educação enquanto direito humano fundamental tem sido tematizado, ao longo da história, por inúmeros documentos, movimentos e campanhas de afirmação e legitimação dos direitos da pessoa humana. Duas dessas referências tornaram-se emblemáticas. A primeira delas remonta ao século XVIII, no contexto da Revolução Francesa. Estamos falando da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, cujo Art. XXII assegurava que: A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.

A educação em si é um ato de mudança, de transformação de realidades, libertação de consciência, onde se ensina a pensar criticamente, transmite valores, conhecimentos se trocam. Mas não podemos deixar de lembra que o processo educacional é também um ato político, não nos cabe a neutralidade, Paulo Freire nos lembra isso:

(...) não há nem jamais houve prática educativa em espaço-tempo nenhum de tal maneira neutra, comprometida apenas com ideias preponderantemente abstratas e intocáveis. Insistir nisso e convencer ou tentar convencer os incautos que essa é a verdade é uma prática política indiscutível com que se pretende amaciar a possível rebeldia dos injustiçados. Tão política quanto a outra, a que não se esconde, pelo contrário, proclama, sua politicidade (FREIRE, 1992, p. 78).

Assim, a Educação em Direitos Humanos é um processo sistemático, interdisciplinar que molda a formação de sujeitos de direito, pois fundamenta-se na formação ética, crítica e política dos indivíduos, assim, proporciona conhecimentos multidisciplinares, que permitem a integração de outras disciplinas com conhecimentos de Direitos Humanos, o que acarretará na afirmação de valores morais, ações e práticas que expressem uma cultura de Direitos Humanos; com a consolidação de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da defesa, proteção e, é claro, da promoção dos Direitos Humanos. A Educação em Direitos Humanos, assim, tem por objetivo proporcionar ao educando uma formação ampla nos aspectos ético-moral, jurídico, político e desenvolver o senso crítico.

A ONU/UNESCO, no Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos define como o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos Direitos Humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes e tem como objetivo promover o entendimento comum de que as pessoas são responsáveis para que os Direitos Humanos sejam realidade em todas as comunidades e na sociedade como um todo. Nesse sentido, cada um contribui para a prevenção no longo prazo dos abusos de Direitos Humanos e dos conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável e para o aumento da participação das pessoas nos processos de tomada de decisões dentro dos sistemas democráticos. Com as seguintes finalidades:

⁽a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

⁽b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano;

⁽c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;

- (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de Direito;
- (e) fomentar e manter a paz;
- (f) promover um modelo de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social. (ONU, 2005)

Educação em Direitos Humanos é um direito do cidadão, pois não só transmite os conteúdos contidos nos tratados internacionais, na Constituição e nas leis a respeito da igualdade, da liberdade de expressão, mas promove o empoderamento e emancipação do indivíduo, tornando-o membro ativo no seio social.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que possibilita o desenvolvimento da cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã, capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, étnico e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

(BRASIL, p. 17 2013)

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de Direitos Humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos. (TAVARES, 2007)

Para auxiliar a compreensão sobre o que é EDH o artigo 3º das DNEDH estabelecem os princípios fundamentais da Educação em Direitos Humanos, a saber:

A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – dignidade humana;

II – igualdade de direitos;

III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

IV – laicidade do Estado;

V – democracia na educação;

VI – transversalidade, vivência e globalidade; e

VII – sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2012)

A Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos de 2011 define Educação em Direitos Humanos como sendo: Educação sobre Direitos Humanos, Educação através dos Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos. E apresentam seus cinco objetivos principais, que são a: conscientização, desenvolvimento de uma cultura universal de Direitos Humanos, realização de forma efetiva dos Direitos Humanos, atribuição de oportunidades iguais para todos e a contribuição para a prevenção das violações dos Direitos Humanos.

A professora Maria Victoria Benevides ao definir o que é a Educação em Direitos Humanos demonstra a íntima ligação entre a EDH e a cultura:

(...) a educação em direitos humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas. (BENEVIDES, 2003, s.p.)

Deste modo, a EDH é uma educação integral, complexa, cotidiana, que não se limita a instruir sobre quais são os Direitos Humanos na Declaração Universal de Direitos, mas ensina o respeito ao próximo, sensibiliza sobre as diferenças, gerando tolerância, aceita a pluralidade cultura, promove e localiza a busca de proteção a esses direitos, permitindo o fortalecimento dos laços de solidariedade social, cria mecanismos de ação social, capacitando a viver, defender e promover os Direitos Humanos na vida, na comunidade do educando. Educação em Direitos Humano precisa ser ativa, promover reflexão, debate, moldando comportamentos e discursos, mas principalmente ações organizadas no seio social, desenvolvendo uma cultura em Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Direitos Humanos – fase 3 afirmam que a educação e a cultura em Direitos Humanos são um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, da cidadania, possui como objetivo o combate do preconceito, da discriminação e da violência, além de promover a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade. Nesse contexto a Educação em Direitos Humanos constitui um meio estratégico capaz de produzir uma sociedade mais igualitária, exigindo que haja e se efetive o direito à educação permanente e de qualidade. (PNDH, 2009, p. 150) Porque conforme disposto no PNEDH, a educação é tida como:

(...)um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental12 e da justiça social. (Brasil, 2007, p. 25).

Através da efetivação destas áreas será possível começar uma mudança cultural¹⁷ em nosso país, já que podemos entender a cultura como um processo coletivo de construção de valores sociais, que implicará na modificação de velhos valores históricos e costumes, que foram vividos em múltiplas épocas de nossa história, desde a destruição da cultura indígena, a escravidão e a ditadura, quando era possível escolher quem seria "pessoa", ou sujeito de direitos, quando dignidade era apenas um conceito moral aplicável a uma pequena elite, hoje são incompatíveis com a nova ordem mundial fundada no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no Direitos Humanos. Só a conscientização sobre os Direitos Humanos é que tornará possível o desenvolvimento da cidadania para a efetivação, promoção e defesa desses direitos.

As autoras Jesus e Brabo nos levam a refletir sobre a efetivação dos Direitos Humanos:

Pensa-se, então, em formas de possibilitar o respeito e a eficácia desses direitos humanos universalmente consagrados. Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos é vista como um dos caminhos necessários para a efetivação dos direitos mais elementares e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. (JESUS, BRABO, 2017, s.p.)

Todavia, é necessário para uma efetiva implementação da EDH uma maior e melhor preparação dos educadores para o cumprimento desta tarefa como assinala Barreiro, Faria e Santos:

A tarefa não será das mais fáceis. Uma vez constatado os caminhos e convencidos da sua necessidade vital, partimos para a questão operacional: como e quando. Ensinar abstrações a quem ainda só percebe o concreto pode ser uma experiência inovadora que exigirá criatividade dos pedagogos e maleabilidade do conteúdo. Esse é um segundo passo, um diálogo entre a

Portanto, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo. Significa essencialmente que queremos outra sociedade, que não estamos satisfeitos com os valores que embasam esta sociedade e queremos outros.

-

¹⁷BENEVIDES, M. V. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. B. (Org.). Formação de educadores: desafios e perspectives. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 309-318. A cultura é a própria interação humana, que consciente e intencionalmente mantém relações com as condições políticas, econômicas e sociais. E, entender a cultura como processo de construção histórica, passível de transformação, de aprendizagem, amplia as possibilidades de construção de uma cultura de paz, de uma Educação em Direitos Humanos.

Ciência Jurídica e a Pedagogia e de toda a Universidade capaz de tornar viável esse objetivo. (BARREIRO, FARIA, SANTOS, 2011, p. 74).

A educação tem papel central na mudança e na libertação da sociedade, sendo a ensejadora de todo esse processo, formando indivíduos que se reconheçam como sujeitos de direitos, compreendendo seu papel social como partícipe da democracia, herdeiro e construtor da cultura, numa postura muito mais cheia de vida e ação social, falar em EDH é falar da luta da "abertura de processos pela dignidade humana". (FLORES, 2009, p. 29)

A educação é o único caminho para a mudança e, portanto, como nos ensina a professora Zenaide (2008) que o direito à Educação em Direitos Humanos não se dissocia do reconhecimento do direito à educação. Essa é a primeira observação sobre a comunhão das temáticas: a educação é um direito humano.

A Educação para os Direitos Humanos é a aprendizagem que promove o despertar de consciências, permite o conhecimento, desenvolve capacidades e os valores humanos, que promove a equidade, a tolerância, a dignidade e o respeito pelos direitos e pela dignidade dos outros. A educação é um meio privilegiado na promoção dos Direitos Humanos. Cabe priorizar a formação dos agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros. (PNEDH, 2007, p. 76).

Vera Candau define a Educação em Direitos Humanos como:

Um processo sistemático e multidimensional orientado a formação do sujeito de direito e a promoção de uma cidadania ativa e participante.

A articulação de diferentes atividades que desenvolvam conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais que afirmem uma cultura de DDHH na escola e na sociedade.

Processos em que se trabalhe, no nível pessoal e social, ético e político, cognitivo e celebrativo, o desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa. (CANDAU, 2016, s.p.)

Nunca se ansiou tanto por uma por uma sociedade justa, igualitária, onde a dignidade humana é vivida na prática como nos dias de hoje, a cultura almeja ordem e a paz, mas respira guerra e caos. Rayo afirma que:

O respeito aos direitos humanos é essencial para o progresso é essencial para o progresso e o desenvolvimento social e econômico. Certamente no mundo de hoje, os direitos fundamentais como a vida, a liberdade e a segurança física de uma pessoa se encontram em constante ameaça das forças de repressão, do ódio e da exploração. A essa ameaça devemos acrescentar outras como a deterioração do meio ambiente, a escassez de alimentos, os desastres naturais, o problema demográfico, a debilidade dos Estados, os conflitos étnicos e religiosos, o desemprego, a criminalidade internacional e a desintegração social. (RAYO, 2004, P. 17)

Infelizmente o discurso de ódio e ações violentas fazem parte do cotidiano de nossa sociedade, a cultura da violência tem encontrado grande terreno principalmente na mídia para atuar como Sader nos relata:

A "educação" – se podermos utilizar a palavra – da cultura da violência que nutre as disputas de audiência da mídia comercial, instrumentalizando os casos policiais, é um poderoso inimigo do Estado de direito e da formação da consciência sobre os direitos democráticos de todos. A comercialização do tema, nas mãos de empresas que buscam maximizar o lucro – garantindo audiência mediante a manipulação cruel dos baixos instintos de setores da população -, se impõem através de uma suposta indignação moral que, na verdade, fomenta o espírito de vingança puro e simples.

Este combate ideológico se dá em condições muito desiguais, com grande parte da mídia, por um lado – tanto televisiva, quanto radiofônico e escrita –, contando os defensores dos direitos humanos com âmbitos muito restritos. Além de que os argumentos destes apelam para visões racionais e solidárias, que têm-se revelado capazes de atingir um público mais restritos, acostumado a um tipo de argumento que não tem conseguido obter eficácia em setores mais amplos da população. É conhecida a criminalização que se costuma fazer dos direitos humanos – chamados de "direito dos bandidos" –, com a complacência de políticos, vinculados, muitas vezes, diretamente a policiais, a para-policiais e a esquadrões de extermínio. Setores da própria esquerda, temerosos, às vezes, de serem caracterizados como coniventes com criminosos, cedem a pressões da opinião pública fabricada pelos mecanismos citados. (SADER, 2007, p. 82)

Para alcançarmos a sociedade que almejamos é impreterível que se inaugure um processo educativo em Direitos Humanos desde a base escolar até os bancos universitários, pois a educação é o único e possível caminho para qualquer mudança social. Neste mesmo sentido o PNEDH (2007): Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em Direitos Humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

A educação é também um processo de socialização, a Educação em Direitos Humanos, nesse sentido pode ser definida com é um processo de socialização em uma cultura de Direitos Humanos, uma cultura de respeito a diversidade, a pluralidade social, à dignidade humana, que molde comportamentos ativos de participação política de direitos.

Refletindo estas ideias PNEDH afirma que nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, a educação contribui também para:

a) criar uma cultura universal dos Direitos Humanos;

solidariedade entre povos e nações;

b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a

c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre valorização desses direitos.

3.2.2. Por que educar em Direitos Humanos?

Não é possível deixar de perceber e reconhecer que a assinatura de protocolos de intenções, declarações e acordos internacionais referentes à ampliação e a garantia do Direito à Educação e a Educação em Direitos Humanos representam, sem sombra de dúvidas um grande avanço para a consolidação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e dos direitos da Pessoa Humana à educação.

Nosso país carrega a triste marca histórica da exclusão e exploração consubstanciada pela enorme desigualdade social, econômica e política, desde a época de sua colonização até os dias de hoje, e infelizmente este quadro se repete na educação, onde a população mais pobre e sofrida tem dificultado o acesso à educação ou a uma Educação de qualidade. Este quadro de desigualdade, ignorância e pobreza só poderá ser alterado através da educação, mas de uma educação de qualidade que transformar e liberta, que possibilita o pleno exercício da cidadania. Ainda Monteiro e Celma Tavares nesse sentido nos apresentam o porquê educar em Direitos Humanos:

Ainda é significativo assinalar que existem várias razões para educar em direitos humanos, e todo o descrito anteriormente reafirma a importância que tem essa área. Educar em direitos humanos potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e à sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade. (SILVA e TAVARES. 2013, p. 52)

Para que se busque um caminho para a solução dos graves problemas sociais que enfrentamos em nosso país, é preciso no entender de Rayo que eduquemos para paz:

E educação em seu sentido mais amplo e a escola, concretamente, não podem manter-se à margem dos problemas que preocupam os seres humanos de nossa época, nem desconhecer os esforços das pessoas e grupos que, atualmente, em todos os continentes, enfrentam-nos. Embora seja certo que a escola não tenha tido, nem tenha, um papel privilegiado nos esforços libertadores, isso não deve implicar a negação da capacidade eu esta tem de intervir e conscientizar sobre os perigos de uma cultura edificada na violência e a obrigação moral de abrir espaços onde indivíduos plurais possam pensar, dialogar e imaginar juntos novas possibilidades de vida. (RAYO, 2004, P. 85 e 86)

Como a Educação em Direitos Humanos deve ser cotidiana, ser um exercício permanente, presente nas pequenas ações na vida de relação social, uma vez que ela é uma educação que constrói uma cultura de paz, de não violência, com mentalidade participativa e crítica. Julia Villa Verde e Thiago Assunção defendem que os direitos fundamentais só se efetivarão com uma educação para mudança:

Não é possível assegurar a completa observância dos direitos fundamentais de maneira definitiva nas sociedades contemporâneas sem que se crie uma cultura de respeito a esses direitos, por meio de uma mudança de mentalidades, hábitos e atitudes cotidianas. A ideia de que os direitos humanos são universais, necessários, invioláveis, inalienáveis e imprescritíveis não pode deixar de permear os debates a respeito dos problemas que a civilização contemporânea enfrenta. (VILLA VERDE; ASSUNÇÃO, 2014. P. 77)

Numa triste realidade de nosso país, grande parte da população vive as margens da cidadania inconsciente de seu lugar no ordenamento jurídico como sujeito de direitos e consequentemente impossibilitado de exercer seu direito constitucional a cidadania, acreditando que seus direitos são favores dos quais deve retribuir com servilismo. O preconceito arraigado a nossa cultura na visão de Gomes gera mais isolamento e desigualdade social:

Consolidadas pelo preconceito e práticas sócio-culturais cristalizadas, as desigualdades geram hierarquias no acesso a recursos necessários ao empoderamento dos grupos sociais. Encarcerados a um processo de destituição de cidadania, os negros, índios, mestiços, mulheres e demais grupos minoritários enfrentam barreiras no funcionamento das instituições que impedem o acesso à educação--trabalho, moradia e saúde e demais direitos dos cidadãos. (GOMES, 2010, p. 167)

A importância de estabelecer os Direitos Humanos como uma cultura na sociedade brasileira decorre da estrutura social existente, em que os fortes traços do colonialismo e da escravidão, presentes durante vários séculos, ainda encontram ressonância na mentalidade de muitos e alimentam o autoritarismo, a discriminação, a exclusão e o preconceito atuais. Somente quando os Direitos Humanos passarem a fazer parte do cotidiano de todas as pessoas e se constituam de fato numa cultura, será possível a generalização e perpetuação de crenças, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que priorizem o ser humana (TAVARES, 2008). Por isso, Vera Maria Candau nos alerta que:

Os processos de educação em direitos humanos devem começar por favorecer processos de formação de sujeitos de direito, a nível pessoal e coletivo, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas concretas. Outro elemento fundamental na educação de direitos humanos é favorecer o processo de "empoderamento" ("empowerment"), principalmente orientado aos atores

sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influírem nas decisões e nos processos coletivos. O "empoderamento" começa por liberar a possibilidade, o poder, a potência que cada pessoa tem para que ela possa ser sujeito de sua vida e ator social. O "empoderamento" tem, também, uma dimensão coletiva, trabalha com grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados, etc, favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil. O terceiro elemento diz respeito aos processos de mudança, de transformação, necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas. Um dos componentes fundamentais destes processos se relaciona a "educar para o nunca mais", para resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade que ainda está muito presente em nossos países. Somente assim, é possível construir a identidade de um povo, na pluralidade de suas etnias e culturas. Estes três componentes: formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e educar para o "nunca mais", constituem hoje o horizonte de sentido da educação em direitos humanos. (CANDAU, 2007, s.p.)

Esse novo horizonte que Candau nos descortina que é fundamental na formação dos sujeitos de direitos o empoderamento e educação para o nunca mais, uma vez que estes são os aspectos principais de uma proposta de uma Educação em Direitos Humanos, e para que esta venha a formar uma sociedade composta por cidadãos, por sujeitos de direitos, conscientes de seu poder e educados para nunca mais repetir os erros e violações do passado (CANDAU, 2009). Mas, para tanto, Benevides acredita que devemos tratar da necessária mudança cultural:

A mudança cultural necessária deve levar ao enfrentamento de tal herança e ainda ser instrumento de reação a duas grandes deturpações que fermentam em nosso meio social - como parte de uma certa "cultura política" - em relação ao entendimento do que sejam direitos humanos. A primeira delas, muito comentada atualmente e bastante difundida na sociedade, inclusive entre as classes populares, refere-se à identificação entre direitos humanos e direitos da marginalidade, ou seja, são vistos como "direitos dos bandidos contra os direitos das pessoas de bem". Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação, mas também de uma perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana. A segunda deturpação, evidente nos meios de maior nível de instrução (meio acadêmico, mas também de políticos e empresários), refere-se à crença de que direitos humanos se reduzem essencialmente às liberdades individuais do liberalismo clássico e, portanto, não se consideram como direitos fundamentais os direitos sociais, os direitos de solidariedade universal. (BENEVIDES, 2003, s. p.)

Depois de tanto tempo de ditadura a Constituição de 1988 demonstra o desejo, quase sôfrego do povo brasileiro por uma sociedade mais justa e menos desigual, que só será possível diante de um sociedade sensível à questão da justiça social e é exatamente este o objetivo da Educação em Direitos Humanos demonstrar que pode e deve ser realizada a educação com vistas a aplicação e ao incentivo do exercício da cidadania plena, norteada pelo

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a permitir a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham a possibilidade de desenvolver amplamente suas potencialidades.

A, educação em direitos humanos aflora diferentes conflitos e tensões ao mesmo tempo em que confronta a realidade pessoal e social, local e global, contextual e estrutural, social e institucional. Dentre as contradições e dilemas vivenciados no fazer educativo dos direitos humanos são possíveis identificar: sentir e conviver com resistências ideológicas e políticas; observar as sentir na pele o preconceito e o estigma contra os direitos humanos; ouvir críticas e fazer autocrítica; não perder a capacidade de se indignar; andar na contramão da cultura da exclusão e do autoritarismo; conviver com todas as formas de divergências; saber fazer a crítica para que esta seja escutada; exercitar em si e no outro o dilema ético; não perder a capacidade humana de identificar-se com o outro; não perder a esperança por mais que a situação seja violadora; exercitar uma postura pedagógica diante dos conflitos; superar o abismo entre o discurso e a prática, as palavras, os atos e as atitudes. (ZENAIDE, 2017, s. p.)

Se faz preciso educar para a vivência democrática, para o diálogo plural, sem espaço para conformismo ou aceitação da indignidade. Construindo elementos de participação política onde haja indivíduos críticos, capazes de pensar e analisar criticamente a realidade ao seu redor, mas principalmente um cidadão capaz de encontrar as respostas e o modos para se reconstruir e reinventar. Rayo nos alerta que para tanto a educação precisa ir além dos padrões comuns e estabelecer diálogos, numa prática educativa dialogada. (RAYO, 2004, p. 89)

A Educação em Direitos Humanos tem como maior finalidade a formação da pessoa, em todas as suas dimensões, a fim de contribuir para o desenvolvimento de sua condição de cidadão, ativo na percepção e na exigência de seus direitos, mas também no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Dessa forma, a pessoa assim formada é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, agindo como sujeito autônomo e reconhecendo nos demais os mesmos direitos, difundindo a diversidade e a tolerância, e valorizando a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade. (TAVARES, 2007) Nossa sociedade anseia por mudanças culturais drásticas, o quadro atual de miserabilidade, ignorância, injustiças, desigualdades sociais, violência, não se pode mais sustentar num Estado que deseja ser reconhecido internacionalmente como um Estado Democrático de Direito com destaque e influência no cenário mundial.

Um currículo construído para a Educação em Direitos Humanos, deve buscar o desenvolvimento de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e

vivência de valores como a ética a liberdade, a justiça, a igualdade, a solidariedade, a cooperação e o reconhecimento do/a outro/a como sujeito de direitos em uma sociedade.

Para que se efetive uma Educação em Direitos Humanos é preciso que se o trabalho de ensino seja alicerçado nos princípios que sustentam a Educação em Direitos Humanos segundo as DNEDH: a) dignidade humana; b) democracia na educação e no ensino; c) valorização das diversidades; d) transformação social; e) interdisciplinaridade; f) sustentabilidade. Com densidade de significados, cada um desses preceitos se explica como instrumento de disseminação e realização dos Direitos Humanos.

Para Benevides o processo educativo em Direitos Humanos, com foco nas dificuldades e nas necessidades para o seu desenvolvimento:

Em primeiro lugar, o conhecimento dos direitos humanos, das suas garantias, das suas instituições de defesa e promoção, das declarações oficiais, de âmbito nacional e internacional, com a consciência de que os direitos humanos não são neutros, não são meramente declamações retóricas. Eles exigem certas atitudes e repelem outras. Portanto, exigem também uma vivência compartilhada. A palavra deverá sempre estar ligada a práticas, embasadas nos valores dos direitos humanos e na realidade social. (BENEVIDES, 2003, s.p.)

Para encontrar uma metodologia que possa alcançar a abrangência e dinâmica que a Educação em Direitos Humanos necessita:

Não estamos afirmando a necessidade de abandonar conceituações, métodos e abordagens anteriores, mas procurar compreender e analisar em que podem ajudarmos a trabalhar a educação em direitos humanos. Desde logo, afirmamos que somente uma abordagem multidimensional e multimetodológica contribui como fundamento e orientação para a educação em e para os direitos humanos, pela sua própria abrangência e complexidade. Essa preocupação trará para estudo aspectos emocionais, afetivos, valores que marcam o comportamento humano, colocando lado a lado o individual e o social, o racional e o irracional, a ordem e o conflito, o estático e o dinâmico. (CARVALH; ESTEVÃO, 2013, p. 407)

A Educação em Direitos Humanos é tarefa necessária e urgente e precisa ir além do restrito mundo daqueles que escolhem estudar a ciência jurídica, é uma premente questão social, que não é algo novo em nossa sociedade e no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido nos explica Gustavo Tepedino:

Com o advento do Estado social ou intervencionista, a codificação civil-liberal vê-se abalada em seus fundamentos. Os princípios sociais, em especial o da solidariedade social, passam a ditar a realidade socioeconômica, dirigindo-a de modo a estar em estreita correlação com as exigências fundamentais de justiça e de garantia de uma existência digna a todos. O Estado, com o fito de reequilibrar as forças sociais, faz uso de leis extracodificadas para aplacar as

demandas contingentes e conjunturais. Essas leis excepcionais, apesar de eventualmente contrariarem o Código, não lhe tiravam o papel de ordenador único das relações privadas: a completude almejada ainda perdurava (TEPEDINO, 2004, p. 4)

O ser humano, quanto indivíduo, visto sob a perspectiva do sujeito de direito em nosso ordenamento jurídico, está ainda intimamente ligado a ideia de propriedade, de patrimônio e com a possibilidade de participar de um dos polos da relação jurídica obrigacional, a tutela individual, como um ser isolado fora de um contexto social ou coletivo pois ainda não conseguimos tornar efetivos os Direitos Humanos. O indivíduo que não possua bens, ou seja economicamente hipossuficiente fica completamente alijado de uma inerme parcela de direitos, construídos sobre a ideia de proteger as camadas economicamente favorecidas pela sociedade.

Este enfoque é fruto de uma sociedade cheia de privilégio, hierarquizada, discriminatória, imperialista, onde o Direito Privado tem como centro o direito de propriedade, as riquezas e a liberdade da atividade econômica. Fabio Freitas aponta o modelo neoliberal como um aprofundador das desigualdades:

O discurso neoliberal propaga o individualismo, incentivando o êxito econômico como a única alternativa viável, aprofundando as desigualdades econômicas. Em uma luta de caráter individual, a dimensão do outro, as atitudes solidárias, a preocupação com o bemestar de todos/as e a participação na sociedade civil ficam seriamente comprometidas. (FREITAS, 2005, p. 130)

O indivíduo sem propriedade sem possibilidades de participar de negócios jurídicos fica relegado à margem do Direito e da sociedade, se torna um ser invisível, sem existência jurídica concreta, sem importância jurídica¹⁸. Com isso grande parte da população fica a margem do Direito ou só se aplicam a este enorme grupo as leis penais e assistencialistas. Infelizmente em nosso país, ainda há o problema da ignorância, pois é ainda muito grande o número de pessoas que desconhecem seus direitos e por tanto não vivem como plenos cidadãos no exercício da cidadania em um Estado Democrático de Direito. O que consequentemente

Os três pilares fundamentais, cujos vértices se assenta a estrutura do sistema privado clássico, encontram-se na alça dessa mira: o contrato, como expressão mais acabada da suposta autonomia da vontade; a família, como organização social essencial à base do sistema, e os modos de apropriação, nomeadamente a posse e a propriedade, como títulos explicativos da relação entre as pessoas sobre as coisas. (...) privar, possuir e pertencer. A segurança desse sistema outorga um título a um sujeito sobre um objeto. Por aí se vê que ao menos dois séculos estacionados contemplam o indivíduo-centrismo, apto a captar um individualismo do século XVIII que atuou no regime civilista.

-

 $^{^{18}}$ FACIHN, Luiz Edson. Teoria Critica do direito civil. A luz do novo código civil brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P. 12-13.

afeta a própria democracia que necessita da participação popular para sua legitimação e desenvolvimento.

A defesa dos valores republicanos e democráticos é parte inalienável de uma agenda intocável de qualquer sociedade que tencione alcançar uma razoabilidade mínima de convivência social madura, garantindo o bom funcionamento do Estado, governo, sociedade civil e de todos os demais entes, incluindo nesse rol as pessoas físicas e jurídicas. (FERNANDES, 2013, s.p.)

A desigualdade e o preconceito são heranças culturais de nosso período como colônia, em nossa cultura ainda é possível verificar preconceito e discriminação, até mesmo o discurso de ódio. Gomes afirma que a transmissão do preconceito tem origens culturais, em nossa ignorância.

A cultura, como meio de transmissão e aquisição de significados, via linguagem e socialização, pode ser olhada como fator determinante na formação e difusão das relações de alteridade ou das deformações nessa estrutura, numa palavra, do preconceito. A socialização do ser humano é feita pela comunicação, seja ela oral, escrita, pictográfica, de sinais, expressão corporal, etc. (GOMES, 2010, p. 164)

Tavares acredita que a Educação em Direitos Humanos pode mudar essa cultura, transformando-a em uma cultura de paz:

A importância de estabelecer os direitos humanos como uma cultura na sociedade brasileira decorre da estrutura social existente, em que os fortes traços do colonialismo e da escravidão, presentes durante vários séculos, ainda encontram ressonância e alimentam o autoritarismo, a discriminação, a exclusão e o preconceito atuais. Somente quando os direitos humanos passarem a fazer parte do cotidiano de todas as pessoas e se constituam de fato numa cultura, será possível a generalização e perpetuação de crenças, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que priorizem o ser humano. (TAVARES, 2007, p. 492)

Ainda é comum em nossa sociedade ouvir que os Direitos Humanos são "direitos de bandido", infelizmente não apenas daqueles com menos acesso a informação, muitos apresentadores de programas jornalísticos têm essa fala, e com o poder da mídia influencia com seu discurso de ódio seus telespectadores e ouvintes. Reforçando a discriminação e o preconceito em nossa sociedade. Seria preciso exatamente o comportamento inverso, num país onde as violações aos Direitos Humanos, principalmente dos mais pobres, é cotidiana, precisamos de esclarecimento e informação, de Educação em Direitos Humanos.

As diretrizes para planos nacionais de ação para Educação em Direitos Humanos, em seu item 12, determinam a contribuição social para que a EDH pode trazer a diminuição das violações dos Direitos Humanos, dispõe que:

Está crescendo o consenso que educação em e para direitos humanos é essencial e pode contribuir para a redução de violações aos direitos humanos como também para a construção de sociedades livres, justas e pacíficas. Educação em direitos humanos é também crescentemente reconhecida como uma estratégia efetiva para prevenir abusos aos direitos humanos. ONU — Organização das Nações Unidas. Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos. (DNEDH, 2012, s. p.)

É preciso educar para a mudança, para o nunca mais para enfrentarmos a herança cultural de uma sociedade machista, patrimonialista, onde a ignorância é manipulada por interesses econômicos e políticos. A educação, a aprendizagem e o diálogo para os Direitos Humanos têm de evocar o pensamento crítico e a análise sistémica com uma perspectiva de gênero sobre as preocupações políticas, civis, econômicas, sociais e culturais no âmbito do sistema dos Direitos Humanos. Candau nos reforça a necessidade de pesquisa e debate continuo sobre o tema:

O desenvolvimento deste processo torna cada vez mais urgente a promoção de processos de Educação Em Direitos Humanos que colaborem na construção de uma cultura dos direitos humanos na sociedade como um todo e, particularmente, nos processos educativos. Para tanto se faz necessário pensar, pesquisar e debater o tema; a ampliação e a divulgação da Educação em Direitos humanos são imperiosas para que possamos ver mudanças necessárias e significativas. (CANDAU, 2012 p. 721)

O Caderno de Educação em Direitos Humanos afirma que uma das tarefas da educação seria a reconstrução cultural da sociedade, mas para tanto, se deve primeiro trazer para sala de aula o debate sobre os conhecimentos mundialmente construídos, reconhecendo-os como obra da humanidade. E é claro que inclui a discussão acerca das limitações, preconceitos, suas causas e os obstáculos, mas principalmente levar a importante reflexão sobre a participação de todos nesse processo e quais os caminhos para a promoção das transformações emancipatórias necessária para nossa sociedade. (BRASIL, 2013, P. 52)

Outro aspecto importante é que a Educação em Direitos Humanos deve se dar no dia-a-dia, até mesmo nas pequenas coisas cotidianas, nas relações interpessoais, na família, escola, trabalho, em todas as situações da vida social e de relações, e, por isso é necessário um compromisso com os Direitos Humanos e com desenvolvimento de uma prática pedagógica

verdadeiramente democrática que mobilize diferentes dimensões inter-relacionadas no processo de ensino-aprendizagem.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, do Brasil compreende a Educação em Direitos Humanos como: "Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos," ...). (BRASIL, 2006, p. 17) Mas para que essa educação se efetue não pode haver distância entre fala e prática, é essencial a coerência entre os princípios ensinados, a vivência escolar e o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido, a participação de toda a comunidade se faz urgente também, para que a educação, na escola e fora dela, sejam uma só e se possa aplicar na prática social os princípios aprendido em sala de aula. A Educação em Direitos Humanos necessita da prática para sua autenticação e consolidação da aprendizagem. Nesse sentido Guilherme Cabral:

Educação em direitos humanos pode, é claro, implicar uma disciplina que promova o debate sobre o assunto. Bacana. Mas não pode parar nisso. Tem de ir muito, muito além da grade curricular. Exige expandir o olhar. A ideia deve esta estar por toda parte. Na sala de aula, no corredor, na biblioteca, nos sanitários, no laboratório, na cantina, na sala dos professores, na diretoria, etc. e etc. Tem de estar presente na organização dos espaços, no relacionamento entre as pessoas e na administração da escola. E tem de extrapolá-la, para pautar a organização das redes de ensino, as políticas públicas e a atuação da sociedade e do poder público - municipal, estadual e federal tudo isso para, enfim, chegar ao aluno. Educação em direitos humanos, além da disciplina (CABRAL, 2016, s.p.)

De todas as razões para que exista a Educação em Direitos Humanos está no fato de que o seu desconhecimento dos Direitos Humanos e, ou a sua a violação deles leva a, como na alerta Arendt:

Estes últimos pontos são cruciais. A privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. Algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça, que são os direitos do cidadão, está em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença à comunidade em que nasceu, e quando o não pertencer a ela não é um ato da sua livre escolha, ou quando está numa situação em que, a não ser que cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer. Esse extremo, e nada mais, é a situação dos que são privados dos seus direitos humanos. São privados não do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes), bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer. (Arendt, 1968, p. 329)

Candau reafirma a necessidade de educar em Direitos Humanos para que se possa formar uma nova cultura em Direitos Humanos:

Ao mesmo tempo, também é possível detectar neste cenário a progressiva afirmação de uma nova sensibilidade social, ética, política e cultural em relação aos direitos humanos. Nesta perspectiva, cresce a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade. E, neste horizonte, os processos educacionais são fundamentais. (CANDAU, 2012, p. 717)

3.2.3. Como educar em Direitos Humanos?

Além da preocupação de educar, é preciso ir mais adiante e se perguntar como educar? Como levar os valores de dignidade, liberdade, igualdade num país de miseráveis; onde o salário mínimo não é suficiente para que o indivíduo possua o indispensável a uma vida digna, a maior parte da população vive em condições sub-humanas, com grandes taxas de analfabetismo, alienação política e princípios como cidadania e Dignidade da Pessoa Humana são sonhos distantes ou até mesmo desconhecidos? Quando grande parte da população brasileira se situa a margem dos Direitos Humanos, pois não possuem propriedades, não participam de negócios jurídicos relevantes, não possuem bens a partilhar ou heranças a receberem, nunca foram autores de nada e sua liberdade está cerceada pela violência desenfreada, sem saúde pública e etc., mas principal e infelizmente ignoram seus direitos básicos. Para o ilustre civilista italiano Pietro Perlingieri 19 a desigualdade mais odiosa e mais penosa não se estabelece entre quem tem e quem não tem, mas sobretudo entre quem sabe e quem não sabe.

Comparato retrata a forte influência de nossa história, nosso tempo em nós:

Em primeiro lugar, porque a personalidade de cada ser humano é moldada por todo o peso do passado. Não é indiferente, para visualizar a mentalidade de alguém, situá-lo no momento histórico em que viveu: cada um de nós já nasce com uma visão de mundo moldada por todo um passado coletivo, carregado de valores, crenças e preconceitos.

(...) Ademais, a essência do ser humano é evolutiva, porque a personalidade de cada indivíduo, isto é, o seu ser próprio, é sempre, na duração de sua vida, algo de incompleto e inacabado, uma realidade em contínua transformação. Toda pessoa é um sujeito em processo de vir-a-ser. Retomando a ideia expressa no

.

¹⁹ PERLINGIERI, Pietro. Discurso de agradecimento proferido por ocasião do recebimento de Título de Doutor *Honoris Causa* na Universidade do estado do rio de janeiro, em 24 de agosto de 1988. Revista da Faculadde de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, no. 6, 1999.

apólogo de Pico de la Mirandola, Heidegger salienta que o ser humano apresenta essa característica singular de um permanente inacabamento (eine _stündige _Unabgeschlossenheit). (COMPARATO, 2003, s. p.)

Para quem se dispõe a educar em Direitos Humanos precisa entender esse sentido de constante evolução e mudança, que é possível, sua formação precisa compreender não apenas conteúdo legislativo, mas também história, política sociologia, geografia permitindo uma visão mais ampla dos acontecimentos históricos e atuais, um educador conscientizado da importância e função da Educação em Direitos Humanos, caso contrário de nada servirá planos, metodologias se quem deve aplicar não estiver capacitado para unir discurso e práticas pedagógicas e cotidianas.

Rayo salienta que a formação dos educadores dever ser no sentido de capacitá-los a prática pedagógica exigida pela Educação em Direitos Humanos, portanto deve ser sujeitos não apenas conhecedores das lei, tratados, esquemas legais, mas abertos a prática dialogada e contextualizada, com envolvimento nas questões e problemas sociais e principalmente motivados a junto com seus alunos a encontrar respostas e soluções necessárias para as mudanças sociais:

É fundamental que os profissionais de Educação conheçam, em um momento de reforma educacional interessante, as razões da inclusão no currículo de temas que há pouco quase não eram considerados, como a Educação para paz, a Educação em Direitos Humanos ou a interculturalidade. E isso porque a inclusão responde aos desafios do momento e constitui uma das ações empreendidas para resolver os graves perigos do futuro. (RAYO, 2004, p. 54)

Sendo o ambiente educacional em qualquer um dos níveis, seja básico, médio ou superior, é um local de pluralidade, de diferenças, onde circulam culturas, onde muitas vezes o diálogo não é fácil e desentendimentos e discriminação ainda ocorrem, a Educação em Direitos Humanos pode mudar as bases dessas relações e para isso é claro que o aspecto metodológico deve ser visto com cuidado e preocupação, porque a simples teorização da temática dos Direitos Humanos não traz consequentemente a mudança de valores e a cultura da paz. Guedes, Sila e Garcia apontam a função da escola atual neste contexto:

A maior função da escola é humanizar o processo educacional e promover uma formação problematizadora, completa, que perpassa todos os aspectos da vida humana. Então, o papel que essa instituição desempenha na sociedade e a definição do tipo de sociedade que ela deseja construir devem fazer parte do projeto coletivo que ela desenvolve. (GUEDES; SILVA; GARCIA, 2017, p. 583)

Candau e Sacavino entendem que a Educações em Direitos Humanos no âmbito da educação formal, não se reduz a alguns temas do currículo, mas constitui uma questão da

filosofia e da cultura da escola. A Educação em Direitos Humanos está orientada à mudança social (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 61)

O Caderno de Educação em Direitos Humanos, com as diretrizes nacionais da Educação em Direitos Humanos nos aponta as práticas pedagógicas e estratégias da Educação em Direitos Humanos:

A Educação em Direitos Humanos concebe uma escola viva e dinâmica, com práticas educacionais que estimulem a participação de toda a comunidade escolar no seu destino e que legitimem processos participativos. Assim como por acreditarmos ser necessário estar em sintonia com uma educação dialógica como um meio para a construção da cidadania, viabilizando um trabalho "com" os envolvidos e não somente "sobre" eles. Para tanto, é necessário que o Projeto Político Pedagógico das escolas contemple estratégias como: (1) incentivar o trabalho colaborativo, em que o diálogo indicará os caminhos para construção das relações; (2) estimular a curiosidade e o espírito investigativo sobre determinado problema ou contexto, de tal forma a possibilitar ao aluno um encontro com a realidade e se for o caso, sua transformação; (3) selecionar conteúdos que contribuam para o aperfeiçoamento da capacidade de observar, apreender e estabelecer relações entre as transformações que ocorrem e o contexto em que está inserido; (4) tornar transdisciplinar a abordagem do conjunto de conteúdos de modo que o aluno enriqueça a visão de conjunto das diversas inter-relações existentes sem descuidar da dimensão histórica; (5) dar a esse ensino uma dimensão mais humana e social sem perder sua especificidade; (6) construir uma metodologia capaz de oferecer condições para se implementarem práticas educativas que possam ser vivenciadas no cotidiano escolar dentro de uma perspectiva de construção do conhecimento e que estimulem a criatividade dos alunos. (Brasil, 2013, p 51)

Carvalho, Sesti, Andrade, Santos e Tibério no mesmo sentido apontam a necessidade de uma educação comprometida com os valores democráticos e humanos:

Em se tratando de educação, de modo geral, antes de discursos e informações, são as ações o que importa considerar. Com mais razão, portanto, o sentido de uma educação comprometida com os ideais e valores da cidadania, da democracia e dos direitos humanos se expressa menos nas informações e nos discursos transmitidos do que nos princípios de condutas que regem, no cotidiano escolar, as ações educativas de uma instituição. Formação de professores e educação em direitos humanos e cidadania: dos conceitos às ações (CARVALHO; SESTI; ANDRADE; SANTOS; TIBÉRIO, 2004, p. 437)

Um ambiente de ensino democrático e cidadão, necessita pensar e agir muito além de uma prática pedagógica formal e aprisionada a velhas estruturas, educar em Direitos Humanos pede que o planejar, executar e avaliar os conteúdos de ensino cheguem além dos muros escolares e atinjam a comunidade, a sociedade, construindo uma nova cultura calcada em vivências cidadãs e democráticas. Araújo e Grandino nos alertam, que para que seja possível

a transformação das práticas pedagógicas, é preciso vencer também conservadorismo e a excessiva preocupação como conteúdo, alinhando prática e conteúdo:

O sistema educacional brasileiro, a despeito das transformações que implementou desde a promulgação da LDB, em 1996, enfrenta pesados desafios para a transformação das práticas educativas, ainda muito marcadas por um traço conservador e conteudista. Se os pressupostos atuais da cidadania procuram garantir uma vida digna e a participação na vida política e pública para todos os seres humanos e não apenas para uma pequena parcela da população, a instituição de ensino deve ser democrática, inclusiva e de qualidade, para todos e para todas. Para isso, deve promover na teoria e na prática as condições para que tais objetivos sejam alcançados na sociedade. Educação, direitos humanos e exclusão social. (ARAUJO; GRANDINO, 2012, p. 54)

O Caderno de Educação em Direitos Humanos indica que para que a Educação em Direitos Humanos seja exitosa, se faz necessário o entendimento de que ela seja um caminho facilitador para a concretização de um projeto pedagógico, em que todos os membros da comunidade escolar sejam participantes da ação educativa. Como processo educativo, a EDH é um chamamento à responsabilidade que envolve a ciência e a ética, afirmando valores sociais e estimulando ações que contribuam para a transformação de nossa sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa.

Segundo Candau e Sacavino é preciso contextualizar a temática apresentada para que a EDH seja efetiva:

"Outra característica destes processos orientados pela concepção explicitada é o papel ativo de todos/as os/as que deles participam. Neste sentido, para desenvolver adequadamente estes processos é imprescindível agrupar os/as participantes em núcleos de, no máximo, 35 a 40 pessoas. No que diz respeito aos temas a serem trabalhados, devem ser definidos tendo-se presente as características e interesses de cada grupo, mas sempre situando as questões abordadas num contexto social amplo e em relação à problemática e conceitos fundamentais relacionados aos Direitos Humanos. A noção de dignidade humana deve perpassar os diferentes temas abordados e constituir-se num eixo vertebrador de todo o processo desenvolvido". (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 64)

Essa educação deve permitir a percepção integral do contexto em que está inserida em suas várias dimensões, a saber: éticas, sociais, econômicas, culturais e ambientais; (b) que o processo seja articulado de forma transversal; e (c) que o educando participe do processo em todos os momentos, seja na construção e aplicação do conhecimento, no enfrentamento de situações críticas, propondo soluções e tendo autonomia para superá-las. (BRASIL, 2013, p. 50)

A pesquisadora e professora Maria Victoria Benevides entende que a Educação em Direitos humanos compreende três pontos essenciais:

(...) primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos - ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção. (BENEVIDES, 2003, p. 1)

Para José Tuvilla Rayo, a Educação em Direitos Humanos faz-se no transcorre da vida cotidiana, na família, na rua, na escola, com objetivo de tornar os alunos protagonistas de seu próprio destino.

A base do ensino dos Direitos Humanos (DDHH) encontra-se na vida diária da escola. A metodologia deste ensino exige a prática constante e a tomada de consciência do nosso objetivo, que é o de tornar os alunos conscientes e criadores do seu próprio destino. Ensino que exige também aprender a ouvir, a aceitar as ideias dos outros, a partilhar, a co-responsabilizar-se em tarefas comuns. O ensino de DDHH implantado na escola deve basear-se em uma pedagogia do projeto e da ação. A escola, a serviço da paz e do ensino dos DDHH, deve estar constituída em uma sociedade que permita a aprendizagem prática das liberdades e das responsabilidades, por meio da experiência. Uma pedagogia dos DDHH não pode fazer-se só com recomendações, mas exige a ação. (RAYO, 2016, s.p.)

A prática pedagógica deve preparar os alunos para não apenas uma cultura de paz, mas inicialmente para uma cultura democrática que demanda atividade, vivências e exercício da cidadania ainda na escola, nesse sentido Celma Tavares:

Como a EDH se dá no dia-a-dia, nas diversas situações e relações cotidianas, é preciso haver um compromisso com os direitos humanos e o desenvolvimento de uma prática pedagógica democrática. Da mesma forma, é necessário que o educador não seja um mero transmissor dos conteúdos formais e sim que: a) acredite no que faz, pois sem a conviçção de que o respeito aos direitos humanos é fundamental para todos, não é possível despertar os mesmos sentimentos nos demais; b) eduque com o exemplo, porque de nada adianta ter um discurso desconectado da prática ou ser incoerente exigindo aos demais determinadas atitudes que a própria pessoa não cumpre; c) desenvolva uma consciência crítica com relação à realidade e um compromisso como as transformações sociais, já que os propósitos deste tipo de educação é a de formar sujeitos ativos que lutam pelo respeito aos direitos de todos. educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos 7 - Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar (TAVARES, 2007, p.496)

Educação em Direitos Humanos não pode demandar uma paz passiva e conformada diante dos problemas sociais, antes de tudo deve ser a formação de uma cultura de resistência e inconformismo que se opõe a toda violação aos Direitos Humanos, toda injustiça, qualquer forma de violência. É não perder a capacidade de se choca e indignar diante da covardia institucionalizada nas políticas públicas que ao invés de buscar seu fim, vem perpetrando as desigualdades sociais. É preciso demonstrar o que pode ser feito, como se exercita a cidadania, como se pode lutar por direitos. Nesse ponto é preciso conscientizar da realidade de exploração, de injustiça e desigualdade que existe no seio social. É preciso sensibilizar, indignar e humanizar. Construir uma cultura da paz, democrática e cidadã, participantes ativa e protagonista das mudanças sociais²⁰. Zenaide reafirma:

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Educação em e para os Direitos Humanos encontra-se presente, na medida em que se identifica a necessidade de se educar a pessoa humana para o respeito e das liberdades fundamentais. Não basta escolarizar, é preciso promover a paz, a tolerância e a amizade entre nações e grupos. No preâmbulo, a Declaração alerta: "o desprezo e o desrespeito pelos Direitos Humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade". Sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ainda não podemos celebrar a afirmativa dos Direitos Humanos, ao contrário, continuamos a conviver com barbáries e com graves violações. (ZENAIDE, 2016. p. 15)

A Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos em seu artigo 7º estabelece que:

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional. (BRASIL, 2012)

Com vistas a alcançar seus objetivos a Educação em Direitos Humanos no aspecto pedagógico permite, mas do que isso, necessita da transversalidade e da interdisciplinaridade.

²⁰ Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. PNEDH 2007 p 24

Trabalha as dimensões sociocultural, afetiva, experiencial e estrutural do processo educativo na perspectiva da pedagogia crítica e assume, do ponto de vista psicopedagógico, um construtivismo sociocultural (CANDAU, 2007, s.p.). Nesse processo é indispensável para transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas (CANDAU, 2008). Nesse sentido Canda e Sacavino afirma que:

Partimos da afirmação da necessidade de "desnaturalizar" a posição que supõe que basta a transmissão de conhecimentos sobre Direitos Humanos que necessariamente a educação em Direitos Humanos está presente. Defendemos a tese de que não é possível dissociar a questão das estratégias metodológicas para a educação em Direitos Humanos de educadores de uma visão político – filosófica, de uma concepção dos Direitos Humanos e do sentido de se educar em Direitos Humanos numa determinada sociedade em um momento histórico concreto. As estratégias pedagógicas não são um fim em si mesmas. Estão sempre a serviço de finalidades e objetivos específicos que se pretende alcançar. (CANDAU; SACAVINO, 2013, p.63)

Por isso a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade devem ser um caminho de possibilidades²¹:

A ação de Direitos Humanos nos níveis da promoção, proteção e defesa exige um processo de articulação de saberes e práticas, informais e formais, congregando níveis distintos de saberes, áreas do conhecimento, experiências, histórias de vida, atores e práticas. O artigo 2º da Carta da Trandisciplinaridade afirma: O reconhecimento da existência de diferentes níveis de realidade, regidos por lógicas diferentes, é inerente à atitude transdisciplinar. Toda tentativa de reduzir a realidade a um só nível, regido por uma lógica única, não se situa no campo da transdisciplinaridade. (CARTA apud SOUSA e FOLLMANN, 2003, p. 115)

A Educação em Direitos Humanos em sua temática para sua efetiva aplicação necessita da inter e da transdisciplinariedade, abandonando as fórmulas tradicionais de compartimentalização de conteúdo, porém na prática um dos desafios é a falta de diálogo, convivência e interação no ambiente educacional, infelizmente o que se verifica no dia-dia das instituições de ensino é que a transversalidade aparece mais no papel e no discurso do que nas práticas educativas das instituições de ensino.

violações ou à defesa dos Direitos humanos, apresentadas pelas próprias crianças ou adolescentes, através de entrevistas realizadas com determinadas pessoas indicadas pelo grupo ou através de matérias de jornais e outros meios de comunicação.

_

²¹ Vera Candau. In Educação e direitos humanos, currículo e estratégias. p. 5. A utilização de metodologias ativas e participativas, o emprego de diferentes linguagens, a promoção do diálogo entre diversos saberes, são componentes presentes ao longo de todo o processo que deve ter como referência fundamental a realidade social e as experiências dos alunos/as. Especial atenção deve ser dada aos relatos de histórias de vida relacionadas às violações ou à defesa dos Direitos humanos, apresentadas pelas próprias crianças ou adolescentes, através de

Vera Maria Candau nos traz as estratégias metodológicas a serem utilizadas junto à Educação em Direitos Humanos:

Quanto às estratégias metodológicas a serem utilizadas na educação em Direitos humanos, estas têm de estar em coerência com as finalidades acima assinaladas o que supõe a utilização de metodologias ativas, participativas, de diferentes linguagens. (...). Devem ter como referência fundamental a realidade e trabalhar diferentes dimensões dos processos educativos e do cotidiano escolar, favorecendo que a cultura dos Direitos humanos penetre em todo o processo educativo. Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianos dos diferentes atores sociais e das institucionais educativas. (..). No entanto, o enfoque metodológico deve sempre privilegiar estratégias ativas que estimulem processos que articulem teoria e prática, elementos cognitivos, afetivos e envolvimento em práticas sociais concretas. Não é difícil promover eventos, situações esporádicas, introduzir alguns temas relacionados com os Direitos humanos. O difícil é promover processos de formação que trabalhem em profundidade e favoreçam a constituição de sujeitos e atores sociais, no nível pessoal e coletivo. (CANDAU, 2007, s.p.)

As Metodologias ativas e ou participativas podem e devem ser utilizadas na educação em Direitos Humanos, por trazerem uma maior possibilidade de envolvimento do educando no seu processo de aprendizagem, onde ele poderá também inserir sua perspectiva própria de problemas ou violações de Direitos Humanos ligados à sua realidade, Deste modo teoria, prática e conduta podem se unir e reforçar o aprendizado e a futuras práticas sociais dos alunos.

Mais do que ensinar os aspectos legais da Declaração Universal dos Direito Humanos, quando o professor ensina oralmente e os alunos apenas ouvem para aprender e não participam do processo educativo, nesse sentido Candau e Sacavino:

"É bastante comum que afirmemos que queremos formar sujeitos de direito e colaborar na transformação social e, no entanto, do ponto de vista pedagógico, utilizarmos fundamentalmente estratégias centradas no ensino frontal, isto é, exposições, verbais ou mediáticas, quando muito introduzindo espaços de diálogo com os expositores ou membros de mesas redondas. Este tipo de estratégias atua fundamentalmente no plano cognitivo, quando muito oferece informações, ideias e conceitos atualizados, mas não leva em consideração as histórias de vida e experiências dos participantes e dificilmente colaboram para a mudança de atitudes, comportamentos e mentalidades. Em geral, no melhor dos casos, propiciam espaços de sensibilização e motivação para as questões de Direitos Humanos, mas seu caráter propriamente formativo é muito frágil". (CANDAU; SACAVINO, 2013, p.64)

É preciso deixar claro que além da escola, da universidade devem participar deste processo educativo e para que esta seja exitoso, que todas as áreas previstas no PNEDH,

Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia, bem como do envolvimento da família, de instituições religiosa e da própria comunidade.

3.3. Educação em Direitos Humanos no ensino superior

É de domínio geral que as universidades são espaço de e para aprendizagem, gerando a possibilidade de convivências múltiplas e de trocas diversa de saberes, além de promover uma reflexão e melhor compreensão de nossa realidade, possui como função não apenas profissionalização, mas principalmente de incentivar o surgimento de novos conhecimentos e pesquisas que venham a promover o desenvolvimento e evolução da sociedade

Com objetivo de humanizar, sensibilizar e conscientizar o PNEDH em sua estrutura do determina que um dos cinco grandes eixos ou áreas de atuação da Educação e Direitos Humanos se dê na educação superior. Segundo o PNEDH a educação em DH diz deve contemplar "não só ao conteúdo do currículo, mas também aos processos educacionais, aos métodos pedagógicos e ao ambiente no qual a educação está presente". Sendo a Educação em Direitos Humanos um processo que inclui:

a) direitos humanos pela educação – assegurar que todos os componentes e os processos de aprendizagem, incluindo currículos, materiais, métodos e formação sejam propícios à aprendizagem dos direitos humanos; b) direitos humanos na educação – garantir o respeito aos direitos humanos de todos os atores, bem como a prática dos direitos, no âmbito do sistema de ensino superior. (PNEDH, 2012, p. 11)

As diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos no artigo 6°. determina que a EDH deve se dar:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação. (BRASIL, 2012)

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior poderá se dar pelas seguintes formas:

I - Pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. (Artigo 6º. DNEDH, 2012)

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos reafirma que o ensino superior tem como função:

Instituições de ensino superior, por meio de suas funções básicas (ensino, pesquisa e serviços para a comunidade), não só têm a responsabilidade social de formar cidadãos éticos e comprometidos com a construção da paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia, mas também de produzir conhecimento visando a atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e da discriminação, a reconstrução pós-conflitos e a compreensão multicultural. (PNEDH, 2012, p. 11)

Cabe ressaltar que apesar do artigo 207 da Constituição Federal dar às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, permanecem as orientações legais com respeito a Educação em Direitos Humanos, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Todavia esta não tem sido uma realidade constante em nosso país. Possuir todo um arcabouço jurídico bem estruturado e pensando de nada adiantará se não for vivenciado nos ambientes e educacionais e na comunidade acadêmica. Ainda existe uma forte resistência repleta de preconceitos quanto ao ensino dos Direitos Humanos. Além da própria estrutura da universidade que dificultam o trabalho interdisciplinar ou transversal. Nas universidades privadas onde grande parte dos professores são horistas e mal se conhecem a situação é mais distante do ideal ainda. Piovesan afirma que:

O levantamento das experiências nacionais voltadas aos direitos humanos no ensino superior reflete a pluralidade de respostas de universidades, que incorporaram, cada qual ao seu modo, os direitos humanos como pauta institucional, a partir de suas peculiaridades e especificidades. Não se verifica, assim, um movimento uniforme, nem tampouco homogêneo, nas diversas regiões do país. Além disso, a maior parte das iniciativas resultaram mais de esforços isolados e solitários de professores(as) comprometidos(as) com a causa dos direitos humanos, que, propriamente, de linhas institucionais desenvolvidas para esse fim. Observa-se que esses docentes, muitas vezes, carecem de um espaço institucional coletivo, que lhes permita socializar experiências e compartilhar projetos. (PIOVESAN, 2005, p. 76-77)

O papel do ensino superior na estrutura do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é de relevo, pois deve buscar promover em seus processos de ensino uma e aprendizagem a participativa e ativa, formando cidadãos conscientes de seus direitos e aptos a participar da cultura de Direitos Humanos.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural. Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade. As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz. (BRASIL, 2007)

Piovesan nos traz um diagnóstico claro e conciso de como as universidades estão na prática aplicando as determinações dos plano e programas de Educação em Direitos Humanos, embora seu relato seja de 2005 ainda permanece atual:

O diagnóstico da Educação superior em Direitos Humanos no Brasil aponta a existência de experiências que podem ser classificadas em quatro grupos: 1) a inclusão da disciplina específica de Direitos Humanos e/ou Direito Internacional dos Direitos Humanos, como obrigatória ou facultativa, nos programas da Graduação e Pós Graduação, particularmente nos cursos de Direito e Relações Internacionais; 2) a inclusão de disciplinas afetas a área de Direitos Humanos nos programas de cursos de Ciências Sociais, Relações Internacionais e Direito; 3) a incorporação da perspectiva de Direitos Humanos em disciplinas tradicionais ministradas nos cursos jurídicos (ou seja, os Direitos Humanos, em sua transversalidade, devem alcançar e impactar todo o conteúdo programático das diversas disciplinas ministradas); 4) a criação de cursos de especialização ou extensão universitária em Direitos Humanos, com enfoque multidisciplinar, endereçados a pessoas de diversas áreas (não apenas da área estritamente jurídica. (PIOVESAN, 2005, p. 77)

O PMEDH na segunda fase em seu prólogo, afirma que após a primeira fase quando focou no ensino básico e médio, agora, focaliza-se nos mentores dos níveis seguintes de educação para formar cidadãos e líderes de amanhã, como instituições de ensino superior e aqueles que possuem grande responsabilidade pelo respeito, proteção e cumprimento dos direitos de outros – desde servidores públicos e forças de segurança até mulheres e homens do

serviço militar. Ao adotar a segunda fase do Plano de Ação do Conselho de Direitos Humanos, em setembro de 2010, os Estados-membros das Nações Unidas concordaram em fortalecer a Educação em Direitos Humanos nesses setores por meio do desenvolvimento e da revisão de políticas e práticas. O Plano de Ação fornece, aos governos e a outros, diretrizes práticas de como fazê-lo em termos de processo e conteúdo. (PMEDH, 2012)

O PMEDH, segunda fase, apresenta os seguintes objetivos específicos de seu plano e ação junto ao ensino superior:

Considerando os objetivos gerais do Programa Mundial para Educação em direitos humanos (ver Seção I.B, acima), o presente Plano de Ação visa a atingir os seguintes objetivos específicos: (a) promover a inclusão da educação em direitos humanos no ensino superior e nos programas de formação de servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares; (b) apoiar o desenvolvimento, a adoção e a implementação de estratégias nacionais sustentáveis e relevantes; (c) orientar acerca dos principais componentes da educação em direitos humanos no ensino superior e em programas de formação de servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares; (d) facilitar o apoio às instituições de ensino superior e aos Estados-membros, por meio de organizações internacionais, regionais, nacionais e locais; (e) apoiar a troca de informações e a cooperação entre instituições locais, nacionais, regionais. e internacionais, governamentais e não governamentais. (PMEDH, 2012. Plano de Ação 2ª, fase, p. 8)

Caminhando nesse sentido, agora, em março de 2017 foi lançado O "Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos" que é uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da Educação em Direitos Humanos no ensino superior, com adesão facultativa. Objetiva promover o respeito às diferenças e enfrentar a discriminação e violência no ambiente universitário desenvolvendo a cultura da paz. Possibilitando ao educando uma melhor formação profissional, visando, ainda ao pleno desenvolvimento da Pessoa Humana e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Para isso haverá o incentivo a práticas pedagógicas ativas que possibilitem a reflexão e a ação. Em seu documento orientador do pacto e EDH é tem como objetivo:

Educação em direitos humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, com o respeito ao outro, reconhecendo as diferenças, respeitando a diversidade, enfrentando todas as formas de preconceito e discriminação, em uma relação dialógica entre toda a comunidade. O respeito à diversidade é uma das garantias para a promoção dos direitos humanos, e um elemento inseparável da atenção à dignidade humana, ao qual se manifesta, por exemplo, no exercício do respeito, tolerância, promoção e valorização da diversidade religiosa, de gênero, de orientação sexual e cultural, amizade entre as nações, povos e grupos étnico-raciais. (Brasil, 2017)

A Educação em Direitos Humanos nos apresenta uma série de desafios em todos os níveis de educação para a implementação da cultura da paz e o respeito à Dignidade da Pessoa Humana. Sem dúvida que o preconceito é um deles, principalmente por aspectos culturais, que estão inseridos em nossa história.

4. Metodologia

A pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo proposto por Karl Popper consiste na construção de conjecturas baseadas nas hipóteses, isto é, caso as hipóteses sejam verdadeiras as conjecturas também serão. (POPPER, *apud* GIL, 2008) A abordagem de pesquisa é qualitativa e quantitativa pois na visão de Minayo, (2001) o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem e podem ser complementares. Exatamente nesse sentido de se complementarem foram escolhidas, por permitir maios clareza na realidade abrangida e assim os dados podem interagir dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia, pois além de buscarmos a análise.

Quanto à natureza esta é uma pesquisa básica, pois tem como um de seus objetivos gerar novos conhecimentos e reflexões sobre o tema que serão úteis para um mais amplo entendimento da Educação em Direitos Humanos e seu alcance.

Com respeito aos objetivos da pesquisa, é exploratória pois foram realizados levantamento bibliográfico, documental e questionários, bem como descritiva já que será utilizado questionários aplicados à uma turma de alunos do ensino superior de diferentes cursos durante um semestre letivo. Por essa razão esta pesquisa é também experimental ou de campo, pois segundo Marconi e Lakatos a pesquisa de campo consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem, espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes para analisá-los (MARCONI; LAKATOS, 2011, p.69)

São utilizados como procedimentos o bibliográfico e o documental, pois a fundamentação teórica metodológica do trabalho terá por base obras de doutrinadores, códigos, tratados e acordos internacionais, legislação, entre outras obras de cunho histórico, jurídico, sociológico, bem como de documentos eletrônicos.

Essencialmente, a primeira parte da pesquisa se desenvolveu com a leitura crítica das obras pertinentes referidas anteriormente partindo-se de bibliografia básica já levantada, para que haja uma compreensão maior do tema, além da busca por dados, com vistas a descobrir as respostas para as questões levantadas nesta proposta de projeto. Para isso pretende levantar os itens que compõem a estrutura Nacional e Internacional da Educação em Direitos Humanos e investigar os principais documentos pertinentes à proteção internacional dos Direitos Humanos, bem como no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

4.1. Estudo de caso

Segundo Yin (2001), o método do estudo de caso é uma espécie de investigação que tem com fundamento principal o trabalho de campo, que pode ser o estudar um grupo de pessoas, uma instituição, até mesmo uma pessoa, este método se utiliza de entrevistas, questionário, observações pessoais, análise de documentos e etc. Com isso este método de pesquisa foi escolhido pela possibilidade de pesquisar grupos de alunos e permitir a coleta de um grande volume de dados que por meio de número e comparações estatísticas podem deixar mais claro as possíveis conclusões da pesquisa.

Assim, o estudo de caso foi escolhido por permitir analisar em um caso concreto a relação entre os Direitos Humanos e os alunos da disciplina de Direitos Humanos do UNICBE, segundo Gil: "O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados." (GIL, 2008, p. 58).

4.1.1. Participantes da pesquisa

Foram pesquisados 212 alunos de primeiro período matriculados na disciplina de Direitos Humanos, em núcleo comum de disciplinas, nos turnos da tarde e noite do Centro Unificado Brasileiro de Educação, onde leciono.

A escolha por esse grupo de alunos ocorreu por ser uma turma mista de primeiro período, onde vários cursos diferentes estão presentes, cursos, tais como: arquitetura, engenharia elétrica e mecânica, enfermagem, nutrição, fitoterapia, música etc., divididos em quatro turmas, duas na unidade do bairro de Campo Grande e outras duas na unidade do bairro de Santa Cruz, o que pode trazer uma representatividade mais semelhante a sociedade, que desejamos retratar, do que em uma turma onde houvesse um único curso, que dependendo de qual fosse, poderia direcionar o resultado da pesquisa.

Por se tratar de uma pesquisa censitária não haverá exclusão de nenhum participante.

4.1.1.1. Perfil dos alunos participantes

A primeira parte do questionário visou a traçar um perfil dos alunos que participaram da entrevista com respeito ao sexo, faixa etária, escolaridade e se estudou em intuição de ensino pública ou privada. Dos 212 alunos que participaram da pesquisa a maioria são do sexo feminino, conforme tabela 1.

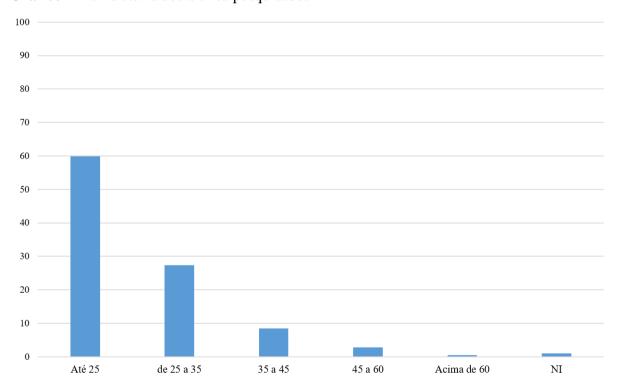
Tabela 1. Sexo dos alunos

feminino	68,86%
Masculino	30,18%
Não informou	0,94%

Fonte: dados da própria pesquisa

A faixa etária dos alunos em sua maioria é jovem, conforme o gráfico n. 01, ou seja 59,9 % dos alunos tem idade até 25 anos, e com idades entre 45 e 60 anos apenas 2,83%.

Gráfico 1. Faixa etária dos alunos pesquisados



Fonte: dados da própria pesquisa

Quanto a distribuição dos alunos por curso de graduação nas turmas de primeiro período pesquisadas, podemos notar na tabela 2 a grande parte dos alunos está concentrada nos cursos ligados às ciências da área da saúde, já as ciências humanas são o menor grupo.

Tabela 2. Distribuição dos alunos por curso de graduação

Cursos	Número de alunos
Arquitetura	07
Biomedicina	06
Educação Física	29
Enfermagem	39
Engenharia Elétrica	07
Engenharia Mecânica	07
Fisioterapia	35
Letras	03
Música	15
Pedagogia	17
Nutrição	36
Serviço Social	10
Não informaram	02

Fonte: dados da própria pesquisa

Aos alunos foi perguntado sobre sua formação educacional, sua escolaridade e se estudaram a maior parte do tempo em instituições públicas ou privadas. Segundo a pesquisa 31,13 % possuem terceiro grau, 53,30 % possuem o segundo grau, 13 % outros e 9,43 % não responderam este item no questionário.

Foi perguntado aos alunos se estudaram mais tempo em instituições públicas ou privadas, constituindo a maioria dos alunos oriundos do ensino público conforme a tabela 3.

Tabela 3. Instituições de Ensino

Pública	69,33%
Privada	29,71 %
Não informou	0,94%

Fonte: dados da própria pesquisa

4.2. Campo de Pesquisa

A pesquisa é realizada junto ao Centro Universitário Conservatório Brasileiro de Música - CBM-UNICBE - Centro Brasileiro Unificado de Educação, unidades dos bairros Campo Grande e Santa Cruz na cidade do Rio de Janeiro, onde leciono desde o ano de 2015.

O UNICBE é uma instituição nova com unidades em locais carentes que visa levar a possibilidade do curso universitário a localidades pobres do Rio de Janeiro, tais como: Rio das Pedras, Inhaúma, Mangueira, Penha, Padre Miguel, Bangu, Campo Grande e Santa Cruz.

A escolha das unidades de Campo Grande e Santa Cruz partiu da proximidade dos bairros e pelos aspectos sócios econômicos serem muito semelhantes. Ambos os bairros se encontram na zona oeste, no subúrbio da cidade do Rio de Janeiro, segundo o IDHM, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal²², que é composto por três indicadores: longevidade, educação e renda o bairro de Santa Cruz possui o um dos mais baixos 0,742 e Campo Grande 0,810, sendo que para nível de comparação a Gávea possui o IDHM de maior índice com 0,970.

4.3. Instrumento da pesquisa, o questionário

O questionário foi o meio de pesquisa escolhido por se trata de um instrumento que permite conhecer de forma mais abrangente, fácil e rápida dados sobre o problema a ser pesquisado. Assim, através de um mesmo questionário apresentado aos alunos em dois momentos distintos buscamos tentar compreender a influência que pode haver das aulas de Direitos Humanos ao longo de um semestre letivo, com aulas uma vez por semana, com duração de 1hora e vinte minutos, além de determinar se os alunos trazem alguma bagagem de conhecimento de Direitos Humanos, já que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em sua primeira versão data de 2003.

Está sendo utilizado um questionário com perguntas abertas e fechadas na primeira semana de setembro da disciplina de Direitos Humanos e outro no último dia de aula do semestre. O questionário é anônimo e os alunos são informados da finalidade da pesquisa e que não há nenhuma relação com as avaliações da instituição.

²² Dados do site: http://www.data.rio/datasets/72b9b673a6e64e398d974a8fa7c6628a

No semestre 2016.2 foi realizado um teste piloto da pesquisa com 81 alunos de primeiro período no núcleo de disciplinas básicas de diversos cursos da UNICBE para verificar a aplicabilidade do questionário, bem como a existência de falhas na execução ou na elaboração das perguntas. Segundo Yin o teste piloto:

O estudo de caso piloto auxilia os pesquisadores na hora de aprimorar os planos para a coleta de dados tanto em relação ao conteúdo dos dados quanto aos procedimentos que devem ser seguidos. (YIN, 2001, p. 100)

4.3.1. Construção do questionário

A construção do questionário tem como base teórica a declaração Universal de Direitos Humanos e a ementa da disciplina de Direitos Humanos do CBM/UNICBE, passou inicialmente com a elaboração de uma primeira versão em 2016 que foi utilizada no teste piloto. O pré-teste foi extremamente importante por permitir identificar erros na formulação das perguntas, a ausência de alguns temas, bem como a organização e ordem das perguntas e até mesmo a melhor forma e momento para sua aplicação.

Após a avaliação do teste piloto foi constatada a necessidade de reformulação e reorganização das perguntas, o que foi feito para a aplicação do questionário em 2017.2.

Os questionários são divididos em duas partes, a primeira são perguntas para identificar o perfil do aluno investigado, composto por 10 (dez) perguntas fechadas e abertas, já a segunda, possui 19 (dezenove) perguntas como conteúdo dos temas da disciplina de Direitos Humanos, segundo a ementa da CBM/UNICBE, visando ainda abranger os principais pontos contidos nos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além disso, por causa do a amplitude temática dos Direitos Humanos, as perguntas estão organizadas por assunto e pela sequência em que são apresentadas aos alunos no decorrer do semestre de acordo com a ementa da disciplina, conforme nos orienta Hill, (2005, p. 87).

As alternativas de respostas das perguntas fechadas seguem a escala de Likert, que foi escolhida por permitir verificar o nível de concordância do indivíduo, objeto da pesquisa, com um conjunto de frases das quais se solicita ao aluno para manifestar o grau de concordância uma temática pertinente aos Direitos Humanos.

5. Análise dos resultados

A coleta de dados foi realizada no segundo semestre de 2017, a primeira etapa no dia 02 de setembro em todas as turmas, e, a segunda dia 08 de dezembro, ao final do semestre. Este período foi escolhido para se tentar ter o máximo de presença de alunos possível para responder ao questionário, pois na realização do teste piloto se verificou que nas primeiras semanas de aula ainda havia muitos alunos ingressando neste período, o que levou a um número muito discrepante entre o início e o final do período, com quase o dobro de alunos participantes.

Em ambas as etapas os alunos da disciplina de Direitos Humanos da faculdade UNICBE responderam individualmente ao mesmo questionário contendo perguntas fechadas e abertas, no início da aula. Foi informado e consta do questionário que as perguntas faziam parte desta pesquisa e não estavam relacionadas a nenhuma avaliação da UNICBE. Responderam individualmente os questionários 212 alunos e para a análise dos dados todas as respostas foram consideradas.

As respostas obtidas em cada etapa foram classificadas segundo as categorias a seguir: idade, sexo, curso e conhecimento prévio de Direito, aluno oriundo do ensino público ou privado.

Nas perguntas com a temática da ementa da disciplina de Direitos Humanos da UNICBE foi utilizada a escala de Likert que possui uma série de cinco proposições, das quais o aluno pôde selecionar apenas uma, a saber: concorda totalmente, concorda, sem opinião, discorda, discorda totalmente. Porém, foi retirada a opção sem opinião para obrigar o aluno a se posicionar sobre os temas pesquisados.

Para a análise dos dados obtido na pesquisa usamos a análise exploratória que com a ajuda dos gráficos e tabelas construídos com base nos dados estatísticos da pesquisa, bem como os dados qualitativos pesquisados. Assim, os dados estatísticos do início do período e do final do período são comparados para compreender a percepção dos alunos dos Direitos Humanos, bem como as aulas durante um período letivo pode influenciar nas suas respostas sobre esta temática.

5.1. Conhecimento prévio de Direito e de Direitos Humanos

Cabe destacar que a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos data de dezembro de 2003 estabelece que a Educação em Direitos Humanos é uma política pública e apresenta-se como um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não-formal, nas esferas pública e privada. (Brasil, 2003, p.11)

Segundo o Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, determina que:

Atr.2°. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Segundo a mesma resolução em seu artigo 7°. Deve ser feita a inserção de conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos nos currículos de Educação Básica e universitária, de forma transversal, e ou, interdisciplinar, ou ainda, como conteúdo específico de disciplina já existente.

Podemos também mencionar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais conhecida como LDB estabelece em seu artigo 26 que os currículos de educação devem possuir conteúdo relativo aos direitos humanos.

art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...) § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (Brasil, 1996)

Apesar de toda legislação mencionada os alunos quando perguntados se já haviam estudado Direitos Humanos 69,33% dos alunos acreditam nunca ter estudado Direitos

Humanos, segundo o gráfico 2. Embora não se possa afirmar que realmente os alunos nunca tenham estudados Direitos Humanos ou seu conteúdo, se houve alguma aula esses alunos não têm qualquer lembrança do fato.

30%
69%

Não ■ sim ■ Não informado

Gráfico 2. Alunos que estudaram ou não Direitos Humanos

Fonte: dados da própria pesquisa

O que pode explicar a percepção ordinária que se tem do desconhecimento do Direito como um todo por grande parte da população que fica demonstrado no gráfico 3 que expressa as respostas dos alunos quando perguntados se já tiveram um direito violado. No início do período apenas 27,83% dos alunos tinha a noção de que já tiveram um direito violado em toda sua vida, ao término do período 76,88% dos alunos já possuem a compreensão de que sim, já tiveram direitos violados, o que é muito relevante na percepção do indivíduo, a noção de ser um titular de direitos essenciais ao exercício da cidadania e consequentemente à democracia.

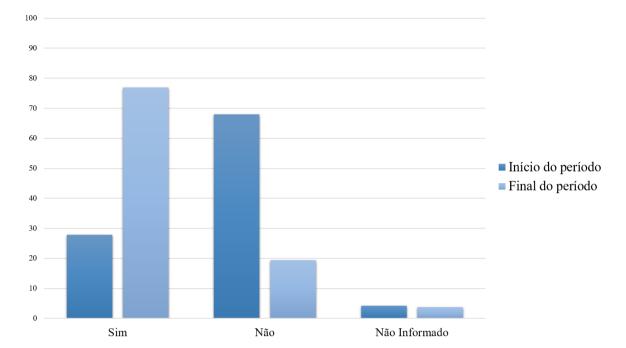


Gráfico 3. Já tiveram um direito violado

Fonte: dados da própria pesquisa

Em outro tópico do questionário que objetiva investigar o grau de conhecimento dos alunos sobre D.H. foi solicitado aos alunos que conceituassem os Direitos Humanos, todavia para a análise deste dado não foi considerado se o conceito estava correto ou não, mas sim, se o aluno buscou escreve um conceito para Direitos Humanos.

Do total de alunos no início do período letivo 66,03 % dos pesquisados responderam este item da pesquisa, segundo gráfico 4, e ao final do período 92,92% dos alunos conceituaram Direitos Humanos. Ao final do período de aulas mais alunos se sentem seguros para escrever um conceito de Direitos Humanos o que pode de algum modo reforçar os dados dos gráficos anteriores.

Cabe ressaltar que embora não tenha sido contabilizado neste momento da pesquisa a grande maioria dos alunos que conceituaram Direitos Humanos não o fizeram corretamente ou o fizeram de modo incompleto, impreciso.

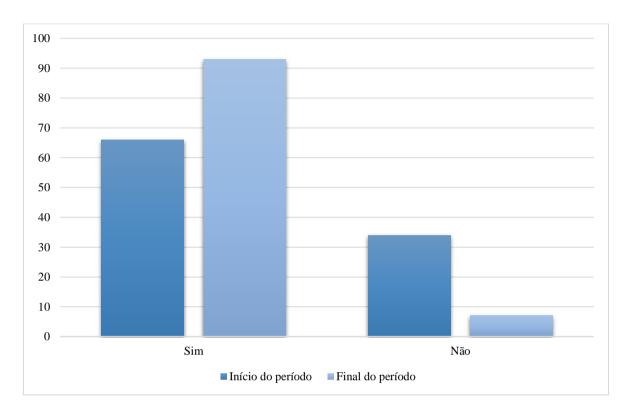


Gráfico 4. Alunos que conceituaram ou não Direitos Humanos

Fonte: dados da própria pesquisa

Interessante observar que é grande a percepção dos alunos no início do período de que os Direitos Humanos se aplicam à sua vida 76,88% responderam que sim, mesmo quando não souberam conceituar os Direitos Humanos, isto pode indicar que de modo intuitivo há essa percepção, e, que a mesma se amplia ao final do período com 84,90% dos alunos respondendo que sim.

Ressalta-se que esta percepção não é uma compreensão clara e completa de como os Direitos Humanos fazem parte do dia-dia de cada um de nós, pois em sala de aula durante os momentos de debate não conseguem fazer essa articulação clara e objetiva, bem como se pode verificar através dos resultados do questionário.

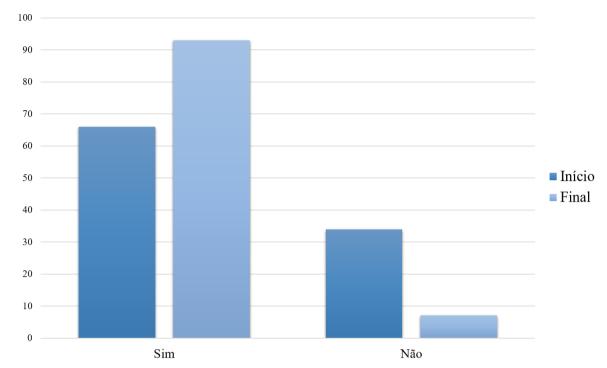


Gráfico 5. Os Direitos Humanos se aplicam à sua vida?

Fonte: dados da própria pesquisa

5.2. Compreensão das igualdades e Direitos Humanos

Quando os alunos são perguntados sobre conteúdo específico de Direitos Humanos, como igualdade, liberdade, tolerância, não violência, direito à vida foi possível notar a mudança nas respostas dos alunos não apenas o aumento do percentual que modifica totalmente sua resposta para o oposto, mas em muitos casos também há o aumento de respostas em que o aluno parcialmente concorda ou discorda o que indica a possibilidade de um início de mudança de pensamento.

Com respeito a igualdade de gênero os alunos foram perguntados se concordavam que homens e mulheres devam ter uma educação da família (em casa) diferente por causa do seu gênero. O gráfico 6 apresenta a modificação das respostas. Nesta pergunta a resposta discordo totalmente que mais se aproxima do conteúdo do direito à igualdade sofre diminuição e as respostas migram tanto para concordo parcialmente como discordo parcialmente. Deste modo se somarmos as respostas negativas do início do semestre chegamos ao percentual de 92.45% e ao final do semestre há uma queda, pois, somando-se as respostas negativas alcançamos o resultado de 80,18%. A igualdade entre homens e mulheres ainda é um ponto de

difícil mudança na medida que envolve aspectos histórico culturais muito arraigados em nossa sociedade

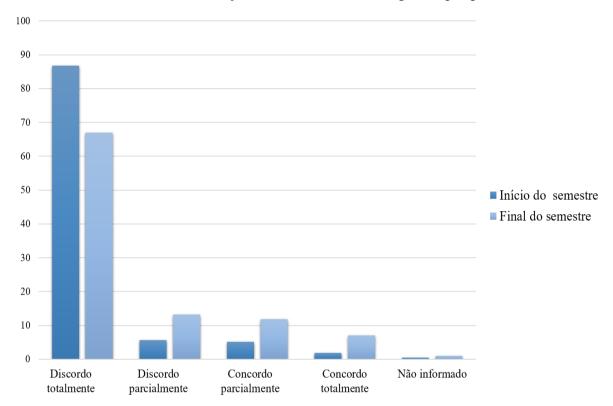


Gráfico 6. Deve haver uma educação diferente em razão do gênero por parte da família

Fonte: dados da própria pesquisa

Quando perguntados se a roupa ou o comportamento de uma mulher pode levá-la a ser vítima de um estupro, as respostas negativas se aproximam da resposta que se alinha aos Direitos Humanos e juntas somam 72.63% ao final do período, sendo que no início do período as mesmas respostas obtêm o resultado de 65,39%, como pode ser observado no gráfico 7. Ainda temos vários aspectos culturais que reforçam a desigualdade entre homens e mulheres, quando ainda temos brincadeiras e brinquedos, cores de roupas, atividades domésticas²³ que são claramente divididas entre gêneros e irão não apenas naturalizar a condição feminina em desvantagem, como também vai se refletir numa continuidade de desigualdade na idade adulta. Em sala de aula com os alunos pude identificar como o tema encontra barreiras ainda, pois há

²³ Para saber mais sobre a desigualdade de gênero desde a infância consulte a pesquisa: Por ser menina no Brasil: crescendo entre direitos e violências, realizada pela Plan International do Brasil, organização internacional que atua na defesa de direitos da criança. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/03/1-

por_ser_menina_resumoexecutivo2014.pdf. Acesso em janeiro de 2018.

_

aspectos além do cultural, como sexual e religioso que os influenciam. Pude notar que existe uma das grandes preocupações ao se educar uma menina que é o aspecto da repressão sexual, pois a família, principalmente as de baixa renda tem vários receios, um deles de que sua filha engravide e traga mais uma criança para a ser sustentada pela família. Mesmo assim, com as aulas de algum modo foi possível modificar as respostas de 7.24% dos alunos.

100 90 80 70 60 50 ■ Início do período Final do perído 40 30 20 10 Discordo Discordo Concordo Concordo Não informado totalmente parcialmente parcialmente totalmente

Gráfico 7. Roupa e comportamento podem tornar uma mulher vítima de estupro

Fonte: dados da própria pesquisa

Nosso país possui graves problemas decorrentes das desigualdades sócio econômicas e raciais, e pude perceber em sala de aula que os alunos possuem grande resistência ao tema das cotas para acesso à Universidade e outras, alguns chegam a fazer longos discursos contra o sistema de cotas cujo conteúdo demonstra total desconhecimento do assunto. Durante nossos debates e estudos sobre o tema foi necessário resgatar conceitos de história, economia, sociologia e principalmente da meritocracia, embora tenha notado que há um componente muito forte e arraigado de preconceito contra o sistema de cotas.

Com relação a desigualdades raciais e econômicas e como elas podem afetar o acesso à educação, em especial a educação superior foi possível, o gráfico 8, ver alterações interessante com respeito a aceitação do sistema de cotas por parte dos alunos, o número de

alunos que discorda totalmente ao final do período diminui para 12,73% de discordância total, ou seja, inicialmente 23,07% discordam totalmente das cotas e ao final do período letivo este número cai para 19,33%.

100 90 80 ■ Início do Semestre Final do semestre 40 30 20 10 Concordo Concordo Não informado Discordo Discordo totalmente parcialmente parcialmente totalmente

Gráfico 8. Cotas para acesso à universidade

Fonte: dados da própria pesquisa

Quando o tema é preconceito racial a mudança das respostas é mais drástica e impressionante. Novamente notei em sala de aula com os alunos que há uma grande inconsciência sobre o preconceito e racial em nosso país, é muito difícil admitir que ele existe, numa comunidade, embora não tenha sido objeto da pesquisa, a maioria é negra e favelada com péssimos índices de IDHM como foi mencionado anteriormente. Segundo Francisca Cordélia em sua tese de doutorado:

(...) a dificuldade que tem o negro de se auto identificar como negro, uma vez que ser negro é estar sujeito a essas associações. Como vemos, é difícil assumir-se negro, ter identidade negra fortalecida, porque é penoso ser negro em uma sociedade que não consegue aceitar a condição de ser negro. (SILVA, 2009. P.75)

O gráfico 9 demonstra uma grande diferença percentual entre o início e o final do período letivo, 59.43% mudaram de opinião, pois no início 76, 41% discordavam da existência

de pessoas que sofrem preconceito racial no Brasil, já ao final 68,86 concordam que há preconceito em nosso país. Durante o semestre pude notar que os alunos nos debates e trocas tiveram um grande despertar sobre as situações de preconceito, que antes não reconheciam como tal, tamanha a naturalização do preconceito racial.

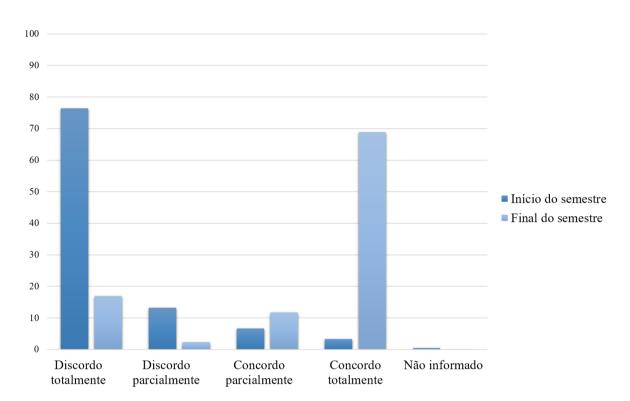


Gráfico 9. Existência de pessoas que sofrem preconceito racial no Brasil

Fonte: dados da própria pesquisa

5.3. Valor à vida humana, integridade física e Direitos Humanos

Vivemos em uma sociedade violenta, infelizmente convivemos com mortes violentas cotidianamente. O atlas da violência 2017²⁴ analisando dados sobre homicídios no Brasil entre 2005 e 2015, registra que só em 2015 ocorreram 59.080 homicídios, o que significa em média 161 homicídios diários. Tráfico de drogas, violência doméstica, no trânsito, assaltos também caminham em larga escala. A cultura da violência e a cultura do ódio vem ganhando

-

Atlas da violência, IPEA, Brasília. 2017. Para conhecer mais sobre o tema acesse http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017. Acesso em fevereiro de 2018.

seguidores, principalmente nas mídias sociais apresentando a pena de morte como a grande solução do problema, trazendo o fim da criminalidade. Em nossas aulas, conversamos sobre o número da população carcerária, que em junho de 2016 chegou a 726 mil presos²⁵, bem como o percentual de presos por tipos de crimes, o perfil do preso brasileiro e debatemos as causas possíveis deste quadro. Mas principalmente discutimos se os projetos de lei de pena de morte realmente solucionariam os problemas atuais da sociedade brasileira com violência. No início do período a turma estava praticamente divida, se somarmos no início do período as respostas dos que discordavam da pena de morte alcançamos o percentual de 52.34% dos alunos pesquisados, e, ao final do período há um aumento de quase 20%, pois agora somando-se as respostas daqueles que discordam da pena de morte o resultado é de 71, 69% dos alunos, conforme o gráfico 10.

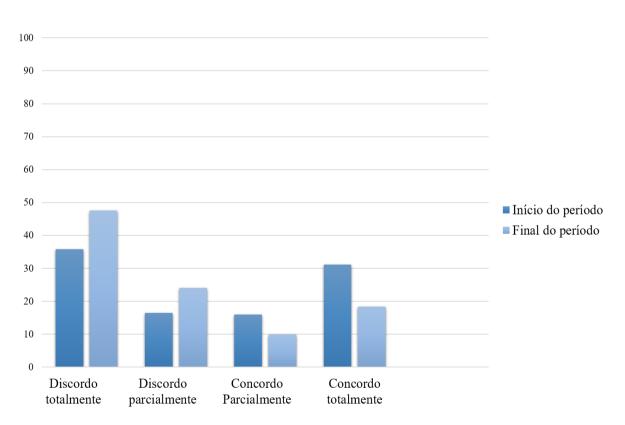


Gráfico 10. Pena de morte

Fonte: dados da própria pesquisa

_

²⁵ Dados INFOPEN. Ministério da justiça, Brasília, 2016. Para saber mais acesse: http://dados..mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias Acesso em janeiro de 2018.

A percepção de que os Direitos Humanos são para bandidos é recorrente em nossa sociedade segundo Oscar Vieira:

A afirmação. no entanto, é falaciosa, quando busca forjar a ideia de que o movimento de direitos humanos apenas se preocupa com o direito dos presos e suspeitos, desprezando os direitos dos demais membros da comunidade. Esta falácia começou a ser difundida no Brasil, no início dos anos oitenta, por intermédio de programas de rádio e tabloides policiais. Como os novos responsáveis pelo combate à criminalidade no início da transição para a democracia haviam sido fortes críticos da violência e do arbítrio perpetrado pelo Estado. houve uma forte campanha articulada pelos que haviam patrocinado a tortura e os desaparecimentos. para deslegitimar os novos governantes que buscavam reformar as instituições e pôr fim a práticas violentas e arbitrárias por parte dos órgãos de segurança. (VIEIRA, 2018, s.p.)

Esta percepção se mostra resistente, é claro que os Direitos Humanos se aplicam àqueles que praticam crimes, mas a conotação como foi descrita por Vieira não se pode determinar no caso da pesquisa se é o problema. Talvez fosse necessária nova redação da pergunta em uma pesquisa futura para se verificar se há alguma alteração. Mas o que se pode constatar do gráfico 11 é que há uma pequena modificação no percentual de alunos que ao final do semestre respondem negativamente somam 68,86%, sendo que no início do semestre eram 64.14% os que discordavam que os Direitos Humanos são para bandidos.

100 90 80 70 60 50 ■ Início do semestre Final do semestre 40 30 20 10 Concordo Não informado Discordo Discordo Concordo parcialmente totalmente totalmente parcialmente

Gráfico 11. Os Direitos Humanos são para bandidos

Fonte: dados da própria pesquisa

Quando perguntados se os presos podem ser torturados para que se obtenha uma confissão o percentual de alunos, segundo o gráfico 12, no início do semestre é 50,47% que discordam totalmente, ao final do semestre este número é maior, 58,49% dos alunos responderam que discordam totalmente da tortura de presos. Em nossas aulas foi trabalhado esta questão de que ninguém deve ou merece ser torturado, apesar da resistência com relação ao tratamento de presos por existir um sentimento ou desejo de vingança como extensão da ideia equivocada de justiça.

100 80 70 60 50 ■ Início do período Final do período 40 30 20 10 0 Discordo Discordo Concordo Concordo Não informado totalmente parcialmente parcialmente totalmente

Gráfico 12. Torturar presos para obter confissões

Fonte: dados da própria pesquisa

O aborto é um tema que fomenta debates acalorados, inclusive entre os que defendem os Direitos Humanos, há os que são contra o aborto e defendem que o Direito Humano à vida é amplo e irrestrito e abrange a vida do nascituro e outros que acreditam que a mulher tem o Direito Humano, dentre eles a própria ONU, segundo seu site no dia 27 de setembro de 2017 convocaram os países do mundo todo a revogar leis que criminalizam e

restringem indevidamente o aborto e as políticas baseadas em estereótipos desatualizados²⁶. Segundo o gráfico 13 ao início do período 58,49% discordavam totalmente do aborto e ao final menos alunos discordam do abordo, migrando para a resposta concordo totalmente que no início era de 10,37% e passa para 14,15%.

100 90 80 70 50 ■ Início do período Final do período 40 30 20 10 Discordo Discordo Concordo Concordo Não informado totalmente parcialmente parcialmente totalmente

Gráfico 13. Aborto em caso de gravidez indesejada

Fonte: dados da própria pesquisa

5.4. Direito à Liberdade e Direitos Humanos

Infelizmente a escravidão contemporânea encontra-se em vários setores da economia, podemos citar como exemplo dos mais comuns: trabalho doméstico, a agricultura, a construção, a manufatura e a indústria do entretenimento em todo o mundo. Em abril de 2016

-

²⁶ Site da ONU: https://nacoesunidas.org/aborto-seguro-e-direito-de-todas-as-mulheres-dizem-especialistas-da-onu/ Acesso em fevereiro de 2018.

a ONU Brasil emitiu um documento sobre o trabalho escravo²⁷, que segundo eles movimenta na economia privada a cada ano, US\$ 150 bilhões de lucros obtidos de forma ilegal.

Nosso país ao ratificar as Convenções da ONU nº 29 e 105 e demais tratados internacionais de direitos humanos, assumiu internacionalmente o compromisso de enfrentar o trabalho escravo contemporâneo e encontra-se refletido em nossa Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º. e 7º. Em nossa pesquisa foi alto o percentual de alunos que discordam do trabalho escravo segundo gráfico 14, somando as respostas negativas teremos o valor de 92.44 % de respostas, ao final do período houve um declínio nas respostas pois 89.59% discordam da possibilidade de adquirir produtos mais baratos provenientes do trabalho escravo. A atual crise econômica pode ser a resposta para o pequeno aumento da concordância.

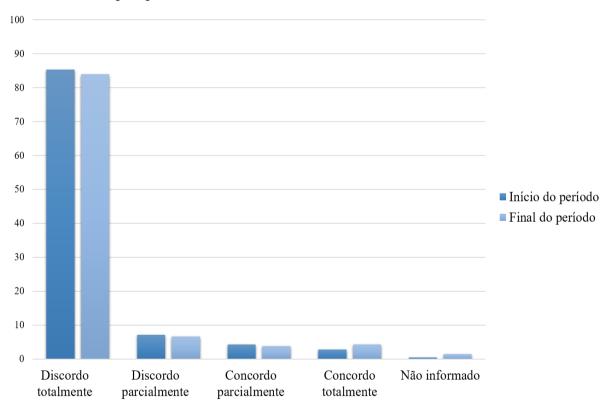


Gráfico 14. Comprar produtos mais baratos oriundos do trabalho escravo

Fonte: dados da própria pesquisa

²⁷ Para conhecer melhor este documento da ONU/BR, **Trabalho escravo**, Brasília, abril de 2016, acesse: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf. Acesso em janeiro de 2018.

5.5. Direitos sociais e Direitos Humanos

Nossa população desconhece seus direitos, em nossa pesquisa isso ficou claro quando 66,03 % dos alunos participantes da pesquisa no início do ano letivo respondem que nunca tiveram um direito violado, muitos em sala de aula afirmam não conhecerem seus direitos, mas é interessante notar que quando são perguntados, conseguem intuir que os direitos sociais que no Brasil deveriam nos ser prestados através do serviço público são direitos sociais tanto que um percentual muito alto de alunos, 87,73% respondem e ao final do período este número praticamente se mantém com 87,16% de respostas afirmativas conforme o gráfico 15. Acredito que esta reposta não é um conhecimento internalizado e completo pois não promove mudanças, movimentação ou exercício pleno da cidadania.

90
80
70
60
50
40
Discordo Discordo Concordo totalmente parcialmente parcialmente totalmente

Gráfico 15. Serviços públicos são Direitos Humanos

Fonte: dados da própria pesquisa

Considerações Finais

A Educação em Direitos Humanos é uma educação emancipadora e empoderadora, auxiliando na construção da percepção do indivíduo como sujeito de direitos, cidadão participativo e protagonista social, que se movimenta em busca da concretização de seus direitos e na realização da proteção de outros mais necessários a uma vida plena e digna. Para tanto esta educação precisa ser refletida na cultura, em uma cultura de paz, não uma paz silenciosa e branda, mas uma paz consciente e reformadora, que nunca se cala diante da injustiça ou da indignidade.

Para compreender melhor e a Educação em Direitos Humanos e seus reflexos culturais este trabalho de dissertação procurou analisar a relação dos direitos humanos com a construção cultural dos alunos da disciplina de Direitos Humanos do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação. A fundamentação teórica de nossa pesquisa qualitativa deixou clara a relação entre Educação, Educação em Direitos Humanos e Cultura da Paz. O capítulo sobre Educação em Direitos Humanos contou com as seguintes perguntas norteadoras que buscamos responder ao logo do capítulo: O que é Educação em Direitos Humanos? Por que educar em Direitos Humanos? Como educar em Direitos Humanos? Para responder a estas indagações fizemos o levantamento documental e legal que compõem a estrutura Nacional da Educação em Direitos Humanos, além de investigar os principais documentos pertinentes à proteção internacional dos Direitos Humanos.

A partir da leitura e estudo da literatura e dos documentos legais podemos concluir que a Educação em Direitos Humanos é um direito dos cidadãos e constitui elemento fundamental para o exercício pleno da cidadania.

É emergente a criação de políticas públicas reais e concretas para a efetivação da Educação em Direitos Humanos em todos os seus cinco grandes eixos de atuação, a saber Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia. Como por exemplo a criação de programas e projetos para participação e debate junto a sociedade civil, convênios e parcerias com centros de pesquisa universitária, com ênfase na pesquisa além do incentivo de práticas sociais de exercício da cidadania para crianças e jovens com a participação dos profissionais ligados à justiça com ampla participação da mídia. Precisamos criar espaços de convivência cidadã onde se poderá vivenciar o pleno exercício da cidadania.

Principalmente num país como o nosso, com origens históricas coloniais violentas, de exploração, perseguição de pessoas em estado de vulnerabilidade, de opressão ao pobre, ao negro e ao índio, com períodos de ditadura onde a tortura e a ilegalidade fizeram tantas vítimas. Onde nosso povo foi silenciado pela violência e pela ignorância, mantido sem acesso à uma Educação de qualidade geradora de mudanças e crescimento do indivíduo e da sociedade, sem acesso à saúde, a segurança e a todos os Direitos Humanos que compõe o mínimo existencial para que se possa afirmar que vivemos em um Estado Democrático de Direito em pleno exercício da cidadania e com uma vida digna. Não é possível que se continue a naturalizar as desigualdades sociais como se fossem fruto da falta de esforço de nosso povo.

Um de nossos objetivos específicos era observar a conceituação de Direitos Humanos na prática educacional, pudemos constatar que a grande maioria dos alunos chegou ao curso universitário sem uma clara noção de seus direitos o que impossibilita o pleno exercício da democracia, o que seria essencial numa área tão pobre e que sofre a ausência da presença do Estado através de serviços públicos dignos como os bairros de Santa Cruz e Campo Grande. O perfil social respondido pelos alunos pesquisados demonstra a necessidade de uma educação pública de qualidade que cumpra as determinações legais e realize uma Educação em Direitos Humanos para que possamos vencer os graves problemas sociais de nosso país, não de modo vertical com o Estado unilateralmente doando direitos que nunca se cumprem aos cidadãos, mas de forma horizontal com um povo instruído e consciente, participando e legitimando o Estado através do exercício de sua cidadania.

A pesquisa demonstra que os alunos tiveram dificuldades de conceituar Direitos Humanos, até porque a grande maioria nunca havia tido contato com a matéria ou não possuía a exata noção desse contato, ou simplesmente não houve uma aprendizagem ou lembrança do fato. Pude notar que a maioria traz as noções da mídia televisiva que tem um discurso distorcido e mal-intencionado dos Direitos Humanos

Uma das barreiras que enfrentamos durante a pesquisa foi o pouco tempo de aula para ensinar e debater temas tão complexos e controversos, mas essenciais a vida de todo os cidadãos, é claro para nós desde o início, que com uma aula por semana sem transversalidade e numa sala tão heterogênea teríamos dificuldade de passar os conceitos de Direitos Humanos na forma determinada pela Educação em Direitos Humanos, pois precisava trabalhar com um ementa e metodologia estabelecidos pela instituição de ensino UNICBE.

Outra problemática que podemos observar é, que para uma compreensão plena do indivíduo como sujeito de direitos, é necessário que o aluno tenha em sua bagagem educacional

conceitos e noções claras de história, de leitura e interpretação de texto, de economia, de direito, de sistemas de governo, sociologia para que possa fazer uma leitura clara de si e da sociedade em que vive.

Por isso a prática pedagógica precisa ser inter e transdisciplinar para possibilitar ao aluno a elaboração contextualizada, crítica e interligada dos fatos históricos, sociais, da economia e etc, é preciso educar para autonomia de pensamento com vistas a formação do sujeito de direitos. Mas para tanto é preciso que o educador bem como a estrutura curricular estejam aptos a implementação de novas metodologias de ensino e um currículo escolar onde prática e teoria caminham juntos na formação cidadã.

Percebemos também que é preciso conscientizar todos aqueles que participam direta e indiretamente na Educação em direitos Humanos, para que esta não se dê de forma limitada, presa em aulas puramente expositivas e que haja o alinhamento da prática com o ensino nas instituições universitárias, e demais instituições de ensino, pois não basta que a instituição de educação possua em seu projeto político pedagógico a previsão e determinação de haver educação em Direitos Humanos, não é preciso apenas que o país possua um enorme cabedal legal e documental sobre Educação em Direitos Humanos que sem sua prática efetiva nas escolas, nas salas de aula, na vida de nada serve a construção de uma cultura de paz.

Nosso segundo objetivo específico que era analisar a relação entre Direitos Humanos e cultura com a aplicação do questionário, principalmente após a coleta de os dados estatísticos e sua comparação constatamos que é possível influenciar aspectos culturais dos alunos, apesar das dificuldade e resistências do processo de aprendizagem. Em vários itens notamos numa comparação simples que as aulas influenciaram as respostas dos alunos.

Todavia, a Educação e, é claro a Educação em Direitos Humanos é uma tarefa muito difícil, não linear árdua, sofrida, nos exige intelectual e emocionalmente, mas necessária. É em cada pequena vitória quando um aluno relata que mudou sua percepção, que escreveu um email para um político reclamando de sua atuação, que promoveu um processo por uma violação de um direito que antes desconhecia, agora vê os direitos humanos a todo o momento e lamenta suas violações, são o combustível para continuar a educar e auxiliar no cultivo de valores essenciais a formação de uma cultura de paz.

Não tenho dúvidas de que toda pesquisa reforçou em mim a certeza de que é fundamental e que é um meio eficaz de proporcionar o desenvolvimento social em todos os aspectos, pois se foi possível notar mudanças em alunos no ensino superior a partir de uma

disciplina o que não se poderá alcançar com a implementação da Educação em Direitos Humanos em todos os seguimentos da educação, na mídia e na educação informal?

Este trabalho não representa o fim de minha pesquisa em Direitos Humanos, mas sim o primeiro passo de um longo caminho na pesquisa em Educação em Direitos Humanos, pois termino esta dissertação cheia de planos e ideias para novos trabalhos na certeza de que só a educação poderá auxiliar nosso país a ser grande e que a Educação em Direitos Humanos pode possibilitar que esta grandeza esteja na diminuição das desigualdades sociais, o combate a toda forma de preconceito e a construção de uma nova cultura, agora de paz.

Referências

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo** – Anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARAÚJO, Ulisses F.; GRANDINO, Patrícia Junqueira. **Direitos Humanos na formação universitária Direitos Humanos e Formação Universitária: relato de uma experiência da EACH-USP** p. 54, 2012. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/educacao-e-direitos-humanos_ebook.pdf. Acesso em outubro de 2017.

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FARIA, Guilherme Nacif de; SANTOS, Raíssa Naiady Vasconcelos. **Educação em Direitos Humanos:** uma tarefa possível e necessária in: Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 58-77, jan./jun. 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil**. Themis: Revista da ESMEC, Fortaleza, v. 4, n. 2, p. 13-100, jul./dez. 2006. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618. Acesso em março de 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos/Ministério de Educação/Ministério de Justiça/ UNESCO, 2007.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. 2011. Disponível em: https://escoladeconselhos.faccat.br/sites/default/files/txt_sub_diretrizes_edh.pdf Acesso em: agosto de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2003.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SDH/PR, 2009.

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** — Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Decreto nº 63.223 - de 6 de setembro de 1968. **Promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino**. Brasília, DF. 1968

BRASIL. Decreto no 591, de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Brasília, DF. 1992.

BRASIL. Lei no. 10.683 28 de maio de 2003. Cria a **Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).** Brasília, DF. 2003

BRASIL. Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a **Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República**. Diário Oficial da União, n.12528-0, 18 nov. 2011.

BRASIL, Parecer no. 23001.000158/2010-55 de 06 de março de 2012 **sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**, do Ministério da Educação Conselho Nacional se Educação. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-paratodos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf. Acesso em março de 2018.

BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. V. **Educação em Direitos Humanos:** de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. B. (Org.). Formação de educadores: desafios e perspectives. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

	estra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos. São Disponível em: http://hottopos.com/convenit6/victoria.htm. Acesso em
dezembro de 2015.	
C	idadania e Direitos humanos. São Paulo. CP/ Fundação Carlos Chagas.
	idadania e Direitos humanos. São Paulo. CP/ Fundação Carlos Chagas. o 1998 no. 104 Jornal da Rede Brasileira de Educação em Direitos

_____. Cidadania e Direitos humanos. In: CARVALHO, Jose Sérgio (Org.). Educação, Cidadania e Direitos humanos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 56-65.

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODIN, Maria Celina. **A caminho de um direito civil constitucional. Revista Estado Direito e Sociedade**, vol 1, 1991, publicação do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC-Rio. Disponível em: http://empreendimentosjuridicos.com.br/site/wp-

content/uploads/2015/06/Car	minhosDireitoCivilConstitucional-Maria-Celina-B-Moraes.pdf.
Acesso em abril de 2017.	
O pr	incípio da solidariedade, in Estudos em homenagem a Carlos
Alberto Menezes Direito,	obra coletiva organizada por Celso Alves Pereira e Celso
Albuquerque Mello, Rio de .	Janeiro: Ed. Renovar, 2003, pp. 527-556.
CANDAU, Vera Maria. Edu	ucação em Direitos Humanos e diferenças culturais: questões e
buscas. Revista Múltiplas Le	eituras, v.2, n. 1, p. 65-82, jan. / jun. 2009.
Educação em	Direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria
Godoy (Org.). Educação er	n Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João
Pessoa: Editora Universitária	a, 2007. p.399-412.
Educação e l	Direitos Humanos, Currículo e Estratégias Pedagógicas. IN:
ZENAIDE, M. N. T. (et al.)	Direitos humanos: capacitação de educadores. João Pessoa, PB:
Editora Universitária/UFPB,	2008.
Direito à educ	ração, diversidade e educação em direitos humanos. 2012 Educ.
Soc., Campinas, v. 33,	n. 120, p. 715-726, julset. 2012. Disponível em:
http://www.scielo.br/pdf/es/v	v33n120/04.pdf acesso em janeiro de 2016.
O que é Educ	cação em Direitos Humanos?
Disponível em:	http://www.dhnet.org.br/educar/textos/candau_oqe_edh1.htm.
Acesso novembro de 2016.	
CANDAU, V. M. F.; SACA	AVINO, S.B. Educação em Direitos Humanos e formação de
educadores. Educação (Po	orto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013
file:///C:/Users/anacl/Downle	oads/12319-49826-1-PB%20(3).pdf
CABRAL, Guilherme Pere	z Educação em direitos humanos, além da disciplina.2016
Disponível em: https://edu	cacao.uol.com.br/colunas/guilherme-cabral/2016/08/01/educacao-

em-direitos-humanos-alem-da-disciplina.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em julho de 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, J. S., et al. **Formação de professores e educação em direitos humanos e cidadania: dos conceitos às ações.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.3, p. 435-445, set./dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ep/v30n3/a04v30n3.pdf. Acesso em agosto de 2017.

CARVALHO, M. E. G.; ESTEVÃO, C.A.V. **Pedagogia crítica e Direitos Humanos:** fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em Direitos humanos.in: Ensaio: aval. pol. públ. Educ. vol.21 no.80 Rio de Janeiro, julho/setembro 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362013000300002 Acesso em: janeiro de 2016.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: http://lelivros.online/book/download-direitoshumanos-fundamentais-vol-57-col-saberes-do-direito-napoleao-casado-filho-em-epub-mobie-pdf Acesso: maio 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Direitos Humanos e medo.** In: Fester, A.C.R. (org.). Direitos Humanos e medo. 1ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, v., p. 15-36. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar_lookup?title=%22Direitos+humanos+e+medo%22+Direit os+humanos+e.&author=CHAU%C3%8D+Marilena&publication_year=1989. Acesso em outubro 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. **Educação em Direitos Humanos:** desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 441 - 456.

FARIAS, Edilsom Pereira de. Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 1 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **Novas Manifestações Democráticas e Antigas Dificuldades Republicanas.** 02 de julho de 2013. Disponível em: http://www.defesanet.com.br/riots/noticia/11360/Novas-Manifestacoes-Democraticas-e-Antigas-Dificuldades-Republicanas/ Acesso em: junho de 2017

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade . Rio de janeiro: Paz e Terra, 1967.	•
Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.	
Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido . Rio Janeiro: Paz e Terra, 1992.	de
Política e educação: ensaios. São Paulo, Cortez, 2001. Disponível e	m:
http://forumeja.org.br/files/PoliticaeEducacao.pdf. Acesso em outubro de 2017	

FREITAS, Fábio F. B. de. **Educação para os direitos humanos: qual pedagogia? In: a formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão.** Editora João Pessoa: Universitária, 2005. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wpcontent/uploads/2015/08/2006.A-FORMA%C3%87%C3%83O-EM-DH-NA-UNIVERSIDADE.pdf Acesso em março de 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Vanda. **Construindo o preconceito na cultura brasileira: Identidade, alteridade e socialização.** Cadernos Vanda Gomes Cespuc Belo Horizonte - n. 20 – 2010. P. 164 file:///C:/Users/anacl/Downloads/7882-28909-1-PB.pdf

GORCZEVSKI, C.; KONRAD, L. R. **A educação e o plano nacional de educação**. Em Direitos Humanos: Efetivando Os Direitos Fundamentais no Brasil Revista Do Direito Unisc, Santa Cruz Do Sul. Nº 39 | P. 18 - 42 | Jan-Jul 2013. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/3550-15290-1-PB.pdf Acesso em janeiro de 2016.

GORCZEVSKI, C.; TAUCHEN, G. **Educação em Direitos Humanos:** para uma cultura da paz. Porto Alegre: Educação v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

GUEDES J. V.; SILVA A. M. F.; GARCIA, L.T. **Projeto político-pedagógico na perspectiva da educação em direitos humanos: um ensaio teórico.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógico, INEP, Brasília, v. 98, n. 250, p.580-595, set./dez. 2017. Disponível em: file:///C:/Users/anacl/Downloads/2991-6407-1-PB.pdf acesso em dezembro de 2017.

HILL, M.M; HILL, A. Investigação por questionário. 2ª. ed. – Lisboa: 2005.

HUNT, Lyn. **A invenção dos direitos humanos**; uma história. tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IHERING, Rudolf von. A luta pelo direito. São Paulo: Saraiva. 2009. p. 7.

JESUS, H. A. P.; BRABO, T. S. A. M. Educação em direitos humanos: Um caminho necessário. Disponível em:

http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/sem09pdf/sm09ss06_04.pdf Acesso em maio de 2017.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO. Celso D. de Albuquerque. **Direitos Humanos e Conflitos Armados.** Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1997.

MELO NETO, José Francisco de. **Metodologias participativas em educação para os direitos humanos.**Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_8_neto_metodologias.pdf. Acesso março de 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTORO, André Franco. **Cultura dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/artigo%20montor o.htm . Acesso em agosto de 2016.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falou Zaratustra.** Disponível em: file:///C:/Users/anacl/Downloads/Friedrich-Wilhelm-Nietzsche-Assim-falou-Zaratustra-Versao-1.0.pdf. Acesso em janeiro de 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos humanos**. 1948.Disponível em: http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf. Acesso em janeiro de 2016.

_____. **Declaração e programa de ação de Viena. 1993**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/Viena/declaração_viena.htm. Acesso em março 2017.

______. Programa mundial de educação em direitos humanos e plano de ação das Nações Unidas. Adotada na Assembleia Geral em 14 de julho de 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/mundo/pp_programa_mundial_dh_espanhol.pdf. Acesso em junho 2016.

PINHEIRIO, P.S.; MESQUITA NETO, P. **Programa Nacional de Direitos Humanos:** avaliação do primeiro ano e perspectivas. Revista Estudos Avançados no.11 (30), São Paulo,

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0103-

401419970002. Acesso em março de 2018.	
PERLINGIERI, Pietro. Discurso de agradecimento proferido por ocasião do recebime	ento
do Título de Doutor Honoris Causa na Universidade do Estado do Rio de Janeiro,	em
agosto de 1998. Revista da faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 6-7, 1999.	
PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Caderno	s de
Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível	em:
http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf Acesso em: julho de 2017.	
Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas. In Revista T	ST,
Brasília, vol. 75, nº 1, jan/mar 2009. Disponível	em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/6558/2009_rev_tst_v075_n001.pdf?sequ	enc
e=1&isAllowed=y. Acesso em março 2016.	
Educação em direitos humanos no ensino superior in: A formação em dire	eitos
humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão. Maria de Nazaré T. Zenaide, L.	úcia
Lemos Dias, Giuseppe Tosi, Paulo V. de Moura, organizadores Editora Universitária I	loão
Pessoa 2005. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/	wp-
content/uploads/2015/08/2006.A-FORMA%C3%87%C3%83O-EM-DH-NA-	
UNIVERSIDADE.pdf Acesso em janeiro 2016.	
A constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos dire	itos
humanos. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/164	170-
16471-1-PB.pdf. Acesso em fevereiro 2017.	
Tratados internacionais de proteção dos direitos humanos: jurisprudência	ı do
STF. Disponível em: http://www.oas.org/es/sadye/inclusion-social/protoc	olo-
ssv/docs/piovesan-tratados.pdf. Acesso em dezembro de 2016.	

1997.

Disponível

em:

PIOVESAN; F.; FACHIN, M. G. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 19 n. 117 fev./maio 2017 p. 20-38 Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1528 Acesso em outubro de 2017.

RAMOS, André carvalho de. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

RANGEL, R. P. A.; SANCHEZ, C.J.P. Violação Dos Direitos Humanos No Período Da Ditadura No Brasil: E A Comissão Da Verdade. Revista da Faculdades Integradas Antônio Eufrário de Toledo, Presidente Prudente, SP, 2015. Disponível em: http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3539/3294. Acesso em dezembro de 2017.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos. Rumo a uma perspectiva global**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

________, José Tuvilla. **Alguns aspectos teóricos do ensino dos direitos humanos.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/tuvilla.htm Acesso em abri de 2016.

RÊSES; COSTA, Erlando da Silva; Danúbia Régia da. **A política pública de Educação em Direitos Humanos e formação de professores**. ARACÊ — Direitos Humanos em Revista, Ano 2, Número 2, maio 2015. Disponível em: file:///C:/Users/anacl/Downloads/26-51-1-SM% 20(2).pdf. Acesso em fevereiro de 2018.

ROCHA. Cármen Lúcia Antunes. **A Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial**. Palestra proferida na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas em 18 set. 2009. p. 19. Disponível em: file:///C:/Users/anacl/Downloads/7953-17249-2-PB%20(1).pdf. Acesso em agosto de 2017.

SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no brasil: da ditadura à atualidade** in: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Maria Godoy Silveira, et al (org.). João Pessoa: Editora Universitária, 2007. http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de Direitos Humanos**. Lua Nova - Revista de cultura e política, vol. 39, p. 105-24, Cedec, São Paulo, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007 Acesso em julho 2017

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

______. 2015. O direito ao mínimo existencial não é uma mera garantia de sobrevivência. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-mai-08/direitos-fundamentais-assim-chamado-direito-minimo-existencial. Acesso em: maio de 2017.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Elaboração, Execução e Impacto do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: estudo de Caso no Brasil. In: Educação, direitos humanos e exclusão social / Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, Martha dos Reis (org.). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

SILVA, A. M. M.; TAVATES, C. **Educação em Direitos Humanos no Brasil.** Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/12315/8740. Acesso em setembro de 2016.

SILVA, Francisca Cordélia Oliveira da. **A construção social de identidades étnico-raciais: uma análise discursiva do racismo no Brasil.** 2009. 267 f., il. Tese (Doutorado em Linguística) -Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SILVA, José Afonso. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 212: 89-94, abr./jun. 1998.

SILVEIRA, R. M. G.; CITTADINO, M. Cidadania no Brasil: os incluídos e os excluídos in: Ética e cidadania nas escolas. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org). João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2003.

TAVARES, Celma. Educar em Direitos Humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.). Educação em Direitos humanos in: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p.487-503

TEPEDINO, Gustavo. **Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil.** In: Temas de Direito Civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRINDADE, Augusto A. Cançado, **A proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 1998, p. 120. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/22928783/cancado-trindade-a-a---vol-ii-tratado-de-direito-internacional-dos-direitos-huma. Acesso em agosto de 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Desafios e Conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Início do Século XXI.** Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/407-490%20cancado%20trindade%20OEA%20CJI%20%20.def.pdf Acesso em agosto de 2017

TORRES, **O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais.** R. Dir. adm., Rio de Janeiro, In: 29-49 juIJset.1989, p. 30. Disponível em: file:///C:/Users/anacl/Downloads/46113-91576-1-PB%20(1).pdf. Acesso e julho 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Três Teses equivocadas sobre os Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html. Acesso em janeiro de 2018.

VILLA VERDE, J.; ASSUNÇÃO, T. Educação em Direitos Humanos Como Instrumento De Conscientização Para A Realidade Prisional Brasileira. Revista Unicuritiba no. 1, v. 19, 2014. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/983/678 Acesso em: dezembro de 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZENAIDE, Ma	ria de Nazare	Tavares. Educa	içao em e p	ara os Direito	s numanos: Co	nquista
e Direito. In: Z	ENAIDE, Ma	ria de Nazaré T	avares (Org	g.). Direitos Hu	manos: capacit	ação de
educadores. Joã	ão Pessoa: Edi	tora Universitár	ia/UFPB, 20	008. p.123-140	•	
, Ma	aria de Nazaré.	Direitos huma	nos como c	ampo de saber	es e práticas cu	ılturais
e educativas.	Conferência	Internacional,	Educação,	Globalização	e Cidadania.	Novas
perspectivas	da	sociologia	da e	educação	Disponível	em:
http://www.dhr	net.org.br/direi	tos/militantes/n	azarezenaid	e/a_pdf/nazare	_dh_campo_pra	ıticas_s
aberes culturai	s.pdf Acesso e	em novembro de	e 2017.			
Eo	ducação em	e para os Dire	eitos Huma	nos: Conquis	ta e Educar	ıdo em
Direitos Huma	anos. volume i	3. Fundamentos	educaciona	is. Editora da U	JFPB: João Pes	soa-PB
2016.	Disponível	l em	n:	http://www.d	echla.ufpb.br/no	dh/wp-
content/uploads	s/2017/10/Edu	candoemDH_V	ol-3.pdf Ac	esso em maio o	le 2017.	
•			•			
Eo	ducação em l	Direitos Huma	nos para f	ormar novos	modos de ser	e agir.
Disponível	•		•			em:
http://www.dhr	net.org.br/direi	tos/militantes/n	azarezenaid	e/a pdf/nazare	entrevista edh	ser a
gir.pdf. Acesso	Ü			-1	_	_
	J					

Anexo 1



CARTA DE ANUÊNCIA da INSTITUIÇÃO SEDIADORA

Declaramos, para os devidos fins, que concordamos em disponibilizar o (s) setor (es) sala de aula e alunos desta Instituição, para o desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto de Pesquisa, intitulado: Educação em direitos humanos para a construção de uma nova cultura, da pesquisadora: Ana Cláudia Moraes Leal Felgueiras, sob a responsabilidade do Professor Angelo Santos Siqueira do curso de Mestrado, da Universidade do Grande Rio, pelo período de execução previsto no referido Projeto.

de 2016

Nome, por extenso, do responsável pelo setor

COORDINA dora Pedagogica

Cargo e/ou função que exerce na instituição

Assinatura e Carimbo

CBM-UNICBE
CENTRO UNIVERSITÁRIO
PROFª MSC ZÉLIA DIAS LUBÃO
COORDENAÇÃO · MAT 2313

CPF

Zllia a suranten dr

Rio de Janeiro, 23 de MOVEM SIN

Anexo 2



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(De acordo com as normas da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde de 12/12/2012)

Você está sendo convidado para participar da pesquisa Educação em Direitos Humanos para construção e uma nova cultura – estudo de caso: alunos da disciplina de Direitos Humanos do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação.

Você foi selecionado por ser aluno da disciplina de Diretos Humanos da CBM/UNICBE e sua participação não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição CBM/UNICBE.

O objetivo deste estudo é analisar a relação dos Direitos Humanos com a construção cultural dos alunos da disciplina de Direitos Humanos do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Unificado Brasileiro de Educação. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder as perguntas do questionário.

Os riscos relacionados com sua participação são mínimos, pois as informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Os dados não serão divulgados de forma a possibilitar sua identificação, pois o questionário é anônimo e sua turma não será identificada.

Os benefícios relacionados com a sua participação são a possível contribuição para uma melhor compreensão da Educação em Direitos Humanos e como a prática pedagógica pode influenciar positivamente na sociedade.

Uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará com o senhor (a), podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento com os pesquisadores responsáveis: Ana Cláudia Moraes Leal Felgueiras no endereço Rua Prof. José de Souza Herdy, 1160 – CEP 25071-202 ou no telefone (21) 984840512 e-mail: anacleal05@gmail.com; e Angelo Santos Siqueira, endereço Rua Prof. José de Souza Herdy,

1160	_	CEP	25071-202:,	Tels.:	(21)	2672-7802/	993085048.	E-mail:
asique	ira@uı	nigranrio	.edu.br					
						Pe	esquisador Re	sponsável
	Decla	ro que er	ntendi os objetiv	os, riscos	e benefíc	ios de minha p	articipação n	a pesquisa
e conc	ordo e	m partici	par.					
	O pes	squisadoı	r me informou	que o pro	ojeto foi	aprovado pel	o Comitê de	Ética em
Pesqui	sa em	Seres Hu	manos da UNIG	RANRIO	, localiza	ida na Rua Pro	f. José de Sou	ıza Herdy,
1160	- CE	P 25071	-202 TELEFO	NE (21).	2672-773	3 – ENDER	EÇO ELET	RÔNICO:
cep@u	ınigran	rio.com.	br					
					Rio	de Janeiro,	de	_ de 2017.
							Sujeito d	a pesquisa
						Pai / Mão	e ou Respons	ável Legal

Anexo 3

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY - UNIGRANRIO



COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA

CULTURA - ESTUDO DE CASO: ALUNOS DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS DO CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO

UNIFICADO

BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO

Pesquisador: ANA CLAUDIA MORAES LEAL FELGUEIRAS

Versão:

CAAE: 69370917.5.0000.5283

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE UNIGRANRIO

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 061061/2017

Patrocionador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CULTURA - ESTUDO DE CASO: ALUNOS DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS DO CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIFICADO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO que tem como pesquisador responsável ANA CLAUDIA MORAES LEAL FELGUEIRAS, foi recebido para análise ética no CEP Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO em 07/06/2017 às 09:43.

Endereço: Rua Prof. José de Souza Herdy, 1160

Bairro: 25 de Agosto **CEP:** 25.071-202

UF: RJ Município: DUQUE DE CAXIAS

Apêndice 1



Questionário da pesquisa

Esta pesquisa é puramente acadêmica e anônima; tem objetivos analisar a relação dos Direitos Humanos com a construção cultural dos alunos da disciplina de Direitos humanos do Centro Unificado Brasileiro de Educação, fazendo parte da coleta de dados da pesquisa de mestrado: "Educação em Direitos Humanos para construção de uma nova Cultura -Estudo de casos" da professora Ana Cláudia leal Felgueiras.

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Favor marcar com um X somente em uma única resposta que melhor se apresente para você.

Curso:
1. Sexo: () Masculino () Feminino
2. Faixa de idade: () Até 25 anos () De 25 a 35 anos () De 35 a 45 anos
() De 45 a 60 anos () Acima de 60 anos
3. Nível de escolaridade: () 3º grau () 20. grau () Outros
4. Você estudou em instituições de ensino, a maior parte do tempo: () Privado () Público
5. Você já estudou Direitos Humanos antes? () Sim () Não
6. Se a resposta acima for sim, onde?
7. Conceitue Direitos Humanos?
8. Você acredita que os Direitos Humanos se aplicam a você e sua vida? () Sim() Não
Qual?
9. Você já teve um direito violado? () Sim () Não
Qual?

10. Já promoveu um processo? () Sim	()	Não	
Oual?					

Favor responder a este questionário considerando sua percepção ou opinião quanto às questões, circulando o número que corresponda ao seu grau de concordância.

1 - Discordo totalmente 2 - Discordo parcialmente 3 4- Concordo totalmente	- Conco	rdo Pa	arcialr	nente
1. Você concorda que homens e mulheres devem ter uma educação da família (em casa) diferente por causa do seu gênero?	1	2	3	4
2. Você concorda que homens e mulheres vivem em igualdade de direitos na sociedade atual?	1	2	3	4
3. Você concorda que a roupa ou comportamento de uma mulher pode leva-la a ser estuprada?	1	2	3	4
4. Você concorda com que casais homossexuais possam de casar?	1	2	3	4
5. Você concorda com o acesso à universidade por meio de cotas?	1	2	3	4
6. Você concorda que existem pessoas negras que sofrem preconceito por sua raça?	1	2	3	4
7. Você concorda em compartilhar, curtir ou postar, "memes" que ridicularizam pessoas?	1	2	3	4
8. Você concorda com a pena de morte?	1	2	3	4
9. Você concorda que os Direitos Humanos são para bandido?	1	2	3	4
10. Você concorda que todos devem ser inocentes até que se prove o contrário?	1	2	3	4
11. Você concorda com o aborto de uma gravidez indesejada?	1	2	3	4
12. Você concorda que os pais possam bater em seus filhos para educá-los?	1	2	3	4
13. Você concorda que para obter confissões os presos possam ser torturados?	1	2	3	4
14. Você concorda que deva haver liberdade de expressão absoluta?	1	2	3	4
15. Você concorda em comprar produtos mais baratos, mas feitos com trabalho escravo?	1	2	3	4
16. Você concorda que serviços públicos de saúde e educação, por exemplo, são Direitos Humanos?	1	2	3	4
17. Você concorda que a participação política é um Direito Humano?	1	2	3	4
18. Você concorda que o Brasil deva receber refugiados?	1	2	3	4
19. Você concorda que o voto deva continuar sendo obrigatório?	1	2	3	4

Apêndice 2

CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA _ CBM/ UNICBE PLANO DE ENSINO/APRENDIZAGEM

DISCIPLINA

CG222033 - DIREITOS HUMANOS - Carga Horária: 66

Filosofia Pedagógica Institucional

Hoje, a nova tendência do mercado de trabalho frente ao processo de globalização, exige um profissional que esteja constantemente atualizado, se antecipando, pesquisando, desenvolvendo alternativas e implementando soluções. Buscando adequar-se continuamente às atuais necessidades que se impõem no cenário mundial.

Este material, tem como principal objetivo despertar e estimular no Aluno a sua autonomia no processo de aprendizagem, Através da Técnica de Aprendizagem Aprender a Aprender (http://www.simonsen.br/aprender/), que fundamenta toda a filosofia do trabalho pedagógico da Instituição.

Serão disponibilizados, como sugestão para debate, por dia de aula(s) as temáticas da disciplina no intuito de que o Aluno se prepare previamente, não se limitando a aprendizagem tradicional e sim, passe a ser o sujeito da construção do próprio conhecimento, através da reflexão crítica; tornando-se desta forma, um agente ativo neste processo e, seu professor, um orientador, um facilitador desta construção. Ambos, co-autores do processo de aprendizagem.

EMENTA

A longa origem histórica dos Direitos Humanos, suas características e dimensões. Princípio da dignidade da Pessoa e Humana. Cidadania. O surgimento da ONU - e demais organizações ligadas aos Direitos Humanos. Os Direitos Civis e Políticos: Direito À Vida. Os Direitos Civis e Políticos: Igualdade de Gênero e racial. Os Direitos Civis e Políticos: Liberdades

Os direitos à vida e à liberdade integridade pessoal. Direito a participação política - Cidadania. Direitos Econômicos, Sociais Culturais. Direitos Humanos no Brasil. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Agências da ONU

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

- Aprendizado dos conceitos de povo, nação, pessoa, dignidade, moral, política, ética, justiça, direito e paz.

Como o Direito visa superar os conflitos de interesses dos cidadãos na sociedade, sendo, por exelência, a Ciência da composição do conflito, age como elemento redimensionador dos comportamentos pessoais e coletivos no sentido da construção de uma vida feliz numa sociedade justa.

O escopo de legislação existente no Brasil em Direitos Humanos e nas principais organizações ligadas aos Direitos Humanos, como a ONU, UNESCO, OEI, FAO e etc.

OBJETIVOS GERAIS

-Harmonização dos conflitos de relações no plano da vida social, pretendendo a prescrição de condutas, com vistas ao equilíbrio e ao aperfeiçoamento da sociedade.

Orientação normativa para o cidadão desde a concepção, considerando a guarda de direitos do nascituro até a morte e alguns efeitos desta última decorrentes.

- Fortalecimento e engajamento à vida política, enquanto vida cotidiana, em virtude do esclarecimento básico de direitos fundamentais.
- Ordenamento Jurídico-político quanto papel das instituições ligadas aos Direitos Humanos e de sua relação com os cidadãos. Os encargos do cidadão e sua efetiva responsabilidade, os deveres diante alteridade.

PROCEDIMENTOS DE ENSINO, DE APRENDIZAGEM E DE AVALIAÇÃO

Procedimentos de Ensino: aulas expositivas.

Procedimentos de aprendizagem: Técnica de Aprendizagem Aprender a Aprender.

Procedimentos de Avaliação: Nota Parcial de Conhecimento (NPC) Nota de Trabalho Individual (NTI) Nota de Exame Final (NEF).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. Introdução histórica aos Direitos Humanos
- 2. Características e dimensões dos direitos Humanos

- 3. Princípio da dignidade da Pessoa Humana e Cidadania
- 4. Organizações ligadas aos direitos Humanos
- 4.1. A ONU Organização das Nações Unidas O que é a ONU e suas principais agências?
- 4.2. Sistema Global.
- 4.3. Declarações e Tratados Internacionais de Proteção
- 4.4. Conferências de Cúpula das Nações Unidas sobre Direitos Humanos
- 5.Os Direitos Civis e Políticos: Direito À Vida
- 6. Os Direitos Civis e Políticos: Igualdade de Gênero e racial
- 6.1. Igualdade entre os sexos
- 6.2. Lei Maria da Penha e Lei do feminicídio
- 6.2. Preconceito, racismo e desigualdade no Brasil
- 7.Os Direitos Civis e Políticos: Liberdades
- 7.1. Liberdade de ir e vir
- 7.2. Liberdade de pensamento e manifestação
- 7.3. Liberdade religiosa
- 7.Os direitos à vida e à liberdade integridade pessoal
- 7.1. Cultura da paz vs Violência Urbana
- 7.2. Direitos Fundamentais e atuação do Estado junto à Segurança Pública. 8. Os Direitos Civis e Políticos: Direito a participação política Cidadania
- 8.1. Direito ao voto
- 8.2. Organização e participação política
- 8.3. Manifestação política
- 9. Direitos Econômicos, Sociais Culturais
- 9.1. Direito à Educação e
- 9.2. Direito à Saúde
- 10. Direitos Econômicos, Sociais Culturais
- 10.1. Direito ao trabalho
- 10.2. Direito à previdência social
- 10.3. Direito ao a lazer
- 11. Direitos Econômicos, Sociais Culturais
- 11.1. Meio ambiente
- 11.2. Lei de Resíduos Sólidos 2010
- 11.3. Novo Código Florestal Brasileiro- 1965 (Com emendas)
- 11.4. Lei de Crimes Ambientais 1998
- 12. A evolução dos Direitos Humanos no Brasil
- 12.1 Direitos Humanos na Constituição do Brasil 1988
- 12.2. A legislação e os Direitos humanos no Brasil
- 12.3. Movimentos sociais e Direitos Humanos no Brasil
- 13. A evolução dos Direitos Humanos no Brasil
- 13.1. A evolução dos Direitos Humanos no Brasil
- 14. A evolução dos Direitos Humanos no Brasil
- 14.1. As mídias sociais e o respeito ou desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil
- 15. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 2003.
- 16. Agências da ONU:
- 16.1. UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
- UNESCO BRASIL Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
- 16.2. OEI Organização Dos Estados Ibero-Americanos Para a Educação, a Ciência e a Cultura
- 16.3. FAO Food and Agriculture Organization of the United Nations (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)
- 16.4. WIPO World Intellectual Property Organizațion (Organização Mundial de Propriedade Intelectual)
- 16.5. OMS Organização Mundial da Saúde
- 16.6.OIT Organização Internacional do Trabalho
- 16.7. OEA Organização dos Estados Americanos

LIVRO TEXTO BÁSICO

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humano. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Direitos Humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

LEITURA COMPLEMENTAR, LIVROS, SITES NA WEB, FILMES E ETC SUGERIDOS PARA A DISCIPLINA

ARRUDA, Jorge Bezerra. Direitos humanos e diversidade v.5: africanidade e afrobrasilidade no espaço escolar. São Paulo:

Diáspora, 2009
RAMOS, André de Carvalho. Direitos humanos em juízo. São Paulo: Max Limonad, 2001.
COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
KROHLING, Aloísio. Direitos humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010.
CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013.
RESENDE, Ricardo. Direito do trabalho esquematizado: carderno de questões (gabarito). 3. ed. São Paulo: Método, 2013.